



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Número 50

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4196/2020:

Cessação de vínculo de emprego público de trabalhadores do mapa de pessoal, por terem passado à situação de aposentados no ano de 2019 ... 15

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Declaração de Retificação n.º 242/2020:

Retifica o Despacho n.º 11322/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019 16

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3187/2020:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Bessahotel Baixa, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no Porto, de que é requerente a sociedade TURISBESSA, L.º — Processo n.º 15.40.1/14565 17

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 4197/2020:

Consolidação no Instituto Português da Qualidade, I. P., da mobilidade interna na categoria dos técnicos superiores João Paulo Rodrigues Carvalho e Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro 18

Despacho n.º 3188/2020:

Organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem automática (doseadoras, separadores e totalizadores descontínuos) — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores 19

Despacho n.º 3189/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.262 — Branco & Branco — Serviços Eléctricos, L.º 21



Despacho n.º 3190/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.107 — Electro Concha — Electricista de Automóveis Unipessoal, L.ª 23

Despacho n.º 3191/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.243 — Electro Diesel Foz do Mondego, L.ª 25

Despacho n.º 3192/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.255 — Auto Eléctrica de Orlando da Cruz Vara — Sociedade Unipessoal, L.ª 27

Despacho n.º 3193/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.076 — Electro Pesados Rampa do Vale, L.ª 29

Despacho n.º 3194/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.237 — Branco & Branco — Serviços Eléctricos, L.ª 31

Despacho n.º 3195/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.320 — PR Tacospeed — Unipessoal, L.ª 33

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3196/2020:

Designação de Filipa de Bragança Nunes Agria Cornélio da Silva para o cargo de chefe de divisão das Organizações Políticas Regionais e das Questões Transnacionais, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros 35

Despacho n.º 3197/2020:

Promoção à categoria de conselheiro de embaixada do primeiro-secretário de embaixada Hélder Filipe de Carvalho Joana 37

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021:

Despacho (extrato) n.º 3198/2020:

Nomeação de João Manuel Henriques de Jesus Caetano da Silva no cargo de adido técnico principal no núcleo 38

Despacho (extrato) n.º 3199/2020:

Nomeação de Carla Alice Teixeira Grijó no cargo de coordenadora do Núcleo da Direção-Geral dos Assuntos Europeus da Presidência Portuguesa do Conselho da UE 2021 40

Negócios Estrangeiros, Finanças, Administração Interna e Justiça

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Justiça:

Despacho n.º 3200/2020:

Designação para o cargo de coordenador do Gabinete Nacional SIRENE do inspetor-coordenador superior António Jorge Nunes Portas 42



Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 3201/2020:

Nomeação do superintendente chefe Luís Manuel Peça Farinha, da Polícia de Segurança Pública, como oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em Paris

43

Finanças e Saúde

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Saúde:

Despacho n.º 3202/2020:

Designa os membros para exercer funções no conselho de administração da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

44

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Mobilidade:

Portaria n.º 244/2020:

Autoriza a Metro do Porto, S. A., entidade pública reclassificada, a proceder à contratação da empreitada para substituição do carril na curva localizada a norte da Estação das Sete Bicas, no concelho de Matosinhos.

47

Finanças e Agricultura

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 245/2020:

Autoriza a realização da despesa relativa aos encargos associados ao investimento a realizar para implementação do projeto «Bloco de Cuba-Odivelas» até ao montante global de 9 447 689,24 euros

49

Portaria n.º 246/2020:

Autoriza a realização da despesa relativa aos encargos associados ao investimento a realizar para implementação do projeto «Bloco de Évora» até ao montante global de 13 811 507,63 euros.

51

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4198/2020:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (motorista) do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

53

Aviso (extrato) n.º 4199/2020:

Procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (Serviços Gerais) do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

54



Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 4200/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas

55

Marinha:

Despacho n.º 3203/2020:

Promove por escolha ao posto de Sargento-Mor da classe de Radaristas o 414184, Sargento-Chefe Carlos Alberto Mendes Figueira

56

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3204/2020:

Cessação da comissão de serviço como diretor nacional-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do licenciado José António Teixeira Pinheiro Moreira

57

Despacho n.º 3205/2020:

Determinação da extensão da colocação da licenciada Maria Manuela Nábis Niza Ribeiro nas condições definidas no despacho de 27 de fevereiro de 2019

58

Despacho n.º 3206/2020:

Designação em comissão de serviço, por recrutamento excepcional para a categoria imediatamente superior, da superintendente Paula Cristina da Graça Peneda, para o exercício do cargo de Comandante do Comando Metropolitano do Porto da PSP

59

Despacho n.º 3207/2020:

Renovação da comissão de serviço do superintendente João Manuel Alves Amado para o exercício do cargo de Comandante do Comando Distrital de Santarém

60

Despacho n.º 3208/2020:

Nomeação, em comissão de serviço, do Subcomissário M/155648, Rui Alexandre da Cunha Cristóvão, para desempenhar funções de assessoria técnica complexa, na Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

61

Administração Interna, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ambiente e Ação Climática, Infraestruturas e Habitação e Agricultura

Gabinetes da Secretaria de Estado da Administração Interna e dos Secretários de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, das Infraestruturas e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 3209/2020:

Prorrogação do grupo de trabalho para proceder à análise da sinistralidade com tratores e definir medidas de combate a essa sinistralidade

62



Justiça

Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça:

Despacho n.º 3210/2020:

Designa para o cargo de vogal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., o mestre Bruno Miguel Adrego Maia.

64

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3211/2020:

Renovação da designação da licenciada Cristina Maria Fernandes da Piedade Mendes de Sousa como chefe de equipa Multidisciplinar para a Gestão de Fundos Comunitários afetos ao Ministério da Justiça

66

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 51/2020:

Classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», das seis pirogas monóxilas provenientes de recolha arqueológica subaquática realizada no rio Lima com os n.ºs 1 a 6.

67

Anúncio n.º 52/2020:

Classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», das 29 estelas decoradas provenientes do Cabeço da Mina

68

Anúncio n.º 53/2020:

Classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», da píxide sapi-portuguesa do século XVI.

69

Despacho n.º 3212/2020:

Renovação da comissão de serviço da diretora do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação.

70

Despacho n.º 3213/2020:

Designação em regime de substituição do diretor do Palácio Nacional da Ajuda/Museu do Tesouro Real

71

Louvor n.º 103/2020:

Louva Fernanda Maria dos Santos Coelho Steiger Garcão

73

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3214/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Maria Mosteias Simões.

74

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4201/2020:

Lista final homologada pela diretora, do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (dois postos de trabalho)

75

Aviso n.º 4202/2020:

Nomeação para o cargo de diretora para o quadriénio de 2020-2024.

76



Aviso n.º 4203/2020:

Nomeação para os cargos de subdiretora e adjuntos para o quadriénio de 2020-2024 77

Aviso n.º 4204/2020:

Abertura do concurso para provimento do cargo de diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Arouca 78

Aviso n.º 4205/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 80

Aviso n.º 4206/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito a candidatos no âmbito do PREVPAP, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 81

Aviso n.º 4207/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional 82

Aviso n.º 4208/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final, PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior 84

Aviso (extrato) n.º 4209/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores 85

Aviso (extrato) n.º 4210/2020:

Lista de ordenação final do concurso para a categoria de assistente técnico 86

Despacho (extrato) n.º 3215/2020:

Extinção do vínculo de emprego público por falecimento da docente do quadro do Agrupamento Ana Maria Moreira da Graça Oliveira 87

Despacho (extrato) n.º 3216/2020:

Extinção do vínculo de emprego público por falecimento da docente do quadro de zona pedagógica Elisabete da Nazaré Velosa Câmara 88

Aviso (extrato) n.º 4211/2020:

Obtenção de contrato por tempo indeterminado por dois assistentes operacionais no Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques 89

Aviso (extrato) n.º 4212/2020:

Nomeação de assistentes operacionais para contrato de trabalho por tempo indeterminado no Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso 90

Aviso (extrato) n.º 4213/2020:

Listas unitárias de ordenação final ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 91



Aviso n.º 4214/2020:

Afixação da lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), OE202001/0602 e OE202001/0603, de 14 de janeiro 92

Aviso n.º 4215/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — técnico superior 93

Aviso n.º 4216/2020:

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores 94

Aviso (extrato) n.º 4217/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 14 postos de trabalho, a tempo parcial (3h30m/dia), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 95

Despacho n.º 3217/2020:

Delegação de competências da diretora do Agrupamento de Escolas Pade João Rodrigues, Sernancelhe 96

Aviso n.º 4218/2020:

Lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 97

Aviso n.º 4219/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) 98

Aviso n.º 4220/2020:

Lista unitária de ordenação final da regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) — técnico superior 99

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 3218/2020:

Subdelegação de competências da diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo na diretora de serviços de Gestão Administrativa e Financeira. Aditamento ao Despacho n.º 6956/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017 100

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 359/2020:

Alteração da organização interna do Departamento de Fiscalização 101

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3219/2020:

Aquisição imediata, por todas as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, para reforço dos respetivos stocks em 20 % 102



Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Edital n.º 356/2020:

Disponibilização de planta no âmbito do convite à apresentação de pedido de aprovação de projeto de traçado para uma ligação, por conduta de transporte de Jet A1, entre o parque de armazenamento de combustíveis, em Aveiras de Cima, e o Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa 106

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Declaração n.º 22/2020:

Caducidade em 28 de abril de 2020 da zona de servidão *non aedificandi* do IC35 107

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 4221/2020:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Leiria 108

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extrato) n.º 3220/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de trabalhadores 110

PARTE D

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 54/2020:

Citação de contrainteressados — 3.ª Unidade Orgânica — processo n.º 2057/18.9BELSB 111

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 360/2020:

Concessão de licença sem remuneração para formação à juíza desembargadora Dr.ª Higina Maria Almeida Orvalho da Silva Castelo 130

Deliberação (extrato) n.º 361/2020:

Nomeação de juízes conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça 131

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Edital n.º 357/2020:

Edital de candidatura ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria 132

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito:

Despacho n.º 3221/2020:

Delegação no subdiretor, Prof. Doutor Luís Pereira Coutinho 136



Faculdade de Letras:

Despacho n.º 3222/2020:

Compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de manutenção integrada para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 137

Despacho n.º 3223/2020:

Compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 138

Despacho n.º 3224/2020:

Contratos, renovações e cessações no ano de 2019. 139

Despacho n.º 3225/2020:

Conclusão de períodos experimentais na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 146

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 3226/2020:

Aprovação da tabela de coerência científica anexa ao regulamento de ingresso no 2.º ciclo do Instituto Superior Técnico 147

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 4222/2020:

Contratações para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão 148

Aviso (extrato) n.º 4223/2020:

Adendas aos contratos da Escola Superior de Tecnologias e Gestão 149

Universidade do Minho

Aviso n.º 4224/2020:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 150

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 3227/2020:

Alteração ao plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Jogo, Brinquedos e Linguagens na Educação de Infância (Play, Toys and Languages in Early Childhood Education), da Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, em associação com a Universidade de Córdoba e com a Universidade de Marmara 151

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Aviso n.º 4225/2020:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para assistente graduado sénior de Imunoalergologia 155

Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 243/2020:

Retifica o procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria da carreira médica e especial médica hospitalar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E. 158



PARTE H

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 4226/2020:

Mobilidade intercarreiras para a categoria de técnico superior do trabalhador Sancho Alexandre Rodrigues Ginó.	159
--	-----

Município de Castro Daire

Aviso n.º 4227/2020:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro)	160
--	-----

Aviso n.º 4228/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários	161
---	-----

Aviso n.º 4229/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Sandra Mónica Ferreira Carneiro Pereira	163
---	-----

Aviso n.º 4230/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental dos técnicos superiores Luís Filipe da Conceição Correia de Castro e Patrícia Isabel Pereira Cardoso	164
--	-----

Município de Coruche

Aviso n.º 4231/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados	165
---	-----

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 4232/2020:

Designação de coordenador municipal de proteção civil — Jorge Manuel Oliveira Cabrita	166
---	-----

Município de Lagos

Aviso n.º 4233/2020:

Prorrogação de licença sem remuneração pelo período de um ano da assistente técnica Dina Neto	167
---	-----

Aviso n.º 4234/2020:

Prorrogação da licença sem remuneração — técnica superior, Ana Patrícia Correia Marques	168
---	-----

Município de Mação

Aviso n.º 4235/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional de serviços gerais	169
---	-----



Município de Marvão

Aviso n.º 4236/2020:

Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santo António das Areias (UOPG de Santo António das Areias)

170

Município da Mealhada

Aviso (extrato) n.º 4237/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um assistente operacional motorista de pesados com contrato de trabalho por tempo indeterminado

173

Município de Paços de Ferreira

Regulamento n.º 219/2020:

Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e de Horários de Trabalho do Município de Paços de Ferreira

174

Município de Paredes

Aviso n.º 4238/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — área design/artes gráficas — grau de complexidade III em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 5562/2019. Código de oferta da Bolsa de Emprego Público: OE201903/0922

190

Município de Penafiel

Aviso n.º 4239/2020:

Plano de urbanização da cidade de Penafiel

191

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 4240/2020:

Mapa anual global consolidado de recrutamento

192

Município do Sabugal

Aviso n.º 4241/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente técnico — área de manutenção industrial

193

Aviso n.º 4242/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — área de eletricista

194

Aviso n.º 4243/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — área de jardineiro

195



Aviso n.º 4244/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — área de trolha 196

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 4245/2020:

Alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes do Parque Empresarial de Santo António 197

Regulamento n.º 220/2020:

Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico 198

Município de Torres Novas

Aviso n.º 4246/2020:

Conclusão do período experimental de técnico superior (médico veterinário) 205

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 4247/2020:

Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 3.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final — assistente operacional 206

Aviso (extrato) n.º 4248/2020:

Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 3.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final. Procedimentos concursais de técnico superior 207

Município de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 4249/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional (área de auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de assistente operacional 208

Freguesia de Alquerubim

Aviso n.º 4250/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Alquerubim 209

União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo

Aviso n.º 4251/2020:

Proposta de Código de Conduta da União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo 213

Freguesia de Assunção

Aviso n.º 4252/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Assunção 217



Freguesia de Benavente

Edital n.º 358/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Benavente 221

União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz

Aviso (extrato) n.º 4253/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz 225

Freguesia de Canidelo

Aviso n.º 4254/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Canidelo 226

União das Freguesias de Gavião e Atalaia

Regulamento n.º 221/2020:

Aprova o Código de Conduta da União de Freguesias de Gavião e Atalaia 230

União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães

Deliberação (extrato) n.º 362/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães 234

Freguesia de Nogueira da Regedoura

Aviso n.º 4255/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nogueira da Regedoura 235

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Aviso n.º 4256/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima — Entroncamento 239

Freguesia de Paços de Ferreira

Aviso n.º 4257/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 243

Freguesia de Portimão

Regulamento n.º 222/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Portimão 244

Freguesia de Pousaflores

Edital n.º 359/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Pousaflores 248



PARTE J1

Freguesia de Vilar de Andorinho

Aviso n.º 4258/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional 252

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4259/2020:

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 2.º grau — diretor do Serviço de Recrutamento e Gestão de Competências. 253

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 4260/2020:

Abertura de procedimento concursal para chefe da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território 254





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4196/2020

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público de trabalhadores do mapa de pessoal, por terem passado à situação de aposentados no ano de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, por terem passado à situação de aposentados no ano de 2019:

Nome	Carreira/categoría	Posição remuneratória	Data de cessação
Ondina Maria Valente Ferreira	Assistente operacional	7.ª	2019.04.30
José Manuel Lopes Antunes	Assistente operacional	Entre a 13.ª e 14.ª	2019.06.30
João José Nunes Correia.....	Assistente operacional	7.ª	(*) 2019.05.28
Maria da Conceição Silva Coelho	Assistente operacional	5.ª	2019.12.31

(*) Aposentação por limite de idade.

31 de dezembro de 2019. — O Secretário-Geral, Arnaldo Pereira Coutinho.

313046179



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Declaração de Retificação n.º 242/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 11322/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019.

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 11322/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Miguel Costa Andrade — nomeado, para o cargo de assessor de nível II, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2019, inclusive.»

deve ler-se:

«Luís Miguel Costa Andrade — nomeado para o cargo de assessor de nível II do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2019, inclusive.»

13 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313029769



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo

Despacho n.º 3187/2020

Sumário: Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Bessahotel Baixa, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no Porto, de que é requerente a sociedade TURISBESSA, L.º^{da} — Processo n.º 15.40.1/14565.

Atento o pedido de prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Bessahotel Baixa, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no Porto, de que é requerente a sociedade TURISBESSA, L.º^{da}, e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., constante da informação de serviço n.º INT/2019/12885/DJU/EMUT/GC, de 12 de novembro de 2019, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, determino prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Bessahotel Baixa por mais 8 (oito) meses, até 6 de novembro de 2020, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida dentro do prazo de validade da utilidade turística prévia e no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data do alvará de autorização para fins turísticos ou da data do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

14 de fevereiro de 2020. — A Secretaria de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

313029217



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 4197/2020

Sumário: Consolidação no Instituto Português da Qualidade, I. P., da mobilidade interna na categoria dos técnicos superiores João Paulo Rodrigues Carvalho e Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), de 19 de dezembro de 2019, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à referida Lei n.º 35/2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, dos técnicos superiores João Paulo Rodrigues Carvalho e Carlos Jorge Paiva Henriques Monteiro, ambos do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia para o mapa de pessoal do IPQ, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

313041756



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3188/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem automática (doseadoras, separadores e totalizadores descontínuos) — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores.

Organismo de verificação metrológica de instrumentos de pesagem automática (doseadoras, separadores e totalizadores descontínuos)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Instrumentos de Pesagem Automática (Doseadoras, Separadores e Totalizadores Descontínuos), a Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Instrumentos de Pesagem Automática (Doseadoras, Separadores e Totalizadores Descontínuos).

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem Automática (Doseadoras, Separadores e Totalizadores Descontínuos);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Corvo (Corvo), Lages (Flores), Santa Cruz (Flores), Santa Cruz (Graciosa), Horta (Faial), Lages (Pico), Madalena (Pico), São Roque (Pico), Vila do Porto (S. Maria), Lagoa (S. Miguel), Nordeste (S. Miguel), Ponta Delgada (S. Miguel), Povoação (S. Miguel), Ribeira Grande (S. Miguel), Vila Franca do Campo (S. Miguel), Calheta (S. Jorge), Velas (S. Jorge), Angra do Heroísmo (Terceira) e Vila Praia da Vitória (Terceira);

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento,



ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 5485/2017, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



313006829



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3189/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.262 — Branco & Branco — Serviços Eléctricos, L.^{da}

Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais n.º 101.24.20.6.262

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Branco & Branco — Serviços Eléctricos, L.^{da}, com sede na Lugar da Fonte Quente, Lote 27 — Parque Empresarial da Meadela, 4900-021 Viana do Castelo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Branco & Branco — Serviços Eléctricos, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.088, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

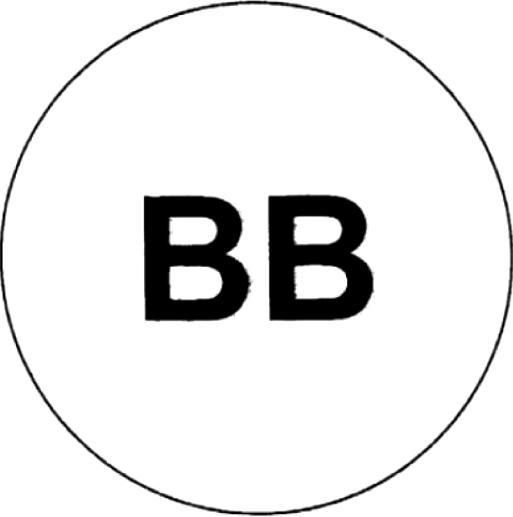
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



BB

313025937



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3190/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.107 — Electro Concha — Electricista de Automóveis Unipessoal, L.^{da}

Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos n.º 101.25.20.6.107

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Concha — Electricista de Automóveis Unipessoal, L.^{da}, com sede na Estrada de Vale Paraíso, 2460-698 São Martinho do Porto, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Concha — Electricista de Automóveis Unipessoal, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.99.6.011, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

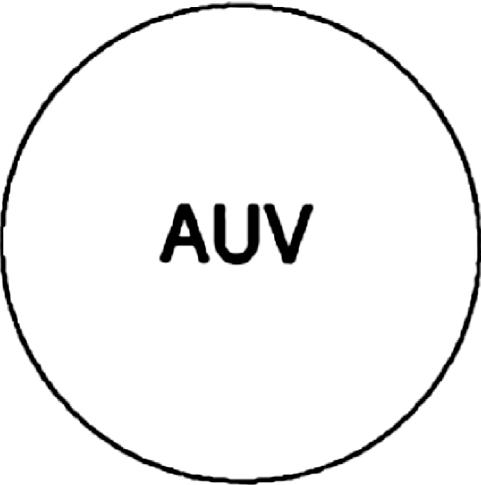
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



AUV

313031655



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3191/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.243 — Electro Diesel Foz do Mondego, L.^{da}

Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos n.º 101.25.20.6.243

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Diesel Foz do Mondego, L.^{da}, com sede na Rua de Coimbra, 26, 3080-047 Figueira da Foz, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Diesel Foz do Mondego, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.92.6.038, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313031833



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3192/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.255 — Auto Eléctrica de Orlando da Cruz Vara — Sociedade Unipessoal, L.ºda

Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais n.º 101.24.20.6.255

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Eléctrica de Orlando da Cruz Vara — Sociedade Unipessoal, L.ºda, com sede na Rua Dr. António Machado, n.º 65 — Zona Industrial das Cantarias, 5300-428 Bragança, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Eléctrica de Orlando da Cruz Vara — Sociedade Unipessoal, L.ºda, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.076, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

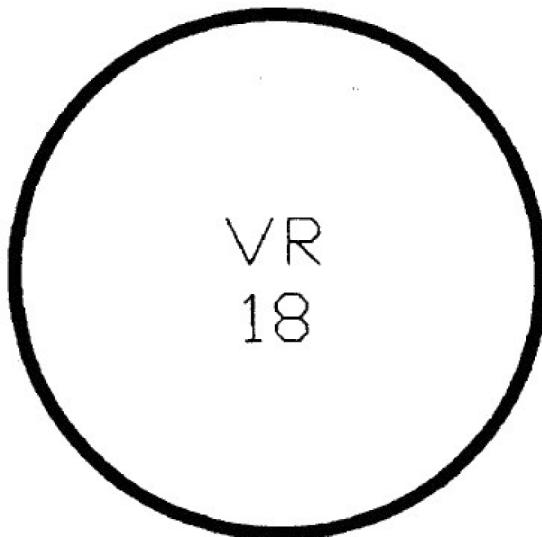
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313027581



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3193/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.076 — Electro Pesados Rampa do Vale, L.^{da}

Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais n.º 101.24.20.6.076

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Electro Pesados Rampa do Vale, L.^{da}, com sede na Estrada Nacional 349, Vale, 2490-677 Ourém, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Electro Pesados Rampa do Vale, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.070, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313027776



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3194/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.237 — Branco & Branco — Serviços Eléctricos, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.237

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Branco & Branco — Serviços Eléctricos, L.^{da}, com sede na Lugar da Fonte Quente, Lote 27 — Parque Empresarial da Meadela, 4900-021 Viana do Castelo, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Branco & Branco — Serviços Eléctricos, L.^{da}, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.08.6.042, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

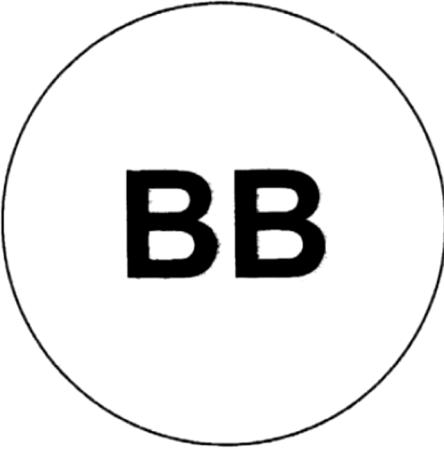
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



BB

313025775



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3195/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.320 — PR Tacospeed — Unipessoal, L.ª

Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais n.º 101.24.20.6.320

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade PR Tacospeed — Unipessoal, L.ª, com sede na Zona Industrial Vale da Venda, Lote 2, Armazém 2H, 8005-412 Faro, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade PR Tacospeed — Unipessoal, L.ª, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.15.6.151, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



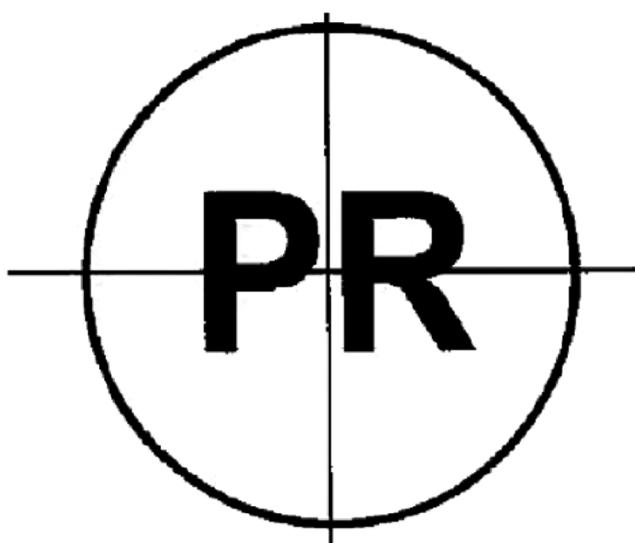
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313044964



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3196/2020

Sumário: Designação de Filipa de Bragança Nunes Agria Cornélio da Silva para o cargo de chefe de divisão das Organizações Políticas Regionais e das Questões Transnacionais, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a trabalhadora Filipa de Bragança Nunes Agria Cornélio da Silva, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Divisão das Organizações Políticas Regionais e das Questões Transnacionais, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que a candidata, Filipa de Bragança Nunes Agria Cornélio da Silva, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ele a sua escolha;

1 — Por despacho de 10 de fevereiro de 2020, do Secretário-Geral Adjunto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei acima citada, foi designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Divisão das Organizações Políticas Regionais e das Questões Transnacionais, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Filipa de Bragança Nunes Agria Cornélio da Silva, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Nota biográfica

Nome: Filipa de Bragança Nunes Agria Cornélio da Silva

Data de Nascimento: 1 de agosto de 1974

Naturalidade: S. Jorge de Arroios, Lisboa

Habilidades Académicas: Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa

Experiência Profissional:

Desde 1 de outubro de 2018, Chefe de Divisão em regime de substituição das Organizações Políticas Regionais e das Questões Transnacionais, integrado na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Desde janeiro de 2012, na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros;



De setembro a dezembro de 2015, na Embaixada de Portugal em Praga em regime de Comissão de Serviço;

De fevereiro de 1999 a janeiro de 2012, no Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

De janeiro a dezembro de 1998, na Parque EXPO'98, Direção-Geral de Operações, Unidade de Participantes;

De fevereiro a agosto de 1997, Estágio na Comissão Europeia, DG Cooperação Internacional e Desenvolvimento.

19 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313040565



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3197/2020

Sumário: Promoção à categoria de conselheiro de embaixada do primeiro-secretário de embai-xada Hélder Filipe de Carvalho Joana.

1 — No âmbito do concurso aberto pelo Aviso n.º 10789/2019, de 1 de julho, foi homologada a lista de classificação final pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 25 de outubro de 2019, a qual foi publicada pelo Despacho n.º 10456/2019, de 15 de novembro, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 220, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, o qual se manteve em vigor por força do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e no seguimento de despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 30 de janeiro de 2020, concedendo autorização para o efeito, foi publicado o Despacho n.º 1962/2020, de 11 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 29.

3 — Com base no mesmo despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, referido no parágrafo anterior, e ainda nos termos do disposto no referido n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, é nomeado na categoria de Conselheiro de Embaixada, o Primeiro-Secretário de Embaixada, Hélder Filipe de Carvalho Joana, com efeitos a 2 de março de 2020.

4 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Álvaro Mendonça e Moura*.

313083374



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 3198/2020

Sumário: Nomeação de João Manuel Henriques de Jesus Caetano da Silva no cargo de adido técnico principal no núcleo.

1 — Por despacho da Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus, de 31 de janeiro de 2020, nos termos do disposto nas alíneas *a*) do n.º 3, *b*) do n.º 4, e *a*) do n.º 11, e no n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021 (PPUE 2021), nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi designado em regime de comissão de serviço, sob proposta do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, João Manuel Henriques de Jesus Caetano da Silva, para desempenhar funções na unidade de coordenação e acompanhamento técnico-diplomático da PPUE 2021, no núcleo da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, no cargo de adido técnico principal.

2 — A presente comissão de serviço inicia-se a 9 de março de 2020 e cessa a 31 de agosto de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho.

20 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Manuel Henriques de Jesus Caetano da Silva.

Data e local de nascimento: 23 de junho de 1971, em Lisboa.

2 — Habilidades académicas:

2004 — Doutoramento em Física pela University of North Carolina at Chapel Hill, Estados Unidos da América;

1999 — Mestrado em Física pela Universidade de Lisboa;

1997 — Licenciatura em Física pela Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

2005 a 2008 — Investigador de pós-doutoramento na University of Wisconsin-Madison, EUA (até junho de 2007), e no Centro de Física Nuclear da Universidade de Lisboa (até agosto de 2008);

2008 a 2009 — Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional;



2009 a 2010 — Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento;

2010 a 2016 — Gestor de investigação e desenvolvimento na INELI, Centro de Inovação;

2016 a 2019 — Gestor de inovação no CEiiA, Centro de Engenharia e Desenvolvimento de Produto;

2019 a 2020 — Adjunto do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

313042088



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021

Despacho (extrato) n.º 3199/2020

Sumário: Nomeação de Carla Alice Teixeira Grijó no cargo de coordenadora do Núcleo da Direção-Geral dos Assuntos Europeus da Presidência Portuguesa do Conselho da UE 2021.

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 4 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, bem como da alínea a) do n.º 3 e da subalínea i) da alínea a) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2019, de 6 março, foi designada, em regime de comissão de serviço, a conselheira de embaixada Carla Alice Teixeira Grijó — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — para exercer o cargo de coordenadora do Núcleo da Direção-Geral dos Assuntos Europeus da Presidência Portuguesa do Conselho da UE 2021, equiparada para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020, cessando efeitos a 31 de dezembro de 2021.

27 de fevereiro de 2020. — O Encarregado de Missão para a Organização, Logística e Comunicação da PPUE 2021, *Paulo Carlos Ferreira Chaves*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Carla Alice Teixeira Grijó.

Data de nascimento — 2 de outubro de 1966, na África do Sul.

2 — Habilidades académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Clássica;

Pós-graduação em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa;

Pós-graduação em Globalização, Justiça e Segurança Humana pela Escola Superior do Ministério Público da União em Brasília.

3 — Experiência profissional:

Aprovada no concurso de admissão aos lugares de adida de embaixada aberto em 27 de maio de 1995;

Adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 7 de março de 1996;

Secretária de embaixada, em 28 de maio de 1997;

Terceira-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998;

Membro da delegação que acompanhou as negociações tripartidas sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas com vista à autodeterminação de Timor-Leste;

Embaixada em Jacarta, em 23 de setembro de 2000;

Segunda-secretária de embaixada, em 8 de março de 2001;

Encarregada de negócios *ad interim* de fevereiro a junho de 2003;

Primeira-secretária de embaixada, em 8 de março de 2004;

Embaixada em Brasília, em 3 de outubro de 2004;



Secretaria de Estado, em 5 de agosto de 2008;
Diretora de serviços de Recursos Humanos no Departamento Geral de Administração, em 10 de outubro de 2008;
Conselheira de embaixada, em 29 de dezembro de 2008;
Diretora de serviços da Ásia e da Oceânia da Direcção-Geral de Política Externa, em 12 de abril de 2011;
Embaixada em Rabat, em 20 de julho de 2014;
Diretora de serviços de Assuntos Institucionais integrada na Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, em 6 de setembro de 2018.

313061593



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Justiça

Despacho n.º 3200/2020

Sumário: Designação para o cargo de coordenador do Gabinete Nacional SIRENE do inspetor-coordenador superior António Jorge Nunes Portas.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 292/94, de 16 de novembro, é designado para o cargo de coordenador do Gabinete Nacional SIRENE o inspetor-coordenador superior António Jorge Nunes Portas, cuja idoneidade, experiência e competência profissionais são patentes no *curriculum vitae* anexo.

O nomeado mantém todos os direitos inerentes ao respetivo lugar de origem e todos os encargos decorrentes desta nomeação são suportados pelo serviço de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

21 de fevereiro de 2020. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 19 de fevereiro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 13 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 13 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

ANEXO

Nota curricular

António Jorge Nunes Portas, nascido a 01/11/1963, casado, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, é inspetor-coordenador Superior da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras/Ministério da Administração Interna. Desde o ingresso no quadro de pessoal do SEF, em novembro de 1990, desempenhou, consecutivamente, funções de coordenação da atividade de controlo documental no Aeroporto de Lisboa e de apoio jurídico no Gabinete Jurídico; de 1995 a 2010 desempenhou funções dirigentes enquanto chefe de divisão de Refugiados, diretor regional do Centro, subdiretor-geral e coordenador do Gabinete de Inspeção, todos do SEF.

A nível internacional, presidiu ao Subgrupo Asilo Schengen durante a Presidência Portuguesa do Comité Executivo Schengen em 1997; de março de 1999 a março de 2001, foi representante de Portugal no *Comité ad hoc d'experts sur les aspects juridiques de l'asile territorial, des réfugiés et des apatrides* do Conselho da Europa, tendo sido eleito em março de 2000, elemento do respetivo *Bureau*; chefiou as delegações aos grupos de trabalho Asilo e Migração do Conselho da UE e presidiu aos mesmos nas Presidências Portuguesas de 2000 e 2007, respetivamente; foi delegado ao Comité Imigração e Asilo, da Comissão Europeia, desde 2005 a 2010.

De 1 de setembro de 2010 a 31 de janeiro de 2019 desempenhou funções de conselheiro técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, onde foi responsável pelo acompanhamento das negociações nas áreas da imigração, asilo, vistos e livre circulação de pessoas.

313048722



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 3201/2020

Sumário: Nomeação do superintendente chefe Luís Manuel Peça Farinha, da Polícia de Segurança Pública, como oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em Paris.

As obrigações decorrentes dos acordos bilaterais celebrados entre o Estado Português e os outros Estados criaram a necessidade de nomeação do oficial de ligação para a prestação de serviço em organismos internacionais e países estrangeiros.

O Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, veio estabelecer os critérios normativos da candidatura, da nomeação e da comissão de serviço dos oficiais de ligação do Ministério da Administração Interna a nomear entre os funcionários de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e de oficiais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, determina-se:

1 — É nomeado o superintendente chefe Luís Manuel Peça Farinha, da Polícia de Segurança Pública, como oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em Paris, por um período de três anos, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2020.

2 — Sem prejuízo da subordinação hierárquica ao embaixador de Portugal em Paris, o oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua atividade à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, e tem como funções principais as seguintes:

a) No plano da cooperação internacional, assistir os serviços da República Francesa, facilitando o intercâmbio de informação de segurança interna, nos termos superiormente definidos;

b) No plano da cooperação policial, servir de elo de ligação entre as forças e serviços de segurança portugueses e os seus congêneres da República Francesa;

c) No âmbito das forças e serviços de segurança portugueses e dos seus membros que operem em França, garantir a ligação e a coordenação de todas as ações de cooperação policial aí realizadas ou em cooperação com as forças francesas.

3 — Considerando as funções anteriormente desempenhadas, o oficial de ligação deve ser acreditado como membro do pessoal diplomático, devendo a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, ser feita à categoria da carreira diplomática prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro.

4 — O desempenho da atividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.

5 — O oficial de ligação apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório da sua atividade à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com cópia ao chefe de missão.

21 de fevereiro de 2020. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 19 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313048739



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Saúde

Despacho n.º 3202/2020

Sumário: Designa os membros para exercer funções no conselho de administração da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e os n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 27 de dezembro, resulta que os membros do conselho de administração daquela entidade são designados sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., cessaram o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2019, torna-se necessário proceder à designação deste órgão de gestão, para um mandato de três anos.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes do presente despacho.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e os n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 27 de dezembro, determina-se:

1 — Designar, para exercer funções no conselho de administração da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., os seguintes membros, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante:

- a) Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro, para o cargo de presidente do conselho de administração;
- b) Domingos Manuel da Silva Pereira, para o cargo de vogal executivo;
- c) Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida, para o cargo de vogal executiva.

2 — Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

4 de março de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 3 de março de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

ANEXO

Notas curriculares

Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro, nascido em 1975.

Licenciado em Direito e pós-graduado em Direito Penal Económico e Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2001).



Secretário de Estado Adjunto e da Modernização Administrativa (2018-2019), responsável pelo Programa Simplex e com competências delegadas no que respeita à Agência para a Modernização Administrativa, I. P.; secretário-geral adjunto da Administração Interna, responsável pela administração eleitoral (2018); secretário-geral e consultor jurídico na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (2011-2015, 2016-2018 e 2019-presente); presidente do conselho diretivo do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (2008-2009), organismo responsável pela gestão dos sistemas de informação da área da justiça; e diretor-adjunto do Gabinete de Auditoria e Modernização do Ministério da Justiça (2004-2005).

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XXI Governo Constitucional (2015-2016); chefe do Gabinete da Secretaria de Estado da Modernização Administrativa do XVIII Governo Constitucional (2009-2011) e adjunto do Secretário de Estado da Justiça do XVII Governo Constitucional (2005-2008).

Consultor no Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça (2001-2004).

Advogado com inscrição suspensa a seu pedido.

Tem trabalhos publicados e foi orador em mais de uma centena de conferências nacionais e internacionais, nomeadamente sobre diversas áreas do direito, governo eletrónico e modernização administrativa. Escreveu também dezenas de artigos de opinião em publicações periódicas.

Domingos Manuel da Silva Pereira, nascido em 1957.

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Pós-graduado em Gestão do Sistema Bancário Português pelo Instituto de Estudos Superiores e Fiscais.

Mestre em Gestão de Sistemas de Informação pelo Instituto Superior de Economia e Gestão e em Informática Médica pelas Faculdades de Medicina e Ciências da Universidade do Porto. Gestor de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na banca durante 19 anos, percorrendo as funções de programador de sistemas, coordenador de sistemas, diretor de exploração, diretor de desenvolvimento e diretor do serviço de segurança dos sistemas de informação.

Diretor de projetos na Novabase, entre 2001 e 2006.

Diretor do serviço de sistemas e tecnologias de informação no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, de 2007 a 2019.

Responsável pela gestão do contrato-programa para as TIC estabelecido entre a ACSS e a SPMS em 2017.

Docente universitário no domínio das TIC na Universidade Portucalense, de 1996 a 2005, responsável pelas cadeiras de Arquitetura de Computadores e Gestão de Centros Informáticos.

Certificações profissionais CISA (até 2015) e CPHIMS, da ISACA e HIMSS, respetivamente.

Coeditor do livro «Sistemas de Informação na Saúde» e da revista eSaúde.

Presidente da associação de profissionais TIC na Saúde, a e-MAIS.

Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida, nascida em 1969.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE, concluída em 1992, com especialização na área de finanças; pós-graduada em Gestão dos Serviços de Saúde, lecionado pelo INDEG — Escola de Gestão do ISCTE, 2003/2004; FORGEPE — Instituto Nacional de Administração — 2010; PADIS — AESE Escola de Direção e Negócios — 2014.

Secretária-geral do Ministério da Saúde, desde abril de 2013 até à presente data — em regime de comissão de serviço. Secretária-geral do Ministério da Saúde, em regime de substituição, de março de 2012 a abril 2013. Secretária-geral adjunta do Ministério da Saúde, de junho de 2010 a março 2012 — responsável pelo pelouro financeiro e área da comunicação e relações públicas (de julho de 2011 exerceu funções de secretária-geral em substituição em virtude da saída do secretário-geral).



Diretora de serviços de Gestão de Recursos da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, que integrava ainda a Unidade Ministerial de Compras e a Unidade de Gestão Patrimonial, entre janeiro de 2007 e maio de 2010.

Diretora de serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais do então DMRS, com responsabilidade dos orçamentos dos membros do Governo e Departamento, entre fevereiro de 2002 a dezembro de 2006 (integrada a equipa de fusão do Departamento de Recursos Humanos e a SGMS).

Chefe de divisão de Gestão Financeira e Património na Direção-Geral de Viação (DGV), entre janeiro de 2000 a janeiro 2002.

Técnica superior do quadro de pessoal da DGV, entre fevereiro de 1999 a dezembro 1999.

Ingresso na carreira técnica superior da DGO, de setembro de 1995 a janeiro de 1999.

Auditora na Ernst & Young, entre setembro 1992 a setembro de 1995.

Professora no ensino secundário, entre 1990 a 1992.

Outras funções desempenhadas: vogal não permanente da CRESAP; árbitro representante dos empregadores públicos — DGAEP; membro da Comissão de Ética e Investigação Clínica; membro do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial; participação em júris de concursos de pessoal e de aquisição de bens e serviços; participação em diversos grupos de trabalho no âmbito do Ministério da Saúde e da Administração Interna; presidente do conselho consultivo dos extintos Serviços Sociais do Ministério da Saúde.

313088097



FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Mobilidade

Portaria n.º 244/2020

Sumário: Autoriza a Metro do Porto, S. A., entidade pública reclassificada, a proceder à contratação da empreitada para substituição do carril na curva localizada a norte da Estação das Sete Bicas, no concelho de Matosinhos.

A Metro do Porto, S. A., necessita de proceder à contratação da empreitada para substituição do carril na curva localizada a norte da Estação das Sete Bicas, sita no concelho de Matosinhos. Para a substituição do mesmo, a Metro do Porto, S. A., deliberou, em 2019, proceder à contratação de uma empreitada para substituição do carril desgastado, salvaguardando assim a segurança do sistema de transporte. Tratando-se de uma empreitada, aplica-se, neste caso o regime de inversão do sujeito passivo de imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea j), do CIVA, que estabelece que «São sujeitos passivos de imposto as pessoas singulares ou coletivas referidas na alínea a) que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e que pratiquem operações que confiram o direito à dedução total ou parcial do imposto, quando sejam adquirentes de serviços de construção civil, incluindo a remodelação, reparação, manutenção, conservação e demolição de bens imóveis, em regime de empreitada ou subempreitada». Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (lei de enquadramento orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, a Metro do Porto, S. A., assumiu a natureza de entidade pública reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências constantes no Decreto do Presidente da República n.º 62/2019, de 26 de outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206-A, de 26 de outubro de 2019, e pelo Secretário de Estado da Mobilidade, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através do Despacho n.º 12149-A/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Metro do Porto, S. A., entidade pública reclassificada, autorizada a proceder à contratação da empreitada para substituição do carril na curva localizada a norte da Estação das Sete Bicas, sita no concelho de Matosinhos, no montante global estimado de 300 000,00 euros (trezentos mil euros), em regime de inversão do sujeito passivo de IVA.

Artigo 2.º

O pagamento do montante referido no artigo anterior é efetuado da seguinte forma:

Ano de 2020: 300 000,00 euros (trezentos mil euros).

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Metro do Porto, S. A.



Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 31 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro*.

313039204



FINANÇAS E AGRICULTURA

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 245/2020

Sumário: Autoriza a realização da despesa relativa aos encargos associados ao investimento a realizar para implementação do projeto «Bloco de Cuba-Odivelas» até ao montante global de 9 447 689,24 euros.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, foi aprovado o Programa Nacional de Regadios (PNRegadios), visando a expansão, reabilitação e modernização dos regadios existentes e a criação de novas áreas regadas.

No n.º 5 do anexo I da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, está definido que o investimento previsto no âmbito do PNRegadios ascende a 560 milhões de euros, cujo financiamento é repartido pelo PDR 2020 (280 M€), o BEI (200 M€) e o CEB (80 M€);

Nesse contexto, a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. (EDIA), enquanto responsável pela gestão e exploração do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), é uma das entidades beneficiárias do referido PNRegadios, sendo que, no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, no ponto 4.4.2., «Zona Homogénea 2 — Alentejo», está prevista a ampliação de regadios existentes, entre os quais o do EFMA, tendo em atenção o sucesso comprovado em termos de adesão ao regadio e de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento económico, e o reforço da capacidade de bombagem de estações elevatórias parcialmente equipadas no Projeto Alqueva.

Por outro lado, ao abrigo do Despacho n.º 3378/2019, de 11 de março, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Secretário de Estado do Orçamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) procedeu à abertura do 1.º aviso de candidaturas em 2019, relativo à zona homogénea «Alentejo», para financiamento de projetos previstos no PNRegadios e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), até ao montante global estimado de 93 000 000,00 €.

Concretamente, e nos termos do disposto no n.º 2 do citado Despacho n.º 3378/2019, as candidaturas aprovadas relativas à zona homogénea «Alentejo» estão sujeitas aos seguintes limites:

- a) 2019 — 25 000 000,00 €;
- b) 2020 — 28 700 000,00 €;
- c) 2021 — 24 400 000,00 €;
- d) 2022 — 12 400 000,00 €;
- e) 2023 — 2 500 000,00 €.

Tendo presente que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (lei de enquadramento orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, a EDIA, assumiu a natureza de entidade pública reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada lei de enquadramento orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das finanças e da tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável à EDIA por força do disposto n.º 5 do artigo 2.º da LEO, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;



Tendo presente que, nos termos do 1.º aviso de candidaturas em 2019, relativo à zona homogénea «Alentejo», a EDIA estima que — como despesa emergente dos contratos de empreitada, projetos de execução, gestão e fiscalização, processos de expropriação e indemnização, entre outras despesas necessárias à total execução dos projetos a executar no âmbito da implementação do PNRegadios — , deverá pagar até 2023 o montante de 94 280 000 euros (noventa e quatro milhões e duzentos e oitenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Neste valor incluiu-se os investimentos não elegíveis correspondentes no essencial a 60 % do investimento nas centrais fotovoltaicas.

Torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do investimento realizado e a realizar, para os anos económicos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repringido pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 2328/2020, de 27 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, o seguinte:

1 — Fica a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. (EDIA), entidade pública reclassificada, autorizada a realizar a despesa relativa aos encargos associados ao investimento a realizar para implementação do projeto «Bloco de Cuba-Odivelas», até ao montante global de 9 447 689,24 euros (nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos com a despesa referida na presente portaria não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2019 — 4 913 903,23 euros (quatro milhões, novecentos e treze mil, novecentos e três euros e vinte e três cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) 2020 — 4 077 834,22 euros (quatro milhões, setenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) 2021 — 455 951,79 euros (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um euros e setenta e nove cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano antecedente.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da EDIA.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313042411



FINANÇAS E AGRICULTURA

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 246/2020

Sumário: Autoriza a realização da despesa relativa aos encargos associados ao investimento a realizar para implementação do projeto «Bloco de Évora» até ao montante global de 13 811 507,63 euros.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, foi aprovado o Programa Nacional de Regadios (PNRegadios), visando a expansão, reabilitação e modernização dos regadios existentes e a criação de novas áreas regadas.

No n.º 5 do anexo I da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, está definido que o investimento previsto no âmbito do PNRegadios ascende a 560 milhões de euros, cujo financiamento é repartido pelo PDR 2020 (280 M€), o BEI (200 M€) e o CEB (80 M€);

Nesse contexto, a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. (EDIA), enquanto responsável pela gestão e exploração do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), é uma das entidades beneficiárias do referido PNRegadios, sendo que, no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, no ponto 4.4.2., «Zona Homogénea 2 — Alentejo», está prevista a ampliação de regadios existentes, entre os quais o do EFMA, tendo em atenção o sucesso comprovado em termos de adesão ao regadio e de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento económico, e o reforço da capacidade de bombagem de estações elevatórias parcialmente equipadas no Projeto Alqueva.

Por outro lado, ao abrigo do Despacho n.º 3378/2019, de 11 de março, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e do Secretário de Estado do Orçamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), procedeu à abertura do 1.º aviso de candidaturas em 2019, relativo à zona homogénea «Alentejo», para financiamento de projetos previstos no PNRegadios e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), até ao montante global estimado de 93 000 000,00 €.

Concretamente, e nos termos do disposto no n.º 2 do citado Despacho n.º 3378/2019, as candidaturas aprovadas relativas à zona homogénea «Alentejo» estão sujeitas aos seguintes limites:

- a) 2019 — 25 000 000,00 €;
- b) 2020 — 28 700 000,00 €;
- c) 2021 — 24 400 000,00 €;
- d) 2022 — 12 400 000,00 €;
- e) 2023 — 2 500 000,00 €.

Tendo presente que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (lei de enquadramento orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, a EDIA assumiu a natureza de entidade pública reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada lei de enquadramento orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das finanças e da tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável à EDIA, por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem



lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Tendo presente que, nos termos do 1.º aviso de candidaturas em 2019, relativo à zona homogénea «Alentejo», a EDIA estima que — como despesa emergente dos contratos de empreitada, projetos de execução, gestão e fiscalização, processos de expropriação e indemnização, entre outras despesas necessárias à total execução dos projetos a executar no âmbito da implementação do PNRegadios —, deverá pagar até 2023 o montante de 94 280 000 euros (noventa e quatro milhões e duzentos e oitenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Neste valor incluiu-se os investimentos não elegíveis correspondentes no essencial a 60 % do investimento nas centrais fotovoltaicas.

Torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do investimento realizado e a realizar, para os anos económicos 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprobado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 2328/2020, de 27 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, o seguinte:

1 — Fica a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. (EDIA), entidade pública reclassificada, autorizada a realizar a despesa relativa aos encargos associados ao investimento a realizar para implementação do projeto «Bloco de Évora» até ao montante global de 13 811 507,63 euros (treze milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e sete euros e sessenta e três cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos com a despesa referida na presente portaria não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2019 — 4 484 326,14 euros (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis euros e catorze cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

b) 2020 — 5 670 945,56 euros (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

c) 2021 — 3 656 235,93 euros (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco euros e noventa e três cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano antecedente.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da EDIA.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de fevereiro de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

313042225



DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4198/2020

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (motorista) do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência de despacho autorizador, de 04 de fevereiro de 2020, do Conselho Diretivo, se encontra aberto procedimento concursal para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista) do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O prazo para apresentação de candidaturas será de 10 dias, após a publicação integral do procedimento na Bolsa de Emprego Pública (BEP), destinando-se a candidatos (as) com o 9.º ano de escolaridade e detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

3 — O procedimento será objeto de publicitação integral na BEP (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a publicação do presente Aviso, bem como na página eletrónica do IASFA, I. P. <https://www.iasfa.pt/recrutamento/>

7 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

313014807



DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4199/2020

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (Serviços Gerais) do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência de despacho autorizador, de 04 de fevereiro de 2020, do Conselho Diretivo, se encontra aberto procedimento concursal para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais) do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O prazo para apresentação de candidaturas será de 10 dias, após a publicação integral do procedimento na Bolsa de Emprego Pública (BEP), destinando-se a candidatos (as) com o 9.º ano de escolaridade e detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

3 — O procedimento será objeto de publicitação integral na BEP (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a publicação do presente Aviso, bem como na página eletrónica do IASFA, I. P. <https://www.iasfa.pt/recrutamento/>

7 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

313014726



DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Aviso n.º 4200/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 26.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Sua Excelência o Tenente-general Adjunto para o Planeamento e Coordenação, foi homologada a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do Mapa de Pessoal Civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas/Comando Operacional da Madeira (COM), publicado no *Diário da República* n.º 143/2019, 2.ª série de 29 de julho, Aviso (extrato) n.º 12120/2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações do COM, sito na Pico da Cruz — São Martinho, 9001-601 Funchal, bem como disponível na página eletrónica do EMGFA em <https://www.emgfa.pt/informa%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica/recrutamento-concursos>.

O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, das 09h30 às 12 horas e das 14h30 às 17h00, nos dias úteis, na morada acima identificada, a partir da data da presente publicação. Os pedidos de consulta do respetivo processo deverão ser dirigidos ao Presidente do Júri do concurso, através da caixa de correio eletrónico procedconcursalspc@emgfa.pt.

4 de dezembro de 2019. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *António Martins Pereira*, TGEN.

313024738



DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3203/2020

Sumário: Promove por escolha ao posto de Sargento-Mor da classe de Radaristas o 414184, Sargento-Chefe Carlos Alberto Mendes Figueira.

Ao abrigo do ponto *xlvic*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República, 2.ª série* n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de Sargento-Mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte Sargento-Chefe da classe de Radaristas:

414184 Carlos Alberto Mendes Figueira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) o n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 419483 Sargento-Mor R José Francisco Cavaco dos Santos. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 420583 Sargento-Mor R Paulo Luís da Silva Monteiro.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinada a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

19 de fevereiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, Vladimiro José das Neves Coelho, Vice-Almirante.

313040273



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3204/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço como diretor nacional-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do licenciado José António Teixeira Pinheiro Moreira.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 65.º-B e do n.º 5 do artigo 65.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como diretor nacional-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do licenciado José António Teixeira Pinheiro Moreira, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 1522/2018, de 29 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2018.

O presente despacho produz efeitos no dia 29 de fevereiro de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313036442



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3205/2020

Sumário: Determinação da extensão da colocação da licenciada Maria Manuela Nabais Niza Ribeiro nas condições definidas no despacho de 27 de fevereiro de 2019.

Considerando que desde 2003, através do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Portugal tem vindo a desempenhar um papel progressivamente mais relevante na atividade do Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD), com sede em Viena.

Sendo Portugal membro ativo do grupo diretor da organização e participante em diferentes processos regionais de diálogo nos quais o ICMPD desempenha um papel fundamental.

Tendo a adesão ao ICMPD sido formalmente ratificada em 2018 e sendo o SEF um contribuinte financeiro de relevo para o funcionamento do mesmo.

Estando a licenciada Maria Manuela Nabais Niza Ribeiro colocada na sede do ICMPD, em Viena, desde 1 de março de 2019, como elemento de ligação do SEF na referida organização, e terminando o período de um ano, para o qual foi colocada através de despacho de 27 de fevereiro de 2019, no próximo dia 29 de fevereiro de 2020.

Considerando a proposta submetida pela direção nacional do SEF, de substituição no desempenho das funções de elemento de ligação do SEF no ICMPD, a partir de 1 de abril de 2020.

Determina-se a extensão, pelo período de um mês, até ao dia 31 de março de 2020, da colocação da licenciada Maria Manuela Nabais Niza Ribeiro, nas condições definidas no despacho de 27 de fevereiro de 2019.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313045377



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3206/2020

Sumário: Designação em comissão de serviço, por recrutamento excepcional para a categoria imediatamente superior, da superintendente Paula Cristina da Graça Peneda, para o exercício do cargo de Comandante do Comando Metropolitano do Porto da PSP.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 34.º, do n.º 1 do artigo 56.º ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, por proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) e obtido despacho favorável nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro de 2018, designo em comissão de serviço, por recrutamento excepcional para a categoria imediatamente superior nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, pelo período de 3 anos, renovável, a superintendente Paula Cristina da Graça Peneda (M/100087), para o exercício do cargo de Comandante do Comando Metropolitano do Porto da PSP, cuja competência e experiência profissionais, comumente reconhecidas, são patentes na síntese curricular em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

ANEXO

Síntese curricular

Paula Cristina da Graça Peneda, nascida a 7 de julho de 1967, na cidade do Porto, é superintendente da Polícia de Segurança Pública.

De entre os vários cargos desempenhados, destaca-se o de oficial de ligação da PSP junto do Ministério da Administração Interna, desde 25 de novembro de 2019 e o de oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Marrocos, de novembro de 2016 a novembro de 2019.

Ao longo da sua carreira profissional desempenhou diversas funções e cargos, salientando-se os seguintes: Comandante do Comando Distrital de Santarém, Diretora-Geral do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, 2.º Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa, em substituição, Chefe de Área de Administração e Apoio Geral do Comando Metropolitano de Lisboa, comandante da Divisão da PSP de Cascais, funções na então Escola Superior de Polícia, hoje Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Comandante de Esquadra da Secção Policial de Espinho, tendo ainda comandado e lecionado um pelotão de instruendas na Escola Prática de Polícia, Torres Novas.

É licenciada em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (na ocasião, Escola Superior de Polícia), tendo frequentado uma pós-graduação em Ciências Criminais, pela Universidade Moderna de Lisboa.

Frequentou vários estágios e cursos na área da sua especialidade, nomeadamente, Estágio de Promoção a Comissário, na Escola Superior de Polícia, Lisboa em 1995, Estágio de Ordem Pública, no Corpo de Intervenção da Polícia de Segurança Pública, Lisboa em 1989, Curso de Informações, no Comando-Geral da PSP, Lisboa, Curso de Matérias Classificadas, Gabinete Nacional de Segurança, Lisboa, em 2001, Curso de Direção e Estratégia Policial, no Instituto Nacional de Administração, Oeiras, em 2004, Curso de Comando e Gestão de Incidentes Tático-Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, em 2006, Curso de Técnicas de condução de reuniões, Instituto Nacional da Administração Pública, Lisboa, Curso de Auditora de Defesa Nacional, pelo Instituto de Defesa Nacional, Lisboa, 2010/2011, Curso de Decisores em Matéria de Armas e Explosivos, JUN13, ISCPSI, Lisboa, e Curso de Senior Mission Leaders, nas Nações Unidas em outubro 2014, Genebra, Suíça.

Tem diversos louvores e condecorações.

313072236



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3207/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do superintendente João Manuel Alves Amado para o exercício do cargo de Comandante do Comando Distrital de Santarém.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e por proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública, renovo, pelo período de 3 anos, a comissão de serviço, do superintendente João Manuel Alves Amado, (M/100112), para o exercício do cargo de Comandante do Comando Distrital de Santarém, com efeitos a 2 de janeiro de 2020.

28 de janeiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313072155



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3208/2020

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, do Subcomissário M/155648, Rui Alexandre da Cunha Cristóvão, para desempenhar funções de assessoria técnica complexa, na Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Nos termos nas disposições conjugadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, que aprovou o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), do previsto para os conteúdos funcionais de categoria de subintendente da PSP, que incluem funções de assessoria técnica complexa, conforme o quadro I, do anexo I, a que se refere o n.º 1 do artigo 62.º do mesmo diploma legal, por proposta do Diretor Nacional da PSP, nomeio, em comissão de serviço, o Subcomissário M/155648, Rui Alexandre da Cunha Cristóvão, para desempenhar funções de assessoria técnica complexa, na Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, por um período de 3 anos.

A remuneração do nomeado ficará a cargo da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 106.º, sendo a mesma igual à última remuneração auferida na Polícia de Segurança Pública.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

313073565



ADMINISTRAÇÃO INTERNA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL, AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E AGRICULTURA

Gabinetes da Secretaria de Estado da Administração Interna e dos Secretários de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, das Infraestruturas e da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 3209/2020

Sumário: Prorrogação do grupo de trabalho para proceder à análise da sinistralidade com tratores e definir medidas de combate a essa sinistralidade.

A sinistralidade relacionada com veículos ocupacionais, especificamente no que diz respeito à sinistralidade associada ao uso de tratores agrícolas, quer em acidentes de viação, quer em acidentes laborais, tem constituído um fator de preocupação e envolvido várias entidades na procura de soluções que visem diminuir a mortalidade e outras consequências graves deste tipo de acidentes.

Neste contexto, o Despacho n.º 295/2017, de 29 de junho de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de janeiro de 2017, criou um grupo de trabalho para proceder à análise da sinistralidade com tratores e definir medidas de combate a essa sinistralidade.

Mais tarde, o Despacho n.º 10972/2018, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de novembro, prolongou o mandato do referido grupo de trabalho até 30 de junho de 2020, com a missão de analisar a sinistralidade com tratores, monitorizar as medidas aprovadas de combate a essa sinistralidade e propor a implementação de novas medidas.

Não se prevendo que esta missão possa estar terminada num curto espaço de tempo, atenta a alteração na orgânica do Governo, e considerando que:

- a) As consequências dos acidentes com tratores agrícolas geralmente são muito graves, sendo as principais vítimas os próprios condutores;
- b) O risco de morte dos condutores de tratores agrícolas é muito superior ao dos que conduzem automóveis legeiros ou pesados;
- c) A sinistralidade registada continua a revelar indicadores que merecem um acompanhamento cuidado por parte das entidades envolvidas, determina-se o seguinte:

1 — O mandato do grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 295/2017, de 29 de junho de 2016, é prolongado até 31 de dezembro de 2021, com a missão de analisar a sinistralidade com tratores, monitorizar as medidas aprovadas de combate a essa sinistralidade e propor a implementação de novas medidas.

2 — O grupo de trabalho é coordenado pela Secretaria de Estado da Administração Interna e pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

3 — O grupo de trabalho é constituído por:

- a) Um representante da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- b) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- c) Um representante da Autoridade para as Condições do Trabalho;
- d) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- e) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- f) Um representante da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4 — O secretariado do grupo de trabalho é assumido de forma rotativa, em cada reunião, pelos serviços envolvidos.



5 — O grupo de trabalho pode, através dos seus coordenadores e na medida em que tal se revele necessário à prossecução dos seus trabalhos, solicitar a participação e audição de outras entidades públicas e privadas, incluindo os parceiros sociais, bem como de personalidades a título individual de reconhecido mérito, sempre que o entenda conveniente.

6 — A constituição e o funcionamento do grupo de trabalho não conferem àqueles que o integram ou que com ele colaboram o direito ao pagamento de qualquer remuneração nem à assunção de qualquer encargo adicional.

27 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*. — 30 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*. — 30 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*. — 5 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*. — 17 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*.

313024438



JUSTIÇA

Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça

Despacho n.º 3210/2020

Sumário: Designa para o cargo de vogal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., o mestre Bruno Miguel Adrego Maia.

A Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, estabelece no n.º 4 do artigo 19.º, que os membros dos conselhos diretivos dos institutos públicos são designados por despacho do membro do Governo da tutela, na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública.

O Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação, introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, determina no artigo 19.º, n.º 8, que após a conclusão da aplicação dos métodos de seleção previstos, o júri elabora proposta de designação, indicando para o efeito três candidatos, acompanhada dos fundamentos da escolha de cada um deles e submete-a ao membro do Governo que tenha o poder de superintendência e tutela sobre o serviço.

Determinando o n.º 12 do mesmo artigo 19.º que os cargos de direção superior são providos por despacho do membro do Governo competente, no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de recebimento das propostas de designação, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável.

Assim, importando assegurar a constituição do conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., em razão da vacatura do cargo de vogal, e demonstrando-se tempestivo:

1 — Designo, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, n.ºs 4 e 5, 20.º, n.º 1, e 25.º, n.ºs 1, 2 e 4, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, do disposto nos artigos 8.º e 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, para o cargo de vogal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., o mestre Bruno Miguel Adrego Maia, ao qual foi atribuída pelo júri do procedimento concursal, a avaliação de *Preferencialmente adequado*, tendo demonstrado ser detentor de um perfil com correspondência elevada aos requisitos do cargo, a nível técnico, comportamental e de gestão.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de dezembro de 2019.

18 de fevereiro de 2020. — A Secretaria de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais:

Bruno Miguel Adrego Maia;
Data de nascimento — 1 de fevereiro de 1983;
Naturalidade — Lisboa.

2 — Habilidades académicas:

Mestre em Políticas Públicas e Gestão Pública pela Universidade de York, Reino Unido (2017);



Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2011);

Pós-graduado em Direito do Ordenamento do Território e do Urbanismo, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2008);

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2006).

3 — Percurso profissional:

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado I. P., com responsabilidade nomeadamente nas áreas de contratação pública e financeira (desde 2018);

Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, com funções de substituição do chefe do Gabinete, com incumbência de acompanhamento das áreas de autarquias locais, agricultura, florestas e gestão do território, ambiente, modernização administrativa e planeamento e infraestruturas (de 2016 a 2018);

Exerceu funções de assessor jurídico do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (até 2015), com a responsabilidade de apoio jurídico e preparação de procedimentos em matéria de direito imobiliário, contratação pública, direito do urbanismo, e direito público em geral, tendo assegurado a preparação operacional das reuniões de câmara, integrado vários grupos de trabalho nomeadamente em matéria de gestão de processos e simplificação procedural, e pilotado medidas de simplificação administrativa no âmbito das atividades económicas e urbanismo;

Foi advogado estagiário na sociedade ABBC — Azevedo Neves, Benjamim Mendes, Carvalho e Associados (até 2007), com especial enfoque nas áreas do direito público e direito do trabalho;

É presidente da direção da Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (desde 2014);

É presidente da direção do Laboratório de Direito Administrativo e Ciência da Administração Pública (associação privada, desde 2009);

Foi fundador e exerceu vários cargos em diversas entidades sem fins lucrativos;

Foi júri e elaborou peças de vários procedimentos de contratação pública.

4 — Outros:

É autor de diversos artigos na área do direito público, bem como coautor em publicações sobre direito do trabalho.

313044234



JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3211/2020

Sumário: Renovação da designação da licenciada Cristina Maria Fernandes da Piedade Mendes de Sousa como chefe de equipa Multidisciplinar para a Gestão de Fundos Comunitários afetos ao Ministério da Justiça.

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho, e com o artigo 7.º da Portaria n.º 385/2012, de 29 de novembro, determino a prorrogação a partir de 11 de março de 2020 e pelo período de dois anos, da designação da licenciada Cristina Maria Fernandes da Piedade Mendes de Sousa, como chefe da Equipa Multidisciplinar, criada pelo Despacho n.º 4464/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, para a prossecução das atribuições de coordenação das matérias relativas à gestão de fundos comunitários afetos ao Ministério da Justiça, previstas na alínea n) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aprovada pelo citado Decreto-Lei n.º 162/2012, de 31 de julho.

19 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

313040249



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 51/2020

Sumário: Classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», das seis pirogas monóxilas provenientes de recolha arqueológica subaquática realizada no rio Lima com os n.ºs 1 a 6.

1 — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento em parecer da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, de 19 de dezembro de 2019, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretaria de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», das seis pirogas monóxilas provenientes de recolha arqueológica subaquática realizada no Rio Lima com os n.ºs 1 a 6.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão estão disponíveis na página eletrónica da DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt, podendo ainda ser enviados para a direção regional de cultura territorialmente competente, caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

6 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

313041197



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 52/2020

Sumário: Classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», das 29 estelas decoradas provenientes do Cabeço da Mina.

1 — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento em parecer da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, de 19 de dezembro de 2019, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretaria de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como conjunto de interesse nacional (CIN), com a designação de «tesouro nacional», das vinte e nove estelas decoradas provenientes do Cabeço da Mina.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão estão disponíveis na página eletrónica da DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt, podendo ainda ser enviados para a direção regional de cultura territorialmente competente, caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

6 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

313041131



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 53/2020

Sumário: Classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», da píxide sapi-portuguesa do século XVI.

1 — Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento em parecer da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura, de 19 de dezembro de 2019, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretaria de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como bem de interesse nacional (BIN), com a designação de «tesouro nacional», da Píxide sapi-portuguesa do século XVI.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão estão disponíveis na página eletrónica da DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt, podendo ainda ser enviados para a direção regional de cultura territorialmente competente, caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

13 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

313041212



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 3212/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da diretora do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação.

Renovação da comissão de serviço da Diretora do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 3 de fevereiro de 2020, foi renovada a comissão de serviço da mestre Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão, no cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretora de Serviços do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por um período de três anos e com efeitos a 11 de maio de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Paula Araújo Pereira da Silva*.

313041772



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 3213/2020

Sumário: Designação em regime de substituição do diretor do Palácio Nacional da Ajuda/Museu do Tesouro Real.

Designação em regime de substituição do Diretor do Palácio Nacional da Ajuda/Museu do Tesouro Real

Por meu despacho de 12 de fevereiro de 2020, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designei, em regime de substituição, com efeitos a 13 de fevereiro de 2020, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretor do Palácio Nacional da Ajuda/Museu do Tesouro Real, o mestre José Alberto Julinha Ribeiro, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cuja nota curricular publicada em anexo evidencia o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do cargo.

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Paula Araújo Pereira da Silva*.

Nota curricular

José Alberto Julinha Ribeiro.

Habilidades literárias:

Curso de Doutoramento em História, na especialidade em Arte, Património e Teoria do Restauro na Faculdade de Letras de Lisboa;

Mestre em Arte, Património e Restauro, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2003), com a classificação de *Muito Bom* por unanimidade;

Licenciatura em História, variante de História da Arte, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1993), com a classificação final de 15 (quinze) valores;

Pós-Graduação na International Summer School in Cultural Economics, Amesterdão, com aprovação no curso *Economics of Cultural Heritage and Museums* (2011);

Pós-Graduação em Gestão e Empreendedorismo Cultural e Criativo — ISCTE/Business School — Indeg Graduate, com a classificação final de 16 (dezasseis) valores (2010);

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) no Instituto Nacional de Administração, com a duração de 120 horas e classificação final de 15,4 valores (2007);

Curso Royal Collection Studies, The Attingham Trust, Windsor (2018).

Atividade Profissional:

Diretor do Palácio Nacional da Ajuda desde maio de 2013. Presidente da Comissão Nacional Portuguesa do ICOM desde 2014. Diretor da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves de 2006 a 2013. Enquanto Diretor do Palácio Nacional da Ajuda exerceu funções inerentes à gestão do Museu, programação cultural e co-comissariado de várias exposições, responsável pelos apoios mecenáticos concedidos ao museu, musealização de novos espaços, estabelecimento de parcerias com universidades, entre outras áreas. Foi o criador do Grupo de Amigos do Palácio Nacional da Ajuda e da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves;

Técnico Superior do Quadro do Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR), exercendo funções na Galeria de Pintura do Rei D. Luís desde 1994;



Assistente Convidado do Instituto de História da Arte da Faculdade de Letras de Lisboa (2002 a 2009);

Assessor da Direção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana, Pelouro do Licenciamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa (2004-2005);

Consultor do Setor de Património e Museus da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira de 1993 e 2002;

É autor ou coautor de livros e estudos publicados em revistas ou livros de História de Arte e Património. Tem orientado as suas investigações nos campos da Museologia, história do colecionismo e da arte portuguesa dos séculos XIX-XX, com particular atenção aos membros da Casa Real Portuguesa e as suas práticas culturais e artísticas.

313044194



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Louvor n.º 103/2020

Sumário: Louva Fernanda Maria dos Santos Coelho Steiger Garção.

Fernanda Maria dos Santos Coelho Steiger Garção, Técnica Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), aposentou-se no dia 1 de janeiro de 2020, após 46 anos ao serviço da causa pública. Assim, é de inteira justiça realçar a lealdade, isenção, abnegação, mérito, elevado nível de responsabilidade, exigência e rigor com que exerceu as suas funções, tendo-se imposto como exemplo referencial de serviço público, prestigiando a administração pública e as suas instituições, pelo que me apraz conferir-lhe este público louvor.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

313042696



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3214/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Maria Mosteias Simões.

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por minha deliberação de 29 de julho de 2019, por despacho de concordância exarado em 1 de agosto de 2019 por Sua Excelência o Ministro da Educação, e em 15 de agosto por Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do parecer favorável de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração e do Emprego Público, em 10 de janeiro de 2020, precedido do acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., com efeitos a 1 de julho de 2019, nos termos do artigo 99.º-A, aditado à LTFP pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, da trabalhadora Ana Maria Mosteias Simões, cuja remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Matos Passos*.

313040102



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

Aviso n.º 4201/2020

Sumário: Lista final homologada pela diretora, do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (dois postos de trabalho).

Em cumprimento do determinado no artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na vitrina dos serviços administrativos e disponível na página eletrónica em www.esalv.edu.pt, a lista de ordenação final homologada pela Diretora, com despacho datado de 18 de fevereiro de 2020, referente ao Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) para admissão de dois Técnicos Superiores, que se refere a oferta publicada na BEP com o código OE202001/0285.

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Celeste Pereira Frazão*.

313041553



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Algueirão, Sintra

Aviso n.º 4202/2020

Sumário: Nomeação para o cargo de diretora para o quadriénio de 2020-2024.

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se refere os artigos 21.º, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, 22.º, 23.º, 24.º e n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, torna-se público que tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas do Algueirão, Sintra, a Professora Maria de Fátima Barata Fernandes, para o quadriénio 2020-2024, em sessão pública do Conselho Geral no dia 19 de fevereiro de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Alberto Ferrão Garcia*.

313042988



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Algueirão, Sintra

Aviso n.º 4203/2020

Sumário: Nomeação para os cargos de subdiretora e adjuntos para o quadriénio de 2020-2024.

De acordo com o artigo n.º 5 do Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, e dos artigos n.ºs 19.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo como Subdiretora a docente Sandra Patricia Ferreira Paulino e os adjuntos os docentes Maria Cristina Martins Nunes, Maria da Graça Baptista Dias António e Paulo Miguel Bastos Franco, para o quadriénio 2020-2024.

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria de Fátima Barata Fernandes*.

313045611



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arouca

Aviso n.º 4204/2020

Sumário: Abertura do concurso para provimento do cargo de diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Arouca.

Abertura do concurso para provimento do cargo de diretor(a)

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do cargo de diretor do Agrupamento de Escolas de Arouca, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado em <https://agesc-arouca.pt> ou nos Serviços de Administração Escolar desta Escola. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arouca, entregue pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Arouca, sita na Avenida 25 de Abril 64A, 4540-102 Arouca, das 9.30H às 16.00H ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número de identificação civil e data de validade do mesmo, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone/telemóvel;
- b) Habilidades literárias e situação profissional;
- c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, numerado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;
- b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Arouca, contendo identificação de problemas, definição de objetivos/estratégias e programação das atividades a realizar no mandato;
- c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;
- d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- e) Fotocópia do Cartão do Cidadão, com a menção que apenas se destina a este procedimento concursal e assinada pelo candidato.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.



2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes no currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola Sede do Agrupamento, Escola Secundária de Arouca.

3 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções;

b) Análise do projeto de intervenção na escola, visando apreciar a relevância do mesmo e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspectos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequado à realidade da escola.

4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola, no prazo máximo de 08 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na respetiva página eletrónica, sendo esta, a única forma de notificação dos candidatos.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Fernando de Sousa Alves*.

313039683



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 4205/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Técnico Superior

Para dar cumprimento ao disposto do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os interessados que se encontra afixada, em local visível e público da escola sede do Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira, e na sua página eletrónica, <http://agrupamentoarrifana.com/>, a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada do procedimento concursal destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), homologada por meu despacho de 12 de fevereiro de 2020.

12 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Guiomar Ferreira da Silva*.

313041075



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso n.º 4206/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito a candidatos no âmbito do PREVPAP, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as especificidades decorrentes da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso do procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através da BEP — OE202001/0174, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho de 20 de fevereiro de 2020, encontrando-se afixada em local visível e público, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Azeitão e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

313041626



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

Aviso n.º 4207/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 7 de fevereiro de 2020, a lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 13978/2019, publicitado no *Diário da República, 2.ª série*, de 9 de setembro.

A lista encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja e publicada na página da Escola.

Balbina de Fátima Carrilho Serrano dos Santos — 17,689;
Paula Cristina Torres Leal — 17,300;
Carla Alexandra Vaz dos Reis — 17,129;
Deolinda de Freitas Mansinhos — 16,873;
Cristina da Conceição Matias Albino Guerreiro — 16,849;
Susana de Fátima Martins Morgadinho Guerreiro — 16,510;
Inês Magalhães de Jesus Serra da Luz — 16,473;
Susana Maria Caixinha Salvador da Palma — 16,459;
Anabela do Rosário Nunes Ralha — 16,410;
Maria Ivone Martins Leal — 16,224;
Ângela Cristina Rodrigues Costa — 15,924;
Solange de Jesus Silva Rita Ameixa — 15,899;
Ana Rute Rodrigues Santos Rocha — 15,898;
Maria Filomena Moita Modesto Pires — 15,870;
Sílvia Cristina Calhegas Ribeiro — 15,538;
Ana Lúisa Assunção Guerreiro — 15,475;
Maria Laurentina Fernandes Ferreira — 15,448;
David Manuel Rafael Matias Pegas — 14,699;
Ana Rita Gomes da Luz Rosa — 14,500;
Iolanda Maria dos Santos Magalhães — 14,348;
Maria de Fátima da Silva Batista — 14,300;
Maria do Carmo Romeiro Chinita Bexiga — 14,025;
Cristina Maria Guerreiro Palma — 13,899;
Sandra Paula Roberto Maurício Baltazar — 13,599;
Maria Helena Jesus Simão — 13,348;
Sónia Dias Caleiras — 13,274;
Maria Manuela Tolentino Lopes — 13,173;
António Luís Caramelo Santana — 12,975;
Maria José Inácio Monteiro Raposo — 12,950;
Susana Chasqueira Santos Almeida Galego — 12,799;
Maria Helena Rogado Costa — 12,425;
Lígia Rodrigues de Lima Mestre — 12,099;



Maria José Venes Gonçalves — 11,999;
Carla Alexandra Monteiro Pratas — 11,873;
Maria Alzira Oliveira da Silva — 11,848;
Maria Teresa Silva David — 11,375;
Susana dos Santos Guerreiro Zambujo — 11,323;
Célia Maria Matias Carvoeiras — 10,774.

7 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas*.

313010302



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 4208/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final, PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, relativo ao Procedimento Concursal Comum de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), para ocupação de 2 lugares na carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de Contrato de Trabalho Em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de Oferta OE202001/0372, foi homologada por meu despacho de 19 de fevereiro de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Escola Secundária de Camarate e disponibilizada na página eletrónica.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.

313035649



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas

Aviso (extrato) n.º 4209/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores.

Homologação da Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores (PREVPAP).

Nos termos da parte final do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 30 de dezembro de 2019, no uso das competências que me foram delegadas por Despacho n.º 9348/2019 proferido em 10 de outubro de 2019, publicado em 16 de outubro de 2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores (PREVPAP).

A referida lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada na Bolsa de Emprego Público, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas, afixada em local bem visível e público, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas.

5 de março de 2020. — O Diretor, *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa*.

313093872



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria

Aviso (extrato) n.º 4210/2020

Sumário: Lista de ordenação final do concurso para a categoria de assistente técnico.

Lista de ordenação final do concurso para a categoria de assistente técnico

Por solicitação da presidente do júri Guida da Silva Carreira e nos termos do n.º 1 do artigo 28.º, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14031/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 10 de setembro de 2019, se encontra afixada nos serviços administrativos da Escola e disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Colmeias em www.agcolmeias.com.

Notificam-se ainda os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, como estatui o n.º 1 do artigo 22.º da portaria supra mencionada, para a realização da audiência prévia, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009 e que se encontra disponível no site do Agrupamento de Escolas de Colmeias (www.agcolmeias.com). Este formulário deve ser remetido por correio, registado e com aviso de receção, para Escola Básica Integrada de Colmeias, Rua da Escola — Eira Velha, 2420-205 Colmeias ou entregue, pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar.

5 de março de 2020. — O Diretor, *Fernando Paulo Mateus Elias*.

313092008



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém

Despacho (extrato) n.º 3215/2020

Sumário: Extinção do vínculo de emprego público por falecimento da docente do quadro do Agrupamento Ana Maria Moreira da Graça Oliveira.

Nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por falecimento da docente do Quadro de Agrupamento Ana Maria Moreira da Graça Oliveira, posicionada no 4.º escalão, índice 218, com efeitos a 04 de outubro de 2019.

17 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Helena Soares Carreira Vieira*.

313025815



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém

Despacho (extrato) n.º 3216/2020

Sumário: Extinção do vínculo de emprego público por falecimento da docente do quadro de zona pedagógica Elisabete da Nazaré Velosa Câmara.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por falecimento da docente do Quadro de Zona Pedagógica Elisabete da Nazaré Velosa Câmara, posicionada no 3.º escalão, índice 205, com efeitos a 04 de abril de 2019.

17 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Helena Soares Carreira Vieira*.

313025929



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso

Aviso (extrato) n.º 4211/2020

Sumário: Obtenção de contrato por tempo indeterminado por dois assistentes operacionais no Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques.

Na sequência de procedimento concursal, torna-se público a lista de técnicos operacionais, da carreira e categoria de técnico operacionais que obtiveram contrato na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado a partir de 20 de novembro de 2019 no Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso, Manuel Fernando Costa Oliveira e Maria Isabel Veloso Campos.

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, *Maria Severina da Cunha Fontes*.

313038913



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso

Aviso (extrato) n.º 4212/2020

Sumário: Nomeação de assistentes operacionais para contrato de trabalho por tempo indeterminado no Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso.

No âmbito de concurso para a regularização dos vínculos precários, torna -se público a lista de técnicos operacionais, da carreira e categoria de técnico operacionais que obtiveram contrato na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado a partir de 04 de janeiro de 2019 no Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso. Alcina das Dores Ferreira Pereira, Andreia Manuela Costa Fontes, Berta Maria Matos Barbosa, Carla Maria Alves Galão, Cidália Marlene Nunes Coelho, Dídia Rafaela da Silva Costa, Isabel Maria da Silva Sampaio, Laurinda Conceição Silva Ferreira, Liliana Manuela Gonçalves Martins, Luzia Pimenta Cunha, Maria Idalina Sampaio Dias Carvalho Ribeiro, Maria José Torres da Costa Ferreira, Maria Teresa Gonçalves Ferreira Fernandes, Narcisa Raquel Rodrigues Baltazar Dias, Orquídea Honorata Castro Teixeira, Paulo Adílio da Costa Oliveira, Sérgio Manuel Cruz Rodrigues, Sílvia Filomena Lopes Fernandes, Susana Regina Azevedo Carneiro. Em 20 de março de 2019, obteve contrato na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente operacional, Maria de Fátima Ferreira Torres, no Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso.

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, *Maria Severina da Cunha Fontes*.

313038816



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora

Aviso (extrato) n.º 4213/2020

Sumário: Listas unitárias de ordenação final ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final homologadas dos procedimentos concursais de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) destinados a dois postos de trabalho de Psicólogo Escolar, a um posto de trabalho de Técnico de Serviço Social e a um posto de trabalho de Mediador, encontram-se afixadas no átrio da escola sede e disponibilizadas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. João V (www.aedjv.pt).

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Margarida Amorim da Silva*.

313037893



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 4214/2020

Sumário: Afixação da lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), OE202001/0602 e OE202001/0603, de 14 de janeiro.

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão (AEDC), Vila Real, de 20/02/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 9348/2019 proferido em 10 de outubro de 2019, publicado em 16 de outubro de 2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199 da Diretora Geral da Administração Escolar, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob os códigos OE202001/0602-Psicologia e OE202001/0603-Serviço Social, de 14 de janeiro, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior a integrar no mapa de pessoal do AEDC de Vila Real.

A referida lista de ordenação final encontra-se afixada na escola sede e pode ser consultada no Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real e na página eletrónica em (<http://www.diogocao.edu.pt/>).

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Elisabete de Carvalho Ribeiro Leite*.

313042996



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada

Aviso n.º 4215/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — técnico superior.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) — Técnico Superior

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que em 19/02/2020 foi homologado a lista unitária de ordenação final para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnico Superior, restrito aos candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), cujo procedimento concursal foi publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202001/0880. A referida lista encontra-se afixada nas instalações da Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada e publicada na página eletrónica da Escola.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora da ESFMP, *Ana Isabel Pina*.

313040816



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 4216/2020

Sumário: Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores.

Publicitação dos contratos de trabalho decorrentes do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores, PREVPAP

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores, PREVPAP, publicitados na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202001/0925, foram celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Nível remuneratório	Data de início
Ana Mafalda Ventura Rodrigues.....	Técnico superior	2.º	24-02-2020
Ana Isabel Nunes Santos Binhara	Técnico superior	2.º	24-02-2020

25 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Carlos Jorge Mamede Carvalheira de Almeida*.

313063715



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital

Aviso (extrato) n.º 4217/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 14 postos de trabalho, a tempo parcial (3h30m/dia), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 14 (catorze) postos de trabalho, a tempo parcial (3h30m/dia), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital, de 26 fevereiro de 2020, com base no Despacho exarado pela Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares no dia 13 de fevereiro 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de catorze postos (49 horas) de trabalho, a tempo parcial (3h30m), para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — O aviso integral deste procedimento está disponível na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital www.aeho.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* (2.^a série).

28 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Carlos Jorge Mamede Carvalheira de Almeida*.

313068008



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Despacho n.º 3217/2020

Sumário: Delegação de competências da diretora do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe.

Maria de Fátima da Cruz Correia, Diretora do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, no uso das competências definidas no n.º 8 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na versão em vigor, delega a sua substituição, no Subdiretor Fernando Manuel da Costa Santos, no período da sua ausência de gozo de férias acumuladas do ano anterior, de acordo com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, ECD, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2020 e nos dias 02 e 03 de março de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria de Fátima da Cruz Correia*.

313037171



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio

Aviso n.º 4218/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP); Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo, cujo aviso foi publicado na página eletrónica do Agrupamento e na BEP (OE201912/0878), torna-se público que foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos e que se encontra afixada no átrio da sede do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos destinado a Técnicos Superiores, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Técnico Superior:

1 — Carreira e Categoria de Técnico Superior, Psicóloga

Sandra Joaquina de Carvalho Braga — 17 valores

2 — Carreira e Categoria de Técnico Superior, Animadora Social

Fátima da Conceição Pinto Pereira — 17,5 valores

11 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

313021238



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira, Fafe

Aviso n.º 4219/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Agrupamento, que se encontrava formalizada através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o candidato:

Sofia Manuela Machado Mendes.

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, de 240 dias, conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

19/02/2020. — O Diretor, *Jorge Manuel Ferreira Magalhães Machado*.

313038995



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, Barcelos

Aviso n.º 4220/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final da regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) — técnico superior.

Torna público que nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência da conclusão de procedimento concursal aberto no âmbito do programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 03 de dezembro de 2018, dos seguintes trabalhadores:

Anabela Senra Gomes.

Fátima Sofia Barbosa do Vale.

Idalina Conceição Oliveira Fonseca Mariz.

Isabel Maria Rodrigues Costa.

José António Magalhães Teixeira.

Sandra Raquel Oliveira da Costa.

Sónia Raquel Castro Lopes Pereira.

18 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vale do Tamel, *Paulo Coutinho Sampaio*.

313039886



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3218/2020

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo na diretora de serviços de Gestão Administrativa e Financeira. Aditamento ao Despacho n.º 6956/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017.

A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, Licenciada Ana Cristina Gaspar da Silva Alves, subdelega, em aditamento ao Despacho n.º 6956/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º de 10 de agosto de 2017, e ao abrigo do ponto 4. da deliberação de delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional I. P., (IEFP, I. P.), n.º 240/2020, de 14 de janeiro de 2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2020, sem prejuízo do direito de avocação, na Licenciada Sandra Maria da Silva Alves, competência para, no âmbito das atribuições da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, que dirige:

1 — Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes dos procedimentos de aquisição de serviços e de bens, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 11.º de Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, desde que reunidas as seguintes condições:

- 1.1 — Indicação do objeto de contratação gerador dos encargos plurianuais em causa e respetiva fundamentação;
 - 1.2 — Existência de prévio cabimento para assunção de encargos no orçamento anual;
 - 1.3 — Existência de declaração prévia de que os encargos em causa não serão inscritos nos orçamentos futuros respetivos;
 - 1.4 — Registo prévio dos encargos na base de dados disponibilizada pela Direção-Geral do Orçamento, (DGO), prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
 - 1.5 — Por contrato, não ultrapassarem os 25.000,00€, nem os três anos de pluralidade.
- 2 — Autorizar a transição dos saldos não executados.

19.02.2020. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

313037674



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 359/2020

Sumário: Alteração da organização interna do Departamento de Fiscalização.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pelas Portarias n.º 160/2016, de 9 de junho, Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, e Portaria n.º 46/2019, de 7 de fevereiro, compete ao Conselho Diretivo a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas dos Departamentos dos Serviços Centrais, Serviços Descentralizados e Centro Nacional de Pensões, entre as demais unidades orgânicas dos Serviços do ISS, I. P., de acordo com o previsto no artigo 1.º, n.ºs 9 a 13 de acordo com as alterações introduzidas nos Estatutos, em obediência aos limites aí estabelecidos.

No sentido de proporcionar maior eficiência e eficácia ao funcionamento do Departamento de Fiscalização, impõe-se proceder a um ajuste na sua estrutura orgânica, introduzindo algumas alterações à Deliberação n.º 184/2012, de 18 de setembro.

Tendo presente a missão e atribuições do ISS, I. P., e em cumprimento das disposições legais acima referidas, o Conselho Diretivo delibera:

1 — Alterar a Deliberação n.º 184/2012, de 18 de setembro, nos seguintes termos:

1.1 — Dependente do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, ponto 2.1.1:

1.1.1 — Extinguir o Setor de Bragança, Viana do Castelo e Vila Real (ponto 2.1.1.2);

1.1.2 — Criar o Setor de Bragança e Vila Real;

1.1.3 — Criar o Setor de Viana do Castelo.

1.2 — Dependente do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, ponto 2.3.1:

1.2.1 — Extinguir o Setor de Lisboa 2 e Santarém (ponto 2.3.1.2);

1.2.2 — Criar o Setor de Lisboa 2;

1.2.3 — Criar o Setor de Santarém.

1.3 — Dependente do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Alentejo, ponto 2.3.5:

1.3.1 — Extinguir o Setor de Évora e Portalegre;

1.3.2 — Extinguir o Setor de Beja.

A extinção das unidades orgânicas determina a cessação da designação, em regime de substituição, dos seus titulares.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

30 de janeiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

313035738



SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3219/2020

Sumário: Aquisição imediata, por todas as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, para reforço dos respetivos stocks em 20 %.

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, para a infecção por SARS-CoV-2 (novo coronavírus 2019), importa continuar a garantir as condições para o tratamento desta doença (COVID-19) no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Entre outros aspectos e com o objetivo de enquadrar o adequado nível de proteção da saúde pública, é necessário adotar procedimentos que, de forma responsável e proporcional, previnam e acompanhem a evolução das fases de propagação da infecção por SARS-CoV-2.

Assim, sob proposta da diretora-geral da Saúde e com a finalidade de tornar exequíveis as normas de contingência para a epidemia SARS-CoV-2, e considerando as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e do Infarmed — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na alínea b) do artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determino, com força executiva imediata, o seguinte:

1 — A aquisição imediata, por todas as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual (EPI) constantes dos anexos I e II, para reforço dos respetivos stocks em 20 %, relativamente ao consumo anual dos mesmos registado em 2019, nas respetivas unidades hospitalares.

2 — A aquisição imediata, por todas as restantes unidades de saúde do SNS e do Ministério da Saúde, dos medicamentos, dispositivos médicos e EPI constantes dos anexos I e II, cuja utilização seja regular e necessária à tipologia da respetiva unidade de saúde, para reforço dos respetivos stocks em 20 %, relativamente ao consumo anual dos mesmos registado em 2019, nas unidades em causa.

3 — A adoção, pelas entidades referidas nos números anteriores, dos procedimentos de aquisição mais céleres, de acordo com as disposições legais para realização de despesa pública.

4 — A adoção, pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), e para o efeito do disposto nos n.os 1 e 2, dos mecanismos necessários ao respetivo financiamento.

5 — A atualização permanente, pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e pelo Infarmed — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), da lista de medicamentos, dispositivos médicos e EPI constantes dos anexos I e II do presente despacho, considerados necessários para a avaliação de casos suspeitos e para o tratamento de sintomas e complicações associadas a COVID-19.

6 — A divulgação dos anexos I e II do presente despacho por todas as unidades de saúde referidas, cabendo ao INFARMED a divulgação das respetivas atualizações.

7 — A emissão de orientações, pela DGS e pelo INFARMED, sobre a utilização da reserva de medicamentos, dispositivos médicos e EPI, constituída nos termos do presente despacho, que é de utilização exclusiva para a avaliação de casos suspeitos e para o tratamento de sintomas e complicações associadas a COVID-19.

3 de março de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.



ANEXO I

Medicamentos

Medicamentos	Forma farmacêutica ¹	Dosagem ¹
Albumina humana.....	Sol. injetável.....	200 mg/ml
Ácido acetilsalicílico	Comp.....	500 mg
Ácido valproico	Comp.....	200 mg e 500 mg
Adrenalina	Pó para sol. injetável	400 mg/4 ml
Água para preparações injetáveis	Sol. injetável	1 mg/ml
Aminofilina	Sol. injetável	20 ml
Amiodarona	Sol. injetável	240 mg/10 ml
Amoxicilina	Comp.....	150 mg/3 ml
Amoxicilina + Ácido clavulânico	Pó para susp. oral	500 mg
Atropina	Comp.....	250 mg/5 ml e 500 mg/5 ml
Azitromicina	Pó para susp. oral	500 mg + 125 mg
Bicarbonato de sódio	Pó para sol. injetável	600 mg/5 ml + 42,9 mg/5 ml
Brometo de ipratrópico.....	Sol. injetável	1000 mg + 200 mg
Brometo de rocurónio.....	Comp.....	1 mg/ml
Captopril.....	Pó para sol. para perfusão	500 mg
Ceftazidima	Pó sol. oral	500 mg
Ceftriaxona	Sol. perfusão	40 mg/ml
Cloreto de potássio.....	Sol. inalação	84 mg/ml
Cloreto de sódio	Sol. nebulização	20 µg/dose
Colistimetafo de sódio	Sol. injetável	0,25 mg/2 ml
Diazepam	Sol. injetável	10 mg/ml
Dinitrato de isossorbida	Sol. injetável	25 mg
Dobutamina	Sol. perfusão	1000 mg
Dopamina	Sol. perfusão	1000 mg
Enoxaparina sódica	Sol. injetável	75 mg/ml
Esomeprazol.....	Comp.....	9 mg/ml
Fentanilo	Sol. injetável	1 000 000 U. I.
Flumazenilo	Comp.....	5 mg; 10 mg
Furosemida	Sol. injetável	10 mg/2 ml
Gentamicina	Sol. injetável	5 mg/2,5 ml e 10 mg/2,5 ml
Gluconato de cálcio	Sol. perfusão	10 mg/10 ml
Glucose 5 %	Sol. injetável	12,5 mg/ml
Heparina sódica	Sol. perfusão	200 mg/5 ml
Hidrocortisona	Pó para sol. injetável	60 mg/0,6 ml
Ibuprofeno	Comp.....	20 mg
Insulina humana	Sol. injetável	0,05 mg/ml
Iodopovidona	Sol. perfusão	0,1 mg/ml
Labetalol	Sol. injetável	20 mg/2 ml
Lactato de Ringer	Sol. injetável	80 mg/2 ml
Levetiracetam	Sol. perfusão	100 mg/ml
Levofloxacina	Sol. injetável	50 mg/ml
Lidocaína	Pó para sol. injetável	25 000 U. I./5 ml
Linezolid	Comp.....	100 mg/2 ml e 500 mg/5 ml
Meropenem	Sol. injetável	400 mg
Metilprednisolona	Supositórios	75 mg e 150 mg
Metoclopramida	Sol. injetável IV, SC	40 UI/ml e 100 UI/ml
	Sol. cutânea	100 mg/ml
	Sol. injetável	5 mg/ml
	Sol. perfusão	múltipla
	Comp. revestido	250 mg e 500 mg
	Sol. perfusão	100 mg/ml
	Comp.....	500 mg
	Sol. para perfusão	5 mg/ml
	Sol. injetável	400 mg/20 ml
	Comp.....	600 mg
	Sol. perfusão	600 mg/300 ml
	Pó para sol. injetável	500 mg e 1000 mg
	Sol. injetável	40 mg/ml
	Comp.....	10 mg
	Sol. injetável	10 mg/2 ml



Medicamentos	Forma farmacêutica ¹	Dosagem ¹
Midazolam	Sol. injetável	15 mg/3 ml
Milrinona	Sol. injetável	10 mg/10 ml
Morfina	Sol. injetável	10 mg/ml
Naloxona	Sol. injetável	0,4 mg/ml
Noradrenalina	Sol. injetável	1 mg/ml
Oseltamivir	Cápsula	30 mg e 45 mg e 75 mg
Oxigénio	Gás medicinal comprimido	100 %
Ondansetrom	Xarope	0,8 mg/ml
Pantoprazol	Sol. injetável	8 mg/4 ml
Paracetamol	Comp.	40 mg
	Sol. perfusão	500 mg ou 1000 mg
	Supositórios	10 mg/ml
	Suspensão oral	75 mg e 125 mg e 250 mg
Piperacilina/Tazobactam.	Pó para sol. injetável	40 mg/ml
Prednisolona	Comp.	4000 mg + 500 mg
Propofol	Emulsão injetável	5 mg e 20 mg
Salbutamol	Susp. inalação	10 mg/ml
	Sol. injetável	100 µg/dose
	ou	0,5 mg/ml
	Sol. perfusão	5 mg/5 ml
	Sol. nebulização	5 mg/ml
Soluções para técnicas de substituição da função renal		
Sugamadex	Sol. injetável	100 mg/ml
Sulfato de magnésio.	Sol. perfusão	200 mg/ml
Terlipressina	Sol. injetável	0,1 mg/ml
Vancomicina	Pó para sol. injetável	500 mg e 1000 mg

¹ As formas farmacêuticas e as dosagens poderão ser ajustadas em função das práticas correntes e tipologia de cada unidade de saúde ou em função da disponibilidade.

ANEXO II

Dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual e outros produtos

Dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual e outros produtos	Especificações técnicas	Legislação
Máscaras cirúrgicas	Máscaras faciais cirúrgicas conforme a EN 14683 tipo II descartáveis e hipoalergénicas, isentas de látex de borracha natural; com filtro médio integrado para maior eficiência de filtragem bacteriana; que permita ao utilizador respirar normalmente; com suporte para o nariz integrado (clipe nasal de fácil ajuste) e com boa oclusão lateral; inodoras; não podem ser confundidas com os respiradores de partículas usados para prevenir a inalação de pequenas partículas que podem conter agentes infeciosos transmitidos por via aérea; máscaras cirúrgicas pediátricas — mesmas características, mas de menor dimensão.	Diretiva 93/42/CEE ou Regulamento n.º 745/2017
Respiradores FFP2 e FFP3 — contra agentes biológicos de risco grupo 2 e 3.	Respiradores conforme a norma EN 149 tipo FFP2. Filtro com uma eficácia de 98 % contra bactérias. Baixa resistência à respiração; ajuste nasal flexível e acolchoado que garante um bom ajuste facial; facilidade na colocação e remoção; sem látex natural; dois tamanhos, incluindo máscaras pediátricas; respiradores FFP3 — contra agentes biológicos de risco grupo 2 e 3 — características similares às FFP2 mas para microrganismos, aerossóis e vírus.	Diretiva 89/686/CEE
Máscaras com viseira integrada.	Máscaras com viseira de acordo com a EN 166. Características idênticas às restantes máscaras, mas com proteção ocular (viseira) integrada, transparente e que facilite a visão do profissional de saúde (não permita a acumulação fácil de vapor). Faixa ajustável para prender firmemente em torno da cabeça e encaixar-se confortavelmente na testa. Cubra completamente os lados e o comprimento do rosto.	Diretiva 89/686/CEE



Dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual e outros produtos	Especificações técnicas	Legislação
Fato de proteção integral.	De uso único, impermeável, com capuz incorporado, proteção de pescoço e tamanho ajustado ao profissional, punhos bem ajustados. Conforme a norma EN 14126 ou EN 13795.	Diretiva 89/686/CEE ou Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Proteção ocular (óculos de proteção).	Proteção dos olhos aos salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais e descartáveis. Conforme a norma EN 166.	Diretiva 89/686/CEE
Batas	Com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra todo o fardamento. Conforme a norma EN 13795.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Luvas — de uso único não esterilizadas.	Preferencialmente de nitrilo, boa barreira contra fluidos orgânicos, perfuração e contra químicos (desinfetantes/citotóxicos); para tarefas que exigem destreza adicional com alto nível de stress na luva, boa qualidade de vedação, resistente às perfurações, forte e durável, com bom conforto, ajuste e proteção contra químicos; sem pó; punho médio-a-alto — para cobrir o punho das batas; ergonómicas/confortáveis; tamanhos S, M, L. Conforme a norma EN 455.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Luvas — de uso único esterilizadas.	Látex, sem pó; punho médio-a-alto — para cobrir o punho das batas; barreira elevada contra fluidos orgânicos e perfuração; ergonómicas/confortáveis; tamanhos S, M, L. Conforme a norma EN 455.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Touca — de uso único	Proteção dupla, de partículas contaminantes, queda de cabelos ou outros agentes contaminantes; ajustável com elástico; que cubra bem a cabeça; preferencialmente, que cubra também o pescoço.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017 ou Diretiva 89/686/CEE
Proteção de calçado (cobre-botas).	Sapatos impermeáveis e de uso exclusivo nas áreas de isolamento; nas entradas ocasionais de profissionais usar coberturas de sapatos de uso único e impermeáveis (cobre botas); as capas para sapatos preferencialmente com sola antiderrapante de polipropileno não-tecido resistente a fluidos e respirável.	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017 ou Diretiva 89/686/CEE
Agulhas irrecuperáveis	Transferência/diluição (19G), endovenosa (20G), intramuscular (20G e 22G), subcutânea (26G).	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Cateteres periféricos e aplicadores.	IV (14G a 24G).....	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Máscaras de oxigénio	Máscaras faciais (nímeros 1 a 5), de Venturi (24, 28, 31, 35, 40 e 60 %), e de alto débito (100 %, para adulto e idade pediátrica).	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Seringas irrecuperáveis	1, 2, 5, 10, 20 e 50 cc	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017
Sistemas de soros e torneiras de três vias com prolongamentos. Solução antisséptica de base alcoólica.	Vários modelos.....	Diretiva 93/42/CEE, Regulamento n.º 745/2017

313087424



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Edital n.º 356/2020

Sumário: Disponibilização de planta no âmbito do convite à apresentação de pedido de aprovação de projeto de traçado para uma ligação, por conduta de transporte de Jet A1, entre o parque de armazenamento de combustíveis, em Aveiras de Cima, e o Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa.

Em aditamento ao Edital n.º 249/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33, de 17 de fevereiro de 2020, e considerando que:

a) O projeto de traçado cuja aprovação foi solicitada se desenvolve sobre a parte disponível da faixa do canal terrestre no qual se encontra instalada a infraestrutura de transporte de água para consumo humano designada por Aqueduto do Alviela, afeta à EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., e que esta empresa deliberou, em 2014, desafetar daquela atividade de transporte de água;

b) Se reconhece como positiva uma solução que preveja a ocupação do referido canal terrestre preexistente para efeitos de instalação da conduta de transporte de combustível, uma vez que tal solução permite a manutenção da utilidade daquela infraestrutura:

Convidam-se todos os interessados a consultarem a planta com o traçado do Aqueduto do Alviela, a qual fica disponível para consulta e reprodução junto da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática.

Em face do exposto, é alargado até ao dia 20 de abril de 2020 o prazo para os interessados manifestarem a sua pretensão de projetarem, construírem e explorarem um oleoduto nos termos publicitados e assinalados, com idêntico pedido de aprovação de traçado, com o objeto e a finalidade publicitada através do Edital n.º 249/2020.

A planta com o traçado do Aqueduto do Alviela ficará disponível na referida Secretaria-Geral até ao termo do referido prazo, durante os dias úteis e entre as 10 horas e as 16 horas e 30 minutos.

O presente edital será afixado nos locais de estilo até ao termo do prazo acima referido aplicando-se, uma vez decorrido tal prazo, o previsto no Edital n.º 249/2020.

4 de março de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

313083966



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração n.º 22/2020

Sumário: Caducidade em 28 de abril de 2020 da zona de servidão *non aedificandi* do IC35.

Considerando que:

- 1) Nos termos do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, por Declaração (extrato) n.º 218/2009, de 16 de junho (2.ª série) foi tornado público o despacho que aprovou o Estudo Prévio do IC 35 — Nó de Guilhufe (A4/IP4)/Nó de Penafiel Sul para efeitos da entrada em vigor da zona de servidão *non aedificandi*;
- 2) Nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a zona de servidão caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, excecionando-se as situações dos estudos prévios aprovados antes da entrada em vigor do Estatuto, cujo prazo é contado na data da publicação deste;
- 3) A caducidade da constituição da servidão *non aedificandi* está sujeita a publicação no *Diário da República*, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do EERRN, promovida pelo IMT, I. P.:

Vem o Conselho Diretivo do IMT, I. P., na sequência da Deliberação proferida em reunião ordinária do dia 02.12.2019, declarar que em 28 de abril de 2020 verificar-se-á a caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do IC35 — Nó de Guilhufe (A4/IP4)/Nó de Penafiel à exceção do troço correspondente à ligação entre a EN15 e a EN106 requalificadas a sul de Penafiel.

As peças desenhadas referentes aos lanços cujas servidões são declaradas caducadas encontram-se patentes para consulta na sede da Infraestruturas de Portugal, sita no Campus do Pragal, em Almada.

17 de fevereiro de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

313034547



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 4221/2020

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Leiria.

A Câmara Municipal de Leiria apresentou, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), uma proposta de primeira alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, aprovada e publicada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro e objeto de correção material publicada pelo Despacho n.º 6692/2019, de 26 de julho.

A presente proposta de alteração da REN insere-se no âmbito de treze pedidos de regularização extraordinária de atividades económicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE) e que obtiveram deliberação favorável condicionada em sede das Conferências Decisórias previstas no artigo 9.º do RERAE.

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, após a notificação das deliberações finais das conferências decisórias, previstas no n.º 9 do artigo 11.º do mesmo diploma, promoveu a alteração da delimitação da restrição de utilidade pública em questão ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJREN.

Na sequência do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJREN, foi verificada a convergência entre a posição daquela entidade e a posição final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a proposta de alteração da delimitação da REN de Leiria, para cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 13 do artigo 11.º, e nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1 — É aprovada a primeira alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Leiria, com as áreas a excluir identificadas de E909 a E929 nas folhas 1A e 1B da Carta da REN do município de Leiria e no Quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a Carta da REN do município de Leiria, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o Quadro anexo e a Memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Isabel Damasceno Campos*.

1.ª Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Leiria no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho (RERAE)

QUADRO ANEXO

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E909	0,175	Faixa de proteção de escarpas . . .	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.



N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E910	0,139	Áreas de Máxima Infiltração.....	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E911	0,003	Áreas de Máxima Infiltração.....	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E912	0,310	Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Riscos de Erosão.	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E913	0,005	Zonas Ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água.	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E914	0,322	Zonas Ameaçadas pelas cheias ..	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E914A	0,010	Zonas Ameaçadas pelas cheias ..	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E915	0,352	Zonas Ameaçadas pelas cheias ..	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E916	0,014	Áreas de máxima infiltração.....	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E916A	0,179	Áreas de máxima infiltração.....	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E917	0,023	Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Riscos de Erosão.	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E917A	0,036	Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Riscos de Erosão.	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E917B	0,001	Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Riscos de Erosão.	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E918	0,060	Áreas com riscos de erosão.....	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E919	0,076	Áreas com riscos de erosão.....	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E 920	0,003	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E 921	0,002	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E 922	0,004	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E 923	0,006	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E 924	0,012	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E 925	0,0003	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E 926	0,402	Áreas de Máxima Infiltração.....	Estabelecimento Industrial tipo 3	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E 927	0,134	Faixas de Proteção de escarpas ..	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E928	0,051	Áreas com riscos de erosão.....	Exploração Pecuária e Agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.
E929	0,317	Zonas ameaçadas pelas Cheias e Leitos dos Cursos de Água.	Atividade hortícola de produção de cogumelos.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

53774 — http://ssraig.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53774_1.jpg

53774 — http://ssraig.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53774_2.jpg

613054879



AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 3220/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras de trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por despacho de 27 de setembro de 2019 de S. Exa. a Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, precedido dos despachos de concordância de 31 de janeiro de 2019 de S. Exa. o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e de 2 de abril de 2019 de S. Exa. a Ministra do Mar, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no mapa de pessoal desta DRAP Centro, havendo lugar à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por meu despacho de 23 de outubro de 2019, em relação aos trabalhadores a seguir identificados:

Isabel Maria Nunes Vale Barros, na carreira e categoria de assistente técnico, 1.ª posição remuneratória;

Maria Manuela Martins Rodrigues Gomes, na carreira e categoria de assistente técnico, 1.ª posição remuneratória;

Marina de Jesus Gonçalves Mesquita Ambrósio, na carreira e categoria de assistente técnico, 2.ª posição remuneratória;

Rui Pedro Ferreira Gomes, na carreira e categoria de técnico superior, 2.ª posição remuneratória, com efeitos a 01 de janeiro de 2018.

10 de fevereiro de 2020. — O Diretor Regional, *Fernando Carlos Alves Martins*.

313039489



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 54/2020

Sumário: Citação de contrainteressados — 3.ª Unidade Orgânica — processo n.º 2057/18.9BELSB.

Processo: 2057/18.9BELSB

Outros Processos Cautelares (8.ª Espécie)

Data: 24.01.2020

Requerentes: Associação Sócio/Profissional da Polícia Marítima

Entidade Requerida: Ministério da Defesa Nacional

Faz-se saber que, nos autos de Outros Processos cautelares — 8.ª Espécie, acima identificados, que se encontram pendentes na 3.ª Unidade Orgânica deste Tribunal, sob o n.º 2057/18.9BELSB, são os Contrainteressados, abaixo indicados, advertidos de que dispõem do prazo de 7 (sete) dias, para se constituírem como Contrainteressados, após o que serão citados para deduzirem oposição no prazo de 10 (dez) dias, (cf. artigo 81.º, n.º 5 a 7, *ex vi* do artigo 117.º, n.º 7 [imediatamente aplicável aos presentes autos *ex vi* do artigo 13.º, n.º 2 e 14.º, da Lei n.º 118/2019 de 17 de setembro]).

Os Requerentes formulam o seguinte pedido:

«[...] requer-se que seja decretada a suspensão da eficácia do Despacho n.º 10042/2018 do Secretário de Estado da Defesa Nacional, de 9 de Outubro, por se entender ser manifestamente ilegal e altamente pernicioso, por violação de todos os comandos invocados, nos termos do artigo 112.º n.ºs 1 e 2 alínea a) do CPTA, por ser o meio adequado para assegurar a utilidade da sentença a proferir no processo face ao fundado receio de a serem executados os emolumentos distribuídos a quem não gera receitas emolumentares e não intervém directamente na actividade policial, se consumam os prejuízos de difícil reparação para os interesses que a requerente pretende assegurar na acção principal.

Requer-se, face à urgência na resolução definitiva do caso, que esta providência seja convolada em processo principal, atenta a gravidade das lesões dos associados da requerente que o despacho em crise provoca, antecipando-se a decisão sobre o mérito da causa no momento em que for decidida esta providência cautelar, por a situação grave dos interesses envolvidos não se compadecer com a adopção do requerimento cautelar, nos termos do n.º 1 do artigo 121.º do CPTA.»

Na oposição devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova.

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais.

De que é obrigatória a constituição de mandatário, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O contrainteressado deve juntar à oposição o documento comprovativo do prévio pagamento da taxa de justiça devida ou da concessão do benefício de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do mesmo, podendo, se estiver a aguardar decisão, comprovar apenas a apresentação do respetivo requerimento.

Se o apoio judiciário for requerido na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da oposição, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

Contrainteressados

Direção-Geral da Autoridade Marítima

CMG — Nuno António Cavalheiro Pires Rodrigues

CMG — Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues



CMG — Paulo Alexandre Rodrigues Soares
CMG — António Luís Teixeira Pereira
CMG — Jorge Miguel Zambujal Chícharo
CMG — Paulo Manuel Gonçalves da Silva
CMG — Luís Manuel Parracho Trindade
CFR — António Joaquim Ribeiro Ezequiel
CFR — Jorge Manuel Guerreiro
CFR — Pedro Gil Miranda de Castro
CFR — Paulo Filipe da Graça Barreiro
CFR — António José Domingos Piçarra
CFR — Artur Manuel Simas Silva
CFR — João Filipe Mota Duarte
CFR — Ricardo Manuel Correia Guerreiro
CFR — João António Osório Beja
CFR — João Manuel do Rosário Guerreiro
CTEN — Alexandra Maria de Sousa Fernandes Lima
CTEN — Bruno Miguel Moreira de Carvalho
1TEN — Susana Maria Bonifácio Ramos
1TEN — João Filipe Espada Zambujo
1TEN — João Paulo Lopes Diz
1TEN — Pedro de Sousa e Menezes Simões Nogueira Ribeiro
2TEN — Joana Sofia Catarino Hernandez Jerónimo
STEN — André Filipe Silva Pereira
STEN — Diana Oliveira Pinheiro
SMOR — Jerónimo Salgado da Conceição
SMOR — Carlos Manuel Serralheiro Ribeiro da Cruz
SMOR — Fernando José Martins Portas
SCH — Paulo Jorge dos Santos Lança
SCH — Aristides da Silva Fidalgo
SCH — Paulo Jorge Rodrigues Belo
SCH — José Manuel Martins da Costa
SAJ — João Manuel do Nascimento Antunes Almeida
SAJ — Paulo Jorge Menezes da Paz
1SAR — Paulo Fernando Ribeiro Pragosa
1SAR — Bruno José Zarrete Fraga
1SAR — Nuno Miguel Madeira da Costa Gonçalves
1SAR — Luís Manuel Pinheiro Pinto
CMOR — Vítor Manuel Duarte Calhoa
CMOR — Virgílio Agostinho da Silva Lagoa
CMOR — Jorge Manuel Garcia de Almeida
CMOR — Alberto Ricardo de Andrade Maia
CMOR — Manuel António Mateus Pedro
CAB — José Fernando Ribeiro Marques
CAB — Valdir Bruno de Melim de Medeiros Vasconcelos
CAB — José Francisco Pinto Lopes
CAB — Paulo Jorge Sopinha de Amaral
CAB — Paulo Sérgio Ferreira Dantas
CAB — Ricardo Filipe Vaz Godinho Freitas
CAB — Francisco António Ferreira Mourão
CAB — Luís Miguel Abraços Felizardo
1MAR — Catarina de Seixas Serra Azevedo Antunes
1MAR — Sérgio Rodrigo Barradas Mendes
1MAR — André Gonçalves Varela
CABPONTE — Leopoldo Manuel Monteiro de Melo e Sousa Baltazar



Patrão de Costa — José Augusto Martins Xavier
Patrão de Costa — António Manuel Rodrigues Pestana
Sota-Patrão 1C — Paulo Alexandre Fernandes Ferreira
Sota-Patrão 2CL — Manuel Albino Sagaz Baldo
Sota-Patrão 2CL — Pedro Antonio Santos Serra
AJUDMANOBRA — Mário Manuel Ferreira Carvalho
AJUDMANOBRA — Miguel Ângelo Azevedo Dias
AJUDMANOBRA — Carlos Jorge Henrique Mendes
MQ 1CL — Fernando Carlos Tavares Rosa
MQ 1CL — Francisco José Lopes Calhau
MQ 2CL — João Artur Carrilho Cangalhas Dias
MQ 3CL — Fernando Manuel Ferreira da Silva
MQ 3CL — Nuno Miguel Soares da Rocha Dias
MQ 3CL — Vasco Miguel Bernardo Rebocho
MQ 3CL — Luís Carlos Antunes Costa
MQ 3CL — Sérgio Filipe Moedas Bento
AJUDMQ — Vasco Flávio Marques Branco
AJUDMQ — Denis Borsci
ELET 2CL — Helder Pombeiro do Carmo
FAROL 3CL — Tiago Miguel Duarte Paraíba
FAROLTEC 1CL — Emanuel Gonçalves da Silva Mateus
TEC SUP CONJUR — Luís Manuel Gomes da Costa Diogo
TEC SUP CONJUR — Sérgio Filipe Santos Nota Moreira
TEC SUP CONJUR — Tiago da Silva Benavente
TEC SUP AMB — Maria Miguel Henrique Pereira
ASS TEC ADMIN — Joaquim de Oliveira Pereira
ASS TEC ADMIN — Maria do Carmo da Costa Mendes Canha
ASS TEC ADMIN — Maria Augusta Gonçalves Fernandes
ASS TEC ADMIN — Vasco José de Oliveira Patrocínio Bastos
ASS TEC ADMIN — Maria José Pires Morais Craveiro
ASS TEC ADMIN — Carlos Alberto Barbosa Gomes
ASS TEC ADMIN — Ana Maria da Silva Cavaco Louro
ASS TEC ADMIN — Lídia Maria Antunes Simões Neves
ASS TEC ADMIN — Alexandra Fátima Leal Martins
ASS TEC ADMIN — Rui Manuel Tavares Dias
ASS TEC ADMIN — Patricia Alexandra Marreiros Leitão Aleixo

Escola da Autoridade Marítima

CMG — Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral
CTEN — Nuno Miguel Mota Moreira
CTEN — Mário Júlio Teixeira Pinto
FAROL 1CL — Helder José Diogo Mendonça
FAROL 1CL — António da Luz Medeiros Melo
FAROL 1CL — Ludgero Brasil Oliveira Morais
FAROL 1CL — Paulo Jorge Vieira Amaral
FAROL 1CL — José Hildeberto Dutra Melo
FAROL 1CL — Rui Patrício Sousa Silva
FAROL 1CL — Mário Luís Azevedo
FAROL 1CL — Pedro Miguel Boto Caetano
Subinspetor-PM — José Alberto de Oliveira Barbosa
Agente 1CL-PM — António Fernando Atanásio Felgueiras
Agente 1CL-PM — Luís Miguel Cruz Fialho
Agente 1CL-PM — Ludmila Martins Luís Quintela



Agente 1CL-PM — Júlio José Mata de Sousa
Agente 1CL-PM — Dulce Maria Salema Rodrigues
Agente 1CL-PM — Luís Filipe Rodrigues Romano
ASS TEC ADMIN — Etelvina Semedo Henriques

Instituto de Socorros a Náufragos

CMG — José António Velho Gouveia
CFR — Victor Gabriel Monteiro Pires
1TEN — Michael Barradas dos Santos
2TEN — Olga Sofia Gaboleiro Marques
SCH — Pedro Lúcio Loureiro Justo
SCH — Manuel Joaquim Matos Estrada
SAJ — Jorge Miguel Costa da Silva
SAJ — Paulo Jorge Vieira Araújo
SAJ — António Miguel Alves de Sousa Giraldez
SAJ — Augusto Lopes Macieira
1SAR — Demétrio da Conceição Soares Fidalgo
1SAR — Renato Miguel Duarte Costa
1SAR — Afonso dos Santos Pino
2SAR — Daniel António Passos dos Santos
CMOR — Fernando Joaquim Pardal Leão
CMOR — Paulo Jorge de Sousa Aleixo Martins
CMOR — Carlos Manuel Fidalgo Pinto Ribeiro
CAB — Pedro Miguel Alves Neres
CAB — Nuno Miguel de Almeida Madeira
CAB — Isabel Patrícia Paiva Pinto Alexandre
CAB — Rui Manuel Pereira Luciano
CAB — Andreia Isabel de Assis Rosa Maló
CAB — Lígia Patrícia Faria Prates
2MAR — Antonio Jorge Gomes dos Santos
ASS TEC ADMIN — Carlos Manuel Barragão Maquias da Costa
ASS TEC ADMIN — Elisabete Neves Reis Dias
ASS TEC ADMIN — Rosa Maria de Sousa Varela
ASS TEC ADMIN — Paulo Jorge Torres Ramos
ASS TEC ADMIN — Maria da Assunção Neto Cristo
ASS TEC ADMIN — Olga Cristina da Silva Ferreira
ASS OPE MEC — Joaquim Manuel Valentim Saraiva
ASS OPE TORNE — Rui Carlos dos Santos Figueiredo
ASS OPE CARP — José Sezinando Pires Gonçalves
ASS OPE SERRA — Luís Manuel do Rosário Norberto
ASS OPE SERRA — Paulo Renato dos Santos Monteiro

Direção de Faróis

CMG — Fernando José Abrantes Horta
CFR — Manuel de Oliveira dos Santos
CFR — Vítor Jorge da Conceição Dias
CTEN — Ricardo Filipe dos Santos Martins
1TEN — Carlos Manuel Ferreiro Marques
2TEN — Rui Manuel Freitas Ribeiro
SMOR — Rui Manuel Dias Pereira Fernandes Soares
SCH — Carlos Manuel Penha da Silva
SAJ — António José Roque Miranda Neto
SAJ — Osvaldo Jorge do Carmo Meireles



SAJ — Francisco Manuel Curto
1SAR — Joaquim António Velhinho Dias
1SA — Rui José Martinho Barbeitos Dias
1SAR — Sérgio Francisco Amarante Crispim
1SAR — Filipe Seabra Diogo
1SAR — Rogério da Cruz Correia José
1SAR — Fábio Rubén Oliveira Correia
2SAR — David José Vieira Damas
2SAR — José Carlos Fernandes Castanheira
CMOR — Paulo Alexandre Belo Luís
CMOR — Rogério Kok You
CMOR — Carlos Alberto da Mota da Costa
CMOR — Armando José Ricardo Rolão Velez
CAB — Luís Filipe Lopes Rodrigues
CAB — Luís Marques Pedro
CAB — José Miguel de Jesus Gouveia
CAB — Nuno Miguel de Jesus Brito
CAB — José Carlos Tomás Teixeira
CAB — Marco Paulo da Costa Silva
CAB — Fernando Manuel de Oliveira Leitão
CAB — Pedro Luís Canelas do Nascimento Cunha Canas
CAB — Filipe Manuel Loureiro Pratas
CAB — Marco Miguel Vicente Gomes
CAB — Paulo Alexandre Melo Caetano
CAB — Vera Mónica Morais Pinto
CAB — David Alexandre Cunha Abreu
CAB — Mara Lisa Pimentel Oliveira
1MAR — Vítor Rúben Campos Penedo
2MAR — Telmo Alexandre Cardoso Inácio
Guarda 1CL-PEM — Carlos Manuel Piçarra Alves
Guarda 1CL-PEM — Joaquim Pedro Dias Martins Fornelos
Guarda 1CL-PEM — Luís César Descalço Gameiro
Patrão de Costa — Valdemar Lourenço Alves
Sota-Patrão 2CL — Fernando Isidro Leal Maria
AJUDMANOBRA — Henrique Reis Maia
MQ 3CL — Manuel Jacinto Figueiredo Bandeiras Carapinha
FAROLCHEFE — David Manuel Matias Farinha
FAROLCHEFE — José Joaquim Correia da Conceição
FAROLSUBCHEFE — Sérgio Nuno Ramos Miguel da Santa Neto
FAROLSUBCHEFE — António Belmiro Ferreira de Vasconcelos
FAROL 1CL — Carlos Manuel Furtado Pacheco
FAROL 1CL — Paulo José Miranda da Rosa
FAROL 1CL — Mário Teixeira
FAROL 1CL — Carlos Jorge Aveiro Vítor
FAROL 1CL — Ernesto Gonçalves Candeias
FAROL 1CL — António José Machado
FAROL 1CL — António José da Silva Guerreiro
FAROL 1CL — César Manuel Cardoso Pires
FAROL 1CL — Nuno Fernando Calado Cardoso
FAROL 2CL — Helder Gonçalves Abreu
FAROL 2CL — Luís Miguel Freire Batista
FAROL 2CL — Mário José do Nascimento Moreira
FAROL 2CL — Joaquim Fernando Medeiros Migueis
FAROL 2CL — Nuno Ramos Leal Correia Estevão



FAROL 2CL — João José Moreno Coelho Palma
FAROL 2CL — Manuel Fernando da Costa Figueiredo
FAROL 2CL — Pedro Miguel Batista Gonçalves
FAROL 2CL — Rogério Cláudio Lopes Queirós
FAROL 2CL — Nuno Miguel Nobre
FAROL 2CL — Rui Manuel Pacheco Fernandes
FAROL 2CL — Maria Goretti Medeiros Oliveira
FAROL 3CL — Manuel António Afonso Bento
FAROL 3CL — Paulo Roberto Nunes da Rosa
FAROL 3CL — Patrícia Alexandra Pereira Carvalho
FAROL 3CL — Abel Filipe Ferreira dos Santos
FAROL 3CL — Mara Sofia Pessoa de Oliveira
FAROL AUX — Duarte André Torres Marques
FAROLTEC Chefe — Arlindo Dias Ferreira dos Santos
FAROLTEC Subchefe — Joaquim Sabino Teixeira Pessoa
FAROLTEC Subchefe — Luís Manuel Ribeiro Lima
FAROLTEC Subchefe — Sérgio José Lopes Cardoso
FAROLTEC 1CL — José Manuel dos Santos Loio
FAROLTEC 1CL — José Alberto Rebelo Ferreira
FAROLTEC 1CL — Luís Carlos Valério Henriques Coco
FAROLTEC 1CL — Pedro Miguel Mota Ribeiro
FAROLTEC 1CL — João Luís Salsinha Vidigal
ASS TEC ADMIN — Maria do Rosário Duarte Jerónimo
ASS TEC ADMIN — Esmeralda Maria Nunes Pereira Machado de Almeida
ASS OPE MEC — João António Pereira Canica
ASS OPE SERMEC — Fernando de Jesus Caetano de Lima
ASS OPE CARP — Nuno Cláudio Pereira Pais
ASS OPE ELET — Luís Filipe Alvelos Monteiro
ASS OPE SERRA — Luís Amaro Marques Figueira
ASS OPE TELE — Ana Maria Ferreira de Almeida Marques
ASS OPE AUXLIM — Carla Cristina Santos Ferreira da Silva

Comando-Geral da Polícia Marítima

CMG — Fernando Carlos da Rocha Pacheco
CFR — Pedro Daniel Vinhas Silva
CFR — Marco Alexandre de Serrano Augusto
Agente 1CL-PM — José Alberto Perna Gabriel
Agente 1CL-PM — Paulo Jorge Dias Antunes
Agente 1CL-PM — Paulo Alexandre Oliveira Mano
Agente 1CL-PM — Manuel António Correia Cruz
Agente 1CL-PM — Mário Jorge Ventura Matias
Agente 1CL-PM — Fernando Paulo Raimundo de Oliveira Duarte
Agente 1CL-PM — Sérgio Paulo Tavares Pereira
Agente 1CL-PM — Nuno Eduardo Gonçalves da Silva e Silva
Agente 1CL-PM — Sancho Manuel Domingos Guerreiro
Agente 1CL-PM — Paulo Domingues Gonçalves
Agente 1CL-PM — Sandra Cristina Farinha Martins
Agente 1CL-PM — Paulo Jorge Lopes Semedo
Agente 1CL-PM — Bruno José Oliveira Pereira
Agente 1CL-PM — Diogo Coruche de Morais
Agente 1CL-PM — Paulo Leocádio Gonçalves Diogo
Agente 2CL-PM — Luís Miguel Vaz de Carvalho
Agente 2CL-PM — Pedro Filipe Guerreiro Cordeiro



ASS TEC ADMIN — Maria de Fátima Pinto Monteiro
ASS TEC ADMIN — Maria Fernanda Ferreira da Silva Marta

Departamento Marítimo do Norte

CTEN — Rui Manuel Lopes Marques
CTEN — Rui Alexandre Baptista Raposo
1SAR — Rui Alexandre Freire Ventura
CAB — José Paulo Lopes Rebelo
CAB — Romão Dinis Ferreira Basílio
1MAR — André Alexandre Correia de Freitas
2MAR — Pedro Miguel Medeiros Pereira
ASS TEC ADMIN — Geraldina Saraiva de Sousa

Capitania do Porto de Caminha

CTEN — Pedro Miguel Cervaens Costa
SCH — José Francisco Mata Chaíça
CAB — Luís Paulo Gomes Afonso
CAB — Hugo Alexandre Barbosa de Almeida
ASS TEC ADMIN — Maria Alice Vicente Maciel
ASS TEC ADMIN — Maria Elisabete Gonçalves de Sousa
ASS TEC ADMIN — Elisabete Sílvia de Araújo Dantas Soares
ASS TEC ADMIN — Denisa Maria Martins Gonçalves

Capitania do Porto de Viana do Castelo

CFR — Luís José Sameiro Matias
SCH — Mário José Correia Caeiro
CAB — Jorge Martins Gonçalves
CAB — Helder José Salgado Peixoto
FAROLSUBCHEFE — Miguel Jorge Gonçalves Rodrigues do Rio
FAROL 1CL — Eurico Nuno Laranjeira Amorim
FAROL 2CL — Nuno Filipe Ferreira da Cunha
FAROL 3CL — José Renato Gomes da Silva
ASS TEC ADMIN — Lia Isabel Gonçalves Fernandes
ASS TEC ADMIN — Maria do Céu Domingues
ASS TEC ADMIN — Elsa Fernanda Mendonça de Freitas Pinto
ASS OPE AUXLIM — Maria do Carmo Fernandes Dias Cadilha
ASS TEC ADMIN — Anabela Pereira de Sousa
SMOR — João Carlos Carvalho Garção

Capitania do Porto de Vila do Conde

CMOR — Francisco Joaquim Aires Monteiro
ASS TEC ADMIN — Elsa Maria Correia Cardoso Rodrigues
ASS TEC ADMIN — Maria Elisabete Capela Crespo Meneses
ASS OPE AUXLIM — Maria Amélia Ferreira Teixeira Saraiva
ASS OPE AUXLIM — Maria Augusta Fernandes da Silva

Capitania do Porto de Póvoa de Varzim

CTEN — José Manuel Marques Coelho
SCH — José Carlos Barradas da Fonseca
CAB — João Jorge de Brito Vale Fernandes
FAROL 1CL — Osvaldo da Conceição Concha Rodrigues



ASS TEC ADMIN — Elisabete Maria Monteiro Alves
ASS TEC ADMIN — Maria Salomé Pontes Teixeira

Capitania do Porto do Douro

CFR — Artur Manuel Mateus Pires
SCH — Florival José Condesso Costa
CAB — Francisco José Pereira Rodrigues
Patrão de Costa — José Carlos Leite Magalhães
AJUDMANOBRA — Pedro Filipe Pires Correia
MQ 2CL — Duarte João Fernandes Rodrigues
ASS TEC ADMIN — Maria Isabel André
ASS TEC ADMIN — Luís Pedro Loureiro da Silva
ASS TEC ADMIN — Natália Pinto Gomes
1TEN — Frederico João Gonçalves dos Santos Branco Martins
MQ 3CL — Manuel Luís Português Barreiros
ASS TEC ADMIN — João Manuel Teixeira Pereira Carvalho

Departamento Marítimo do Centro

CFR — Artur David Vitorino Gomes
CFR — José Mendes Correia dos Santos
CTEN — António José da Silva Antunes
1TEN — José Manuel Fiúza dos Santos
SCH — Miguel António Mexia Travanca
SAJ — António Simão Miranda Pinto
SAJ — Artur Luís Guedes da Silva
CAB — Joaquim José Sobreira Nunes
CAB — David João Rasa Cunha
2MAR — Ana Rita Martins Carreira Rolo Alves Mourato
2MAR — Ana Catarina Gonçalves Polquinhas
ASS TEC ADMIN — Maria do Céu Sampaio Barbosa

Capitania do Porto de Peniche

CTEN — Vasco Toledo Cristo
SMOR — Luís Miguel Pinheiro da Silva
CMOR — Mário João Franco Maria Cordeiro
CAB — Ricardo Jorge Almeida Neves
Patrão de Costa — José Coutinho dos Santos Pereira
Sota-Patrão 1CL — Joaquim Manuel da Silva Gomes
MQ CHEFE — José Fernando Pereira Bento
FAROLCHEFE — Luís Manuel Henriques Silva
FAROL 1CL — João Paulo Henriques Coutinho
FAROL 1CL — Pedro Manuel Oliveira Monteiro
FAROL 1CL — Edgar Alberto de Assunção Bentes
FAROL 1CL — Pedro António Carvalho Pacheco
FAROL 3CL — Vítor Diogo Bastos de Almeida
FAROL 3CL — Pedro Barbosa de Sousa
FAROL 3CL — Nelson Filipe Pereira Serrão
FAROL AUX — André Estevão Velho Alexandre
ASS TEC ADMIN — João Carlos Seixas Correia
ASS TEC ADMIN — Susana Patrícia Godinho Pereira dos Reis Fernandes Leite
ASS TEC ADMIN — Ana Cristina Caixeira Rodrigues



Capitania do Porto da Nazaré

CTEN — Paulo Sérgio Gomes Agostinho
CAB — Edgar Alves Rito
FAROLSUBCHEFE — Delfim Enes Mesquita Ramos
FAROL 1CL — Jorge Manuel Diogo Mendonça
FAROL 2CL — Licínio Duarte Lopes
ASS TEC ADMIN — Maria Goreti de Sousa Carreira
ASS TEC ADMIN — Maria Calisto Leopoldino
SMOR — Luís Manuel Caeiro Ricardo
ASS TEC ADMIN — Lurdes Macedo Rodrigues

Capitania do Porto de Cascais

CTEN — Rui Filipe da Silva Pereira da Terra
SMOR — António Manuel Fernandes Vinhas
CMOR — Eduardo Manuel da Fonseca Pereira
ASS TEC ADMIN — Maria Ivone Batista Figueira da Serra Simões
ASS TEC ADMIN — Maria Fernanda de Laura Elias
ASS TEC ADMIN — Dulce Maria Guerreiro Quintas Silvestre
ASS OPE AUXLIM — Maria Fernanda da Silva Pinto
SCH — Paulo Jorge Castro dos Santos
ASS TEC ADMIN — Maria de Lurdes Martins Fernandes Leite do Carmo
ASS TEC ADMIN — Isabel Maria dos Santos Ramos Antunes
ASS OPE AUXLIM — Ana Carla Lima Alves Batalha

Capitania do Porto de Lagos

CFR — Luís Filipe da Conceição Duarte
CAB — Nuno Miguel Dias Alves
CAB — Ricardo Pereira Jorge
FAROLSUBCHEFE — António Manuel Ataíde Correia
FAROL 1CL — Fernando João Coelho
FAROL 1CL — Assalino Manuel Marques Bárbara
FAROL 1CL — Jorge Humberto da Encarnação Guerreiro
FAROL 1CL — Arménio Miguel Romão Gomes
ASS TEC ADMIN — Elisa Paula Martins da Cruz
ASS TEC ADMIN — Sílvia Margarida Fonseca dos Santos
1TEN — Sérgio José Lopes Cordeiro
ASS TEC ADMIN — Brunilde Manuela dos Santos António Maia

Departamento Marítimo do Sul

CFR — Luís Miguel do Carmo Salvador
1TEN — Sara Eirô Pinto
1SAR — António Manuel Nascimento de Brito
CAB — Sérgio Manuel Guerreiro
CAB — António Luís de Jesus Brito
2MAR — Rúben Dinis Rodrigues Ferreira dos Santos
2MAR — Verónica Paula Teodósio Parreira
Prático MOR — Délio Lourenço de Jesus
Prático 1CL — José do Carmo Matias
ASS TEC ADMIN — Deonilde dos Santos Graça
ASS TEC ADMIN — Fernanda Maria Guerreiro



Capitania do Porto de Faro

CMG — Nuno Filipe Cortes Lopes
Patrão de Costa — Abílio Manuel Graça Cavaco
AJUDMANOBRA — Rúben Filipe Marques Dias
MQ 2CL — Fernando José dos Santos Ricardo
ASS TEC ADMIN — Maria Guilhermina Alambre do Rosário Fernandes José
ASS TEC ADMIN — Marcelina do Carmo Espírito Santo Ramos
ASS TEC ADMIN — Maria Manuela Henriques Valente
1TEN — Luís Alfredo da Costa Martins Correia
CMOR — Miguel Matias Valagão
ASS TEC ADMIN — Maria Cristina Marques Gregório Pinheiro
ASS OPE AUXLIM — Maria de Jesus do Brito Vitória

Capitania do Porto de Olhão

CTEN — André Bruno Cardoso de Moraes
SCH — Eduardo Manuel Marques Lopes
CMOR — João Paulo Vargues Marçalo Viegas
Patrão de Costa — Fernando Manuel Forra Guerreiro
Sota-Patrão 2CL — Carlos Alberto do Rosário Silva
MQ 1CL — Vivaldo Jorge Fernandes Gonçalves
FAROLCHEFE — António Manuel Vieira da Silva
FAROL 1CL — Guilherme Manuel Correia da Silva
FAROL 3CL — Simão Pedro do Carmo Vieira
FAROL 3CL — Fábio Miguel Silva Silveira
ASS TEC ADMIN — Maria Helena Cardoso Matos Rocha
ASS TEC ADMIN — Helena Maria Lanceiro Pereira
ASS TEC ADMIN — Luísa Maria de Jesus Lopes
SCH — Raúl Figueira Brito Palma
ASS TEC ADMIN — Maria Florentina Ramos Luís Gonçalves
ASS OPE AUXLIM — Maria da Graça Caravela Patrão Sousa

Capitania do Porto de Tavira

CAB — Amílcar de Jesus Morgado Pinhel
ASS TEC ADMIN — Maria José Rodrigues Martins
ASS TEC ADMIN — Ana Paula d'Assunção Afonso
ASS TEC ADMIN — Elizabete Domingos Valente de Jesus
ASS OPE AUXLIM — Maria Arminda Gonçalves Horta da Encarnação

Capitania do Porto de Vila Real de Santo António

CFR — Rui Miguel Vasconcelos de Andrade
SCH — Fernando José Silva Guerreiro
CAB — Mauro André de Sousa de Lima e Lemos
Sota-Patrão 1CL — Miguel Ângelo Vicente Costa
AJUDMANOBRA — Pedro Miguel Gonçalves Fernandes
MQ 2CL — Carlos Manuel de Freitas Mendes
FAROLSUBCHEFE — Roque Luís Simões Ramos de Pina
FAROL 1CL — José Joaquim Correia da Silva
FAROL 2CL — Marco Paulo Pereira Fatal
ASS TEC ADMIN — José António Dias Cavaco
ASS TEC ADMIN — Maria Catarina Cavaco Ribeiros Martins
ASS TEC ADMIN — Lisandra de Jesus André Pereira Germano
ASS OPE AUXLIM — Anabela Lopes dos Reis



Departamento Marítimo dos Açores

CFR — Mário Jorge Caldeira da Silva Aveiro
CTEN — Paulo Fernando Mendes Varela Gama
SAJ — José Paulo Fonseca de Jesus
1SAR — Joaquim Fernandes Nogueira
CAB — Ana Margarida Araújo Marques
2MAR — Tiago João Matias Carniça
2MAR — João Luís Mota Pimentel
FAROLCHEFE — Mário João Rodrigues Silva Riscado
ASS TEC ADMIN — Cláudia Cristina Nunes Fernandes
ASS OPE AUXLIM — Lúcia Maria Penacho Tavares

Capitania do Porto de Vila do Porto

CFR — José Manuel Saraiva de Oliveira
1MAR — Rodrigo Piçarra Temudo
AJUDMANOBRA — Francisco Lázaro Moreiras
AJUDMANOBRA — Luís Manuel Quaresma Andrade
MQ 3CL — Luís Miguel Cardoso Lopes da Silva
FAROLSUBCHEFE — João Paulo Monteiro Figueiredo
FAROL 2CL — Rui José Infante Nunes
FAROL 2CL — João Luís Bairros Cabral
FAROL 3CL — Rafael de Andrade Pedrosa
ASS TEC ADMIN — Maria Dulce de Oliveira Resendes
ASS OPE AUXADM — Márcia Monteiro Andrade Botelho
ASS OPE AUXLIM — Odete Maria de Andrade Pereira

Capitania de Santa Cruz das Flores

2TEN — Rui Filipe dos Santos Roque
CAB — Pedro Miguel Luís da Costa
AJUDMQ — Sérgio Manuel Severino Espada Brissos
FAROL 1CL — João Orlando Rodrigues Soares
FAROL 1CL — Fábio Miguel Fraga Silveira
FAROL 3CL — Ricardo André Serra Lobo
ASS TEC ADMIN — Teresa Maria Avelar Serpa
ASS TEC ADMIN — Isabel Maria Carvalho Grilo

Departamento Marítimo da Madeira

CFR — Rui Manuel Baltazar Seixas Teixeira
CTEN — José Luís Rodrigues Barradas
1SAR — Alexandre Miguel Carvão Figueira
CAB — Ricardo José Baeta Custódio
1MAR — Álvaro Guilherme Gomes Pereira
1MAR — André Tiago Alves dos Santos
2MAR — Marcos António Gouveia Jardim
ASS TEC ADMIN — Manuela Maria Freitas Vieira de Abreu

Capitania do Porto de Porto Santo

1TEN — Hermínio de Carvalho Paulos
CMOR — António Manuel Alves Cardoso
CAB — David Manuel Fernandes Delgado
Patrão de Costa — José Domingos Fraide Costa



ELET 2CL — Rui Florival Caneca Chibeles
ASS OPE OPLAVA — Sónia Maria Ferreira Nunes
ASS OPE AUXLIM — Aldira Maria Mendonça Silva

Comando Local da Polícia Marítima de Caminha

Agente 1CL — António Manuel Pires Rodrigues
Agente 1CL — João Paulo Pereira da Costa
Agente 1CL — Rui Miguel Covinha Viana
Agente 1CL — Mário Rui Afonso Braga
Agente 1CL — Bruno José Oliveira Pereira
Agente 1CL — César Cláudio de Castro Carrêlo
Agente 1CL — Ricardo José de Caldas Esteves
Agente 1CL — Igor Noël de Azevedo
Agente 1CL — Eduardo Miguel Carvalho dos Santos
Agente 1CL — Ricardo Xavier Dias Sampaio
Agente 1CL — Diana Mendes Cunha
Agente 1CL — Miguel Barata Gouveia

Comando Local da Polícia Marítima de Viana do Castelo

Chefe — João Emanuel Barbosa Andrade
Subchefe — Joaquim dos Santos Pires
Agente 1CL — José Eduardo Gonçalves Esteves
Agente 1CL — Ricardo Jorge Fernandes Basto
Agente 1CL — Vítor Fernando Rodrigues da Silva
Agente 1CL — Diogo Coruche de Morais
Agente 1CL — Bruno Luís Corucho de Morais
Agente 2CL — Rui Albano da Silva Malheiro
Agente 2CL — Gustavo Filinto Lobato de Seia
Agente 2CL — Duarte Coutinho Barreto

Comandos Locais da Polícia Marítima de Póvoa de Varzim e Vila do Conde

Chefe — Alfredo Joaquim Santana Magalhães
Agente 1CL — João David Silva Castanheira
Agente 1CL — Paulo Manuel Matos da Pena
Agente 1CL — Pedro Manuel Campelo Rodrigues
Agente 1CL — Paulo Miguel Graça e Sá
Agente 1CL — Hugo Manuel Morais Cerqueira
Agente 2CL — Ricardo Manuel Fernandes Martins

Comando Local da Polícia Marítima Douro

Chefe — António Lourenço Azevedo Vieira
Subchefe — Luís Miguel Barros de Matos
Agente 1CL — José Carlos Cardoso de Oliveira Matos
Agente 1CL — Carlos Alberto Pinheiro Machado
Agente 1CL — António Fernando Pinto Veiga
Agente 1CL — António Cesário Mendes Moura
Agente 1CL — Amílcar Fernando Teixeira da Costa
Agente 2CL — Marta Isabel Simão Gomes José
Agente 3CL — Pedro Castro de Sousa
Agente 3CL — João André Fernandes Roque
Agente 3CL — Ricardo Jorge Mendes Pontes Real da Silva
Agente 3CL — Susana Filipa Proença Miguel



Comando Local da Polícia Marítima de Peniche

Subchefe — Rui Miguel dos Santos Rodrigues
Agente 1CL — Vítor Miguel Bernardino Caeiro
Agente 1CL — Tiago Miguel Marques Paula dos Reis
Agente 1CL — Nelson André Pedrosa Couto e Silva
Agente 2CL — Carlos Alberto da Silva Marujo
Agente 2CL — Nuno Miguel Marques Tomás
Agente 2CL — Pedro Filipe Guerreiro Cordeiro

Comando Local da Polícia Marítima da Nazaré

Agente 1CL — Manuel Luís de Almeida Pereira
Agente 1CL — Marco António Ribeiro Virgílio
Agente 1CL — Tânia Caldeira Baguinho
Agente 2CL — Dário dos Santos Matos
Agente 2CL — Pedro Miguel Luís Gomes
Agente 2CL — Bruno Freire Ribeiro da Fonseca

Comando Local da Polícia Marítima de Cascais

Chefe — Fernando José Seco Fernandes
Agente 1CL — Serafim Pimenta Gonçalves
Agente 1CL — Miguel Ângelo Pinto Vieira da Silva
Agente 1CL — Bruno Alexandre de Oliveira Simões
Agente 2CL — Hugo Miguel Almeida Pereira
Agente 2CL — Rui Pedro Compadrinho Vilela
Agente 2CL — Nuno Luís Gonçalves Pereira Chaveiro

Comando Local da Polícia Marítima de Lagos

Agente 1CL — Paulo Jorge Moura Pires
Agente 1CL — Hermenegildo da Assunção Timóteo
Agente 1CL — Luís Filipe Arroteia Raposeiro
Agente 1CL — Paulo Jorge Ferreira da Silva
Agente 1CL — Carlos Manuel da Silva Casimiro
Agente 2CL — Renato Alexandre Santos
Agente 3CL — Ricardo Filipe Casquinha Monteiro
Agente 3CL — Ivo Miguel Ramos Clemente
Agente 3CL — Alexandre Miguel Lourenço dos Santos
Agente 3CL — Mário João Paulino Pais Abreu

Comando Local da Polícia Marítima de Faro

Chefe — Paulo José Carolino Gil
Agente 1CL — Simão António Pisco Felisberto
Agente 1CL — Francisco José Gaspar Montes
Agente 3CL — Vítor Hugo Moniz Camacho
Agente 3CL — Rui Miguel da Quinta Serol

Comando Local da Polícia Marítima de Olhão

Subchefe — Vítor Manuel Guerreiro Adão
Agente 1CL — Arlindo Manuel Lopes Moleiro
Agente 1CL — David José Peixe Pombeiro
Agente 1CL — Ferdinando Trindade Nunes Abreu



Agente 2CL — Gonçalo Dias Pereira
Agente 3CL — Cristina de Sousa Almeida
Agente 3CL — Vasco de Castro Lobato
Agente 3CL — Susana Ribeiro da Mata

Comando Local da Polícia Marítima de Tavira

Agente 1CL — Francisco Eduardo da Silva Rosa
Agente 1CL — Paulo Domingues Gonçalves
Agente 1CL — Paulo Leocádio Gonçalves Diogo
Agente 2CL — André Araújo Ferreira
Agente 3CL — Daniel José Ramos Monteiro

Comando Local da Polícia Marítima de Vila Real de Santo António

Subchefe — João de Deus Morais Gomes
Agente 1CL — Paulo José Madeira Lopes
Agente 1CL — João Carlos Covas Ramião
Agente 1CL — Rui Manuel Palma Vicente
Agente 1CL — António Manuel Roma Leitão
Agente 2CL — Rodolfo Manuel Pinto Caldeira
Agente 2CL — Adérito Gonçalo Firmino Metelo
Agente 2CL — Paulo Jorge Madaleno Dias
Agente 2CL — Hugo Filipe Rebordão Pires Monteiro dos Reis
Agente 2CL — Pedro Miguel Mendes Caetano
Agente 3CL — José Pedro Bordelo de Jesus Parra
Agente 3CL — Hugo Miguel Gonçalves Fernandes

Comando Local da Polícia Marítima de Santa Cruz das Flores

Agente 1CL — Pedro, Luís Filipe Afonso
Agente 1CL — Penteado, Marco Sérgio Batista dos Santos
Agente 1CL — Cordeiro, Adérito Wilson Rocha

Comando Local da Polícia Marítima de Porto Santo

Agente 1CL — Alves, Francisco José Gaspar
Agente 2CL — Carvalho, Nuno Ricardo Ferreira Saraiva

Restante pessoal militarizado faroleiro não indicado em listagens anteriores:

Capitania do Porto de Leixões

FAROLCHEFE — Francisco Marques Martins
FAROL 1CL — Carlos Jorge de Oliveira Rosado
FAROL 2CL — Filipe Miguel Cunha da Silva
FAROL 2CL — Filipe Alexandre da Costa Figueiredo
FAROL AUX — Marco André Andrade Cidade de Sousa
FAROL 3CL — Rui Jorge Igreja Reis
FAROLCHEFE — Manuel do Nascimento Nunes de Viveiros

Capitania do Porto de Aveiro

FAROLSUBCHEFE — Armindo Nogueira da Silva
FAROL 1CL — José Manuel de Lemos Silva
FAROL 2CL — Armando Passos Neves Moreira



FAROL 2CL — Nuno Miguel Carreto Dias a Silva
FAROL 1CL — João Carlos Mesquita Castanheiro

Capitania do Porto da Figueira da Foz

FAROLSUBCHEFE — Mário Miguel Pereira Viegas
FAROL 1CL — António Duarte de Oliveira
FAROL 2CL — Adriano José Ferreira Santos
FAROL 3CL — César Augusto Caramalho Gonçalves

Capitania do Porto de Setúbal

FAROLSUBCHEFE — João Pedro Gonçalves Pires
FAROL 1CL — Paulo Alexandre Furtado Pacheco
FAROL 1CL — José Carlos Marcelo Serrasqueiro
FAROL 1CL — José Manuel Rosa Bento
FAROL 2CL — Domingos Jorge Batista Pinto

Capitania do Porto de Sines

FAROLSUBCHEFE — Jorge Manuel Leal Correia Estêvão
FAROL 1CL — Paulo Jorge Guerreiro da Silva
FAROL 1CL — Luís Miguel Soares Marreiros
FAROL 2CL — Celso Juvenciano da Encarnação Gomes
FAROL 1CL — José da Conceição Batista Pinto
FAROL 3CL — Dário Miguel Belo Baiôa

Capitania do Porto de Portimão

FAROLSUBCHEFE — Domingos Manuel Bentes Guerreiro
FAROL 1CL — Vítor José Louro de Cintra
FAROL 2CL — André Filipe Murilhas Cláudio

Capitania do Porto de Ponta Delgada

FAROLSUBCHEFE — Rui Manuel Medeiros Melo
FAROL 1CL — Susete Alexandra Viegas Figueiredo Melo
FAROL 2CL — Paul Barbosa
FAROL 2CL — Pedro Miguel Medeiros Melo
FAROL 3CL — Diogo Jorge da Silva Pacheco

Capitania do Porto da Horta

FAROLSUBCHEFE — Jorge Fernando Lopes Soares
FAROL 1CL — Ângela Paula Ventura Gomes
FAROL 1CL — Luís Alberto Cabral Pimentel
FAROL 2CL — José Natálio da Silva
FAROL 1CL — Paulo Jorge Pimentel de Medeiros

Capitania do Porto de Angra do Heroísmo

FAROLSUBCHEFE — Humberto Manuel Freitas Machado
FAROL 1CL — Mário Jorge Gomes da Silva
FAROL 1CL — Nelson de Oliveira Tavares
FAROL 2CL — Reinaldo Cordeiro Costa
FAROL 2CL — Vítor José Braga
FAROL 3CL — David Manuel Ramos Brigolas
FAROL 3CL — Nuno Benjamim de Matos Rodrigues Costa



Capitania do Porto do Funchal

FAROLSUBCHEFE — José Luís do Rosário Vieira
FAROL 1CL — Manuel Alves Calaca
FAROL 1CL — Nélio Boaventura Aveiro Vítor
FAROL 1CL — José Lino Moreira dos Santos
FAROL 1CL — André Freitas de Abreu
FAROL 3CL — Hélder Xavier Ferreira Oliveira
FAROL 3CL — Paulo Sérgio da Silva Alves
FAROL 3CL — Bruno Ricardo Monteiro Pereira

Pessoal da carreira especial tripulante de embarcação salva-vidas:

Capitania do Porto de Viana do Castelo — Estação Salva-Vidas de Viana do Castelo

Sota-Patrão — Joaquim Pereira Ribeiro
Marinheiro — Manuel de Jesus Guia Castro Rodrigues Alves
Marinheiro — José Bruno Pacheco Coutinho
Marinheiro — Ricardo Manuel Teixeira de Sousa
Marinheiro — José Miguel Fernandes Rodrigues da Silva
Marinheiro — Adriano Bacelar das Dores Magalhães

Capitania do Porto de Viana do Castelo — Estação Salva-Vidas de Esposende

Sota-Patrão — Manuel Carlos Rei Miquelino
Sota-Patrão — Francisco Américo Marques Rei Miquelino
Marinheiro — Cristiano José da Silva Faria
Marinheiro — Carlos Miguel Miquelino Gonçalves

Capitania do Porto de Viana do Castelo — Estação Salva-Vidas da Apúlia

Patrão — Agostinho da Silva Martins
Patrão — António Manuel Rei Miquelino

Capitania do Porto da Póvoa de Varzim — Estação de Salva-Vidas de Póvoa de Varzim e Vila do Conde

Marinheiro — Adelino José da Silva Martins
Marinheiro — Domingos Joaquim Gavina Maio
Marinheiro — José Fernando Carvalho Macedo
Marinheiro — António Fernando Gomes Oliveira
Marinheiro — Ivan Bruno Gonçalves Rocha da Costa
Marinheiro — José Rodrigo Mariz Araújo

Capitania do Porto de Leixões — Estação Salva-Vidas Póvoa de Leixões

Patrão — Vítor Manuel Gonçalves da Silva
Sota-Patrão — Francisco José Gonçalves da Silva
Marinheiro — Israel Pedro da Mata Cartucho
Marinheiro — Adriano Esteves Martins Vinagre
Marinheiro — Arménio Pedro de Sá Barroso Gonçalves
Marinheiro — António Rui Monteiro Carvalho
Marinheiro — Daniel Valentim de Sousa Rabaça

Capitania do Porto de Porto do Douro — Estação Salva-Vidas de Póvoa do Douro

Patrão — Joaquim Rocha da Costa
Marinheiro — José António Vasques Noverça
Marinheiro — Joaquim Paulo Ribeiro Costa



Marinheiro — Pedro Miguel Félix Rodrigues da Silva Rocha
Marinheiro — Diogo de Jesus Mariz

Capitania do Porto de Porto de Aveiro — Estação Salva-Vidas de Aveiro

Patrão — Eugénio Manuel da Silva Abrantes
Patrão — José Manuel Azevedo Soares Maganinho
Sota-Patrão — Alfredo Manuel da Silva Leitão
Marinheiro — Nuno Filipe Ferreira Azevedo
Marinheiro — António Manuel da Silva Santos Janeiro
Marinheiro — Marcos André Cunha Henriques

Capitania do Porto de Porto da Figueira da Foz — Estação Salva-Vidas da Figueira da Foz

Sota-Patrão — António João Mano Justo Mota
Sota-Patrão — Armando José Figueira Benedito
Marinheiro — Filipe Garcia Mano
Marinheiro — Fábio Daniel Queiroz Pereira
Marinheiro — Gonçalo Soares Pereirinha
Marinheiro — João Pedro Pereira da Silva

Capitania do Porto de Porto da Nazaré — Estação Salva-Vidas da Nazaré

Sota-Patrão — Mário José Carepa Freire
Marinheiro — Filipe Fernandes Pinho Carepa
Marinheiro — Marco António Marques Pinho dos Santos Aço

Capitania do Porto de Peniche — Estação Salva-Vidas de Peniche

Patrão — Jacinto Fernando Nascimento Neves
Sota-Patrão — Nuno Alexandre Castro Domingos
Marinheiro — Francisco Miguel Rocha Alves
Marinheiro — Ricardo Jorge Ablum Fidalgo
Marinheiro — Tiago Alexandre Martins Meca

Capitania do Porto de Cascais — Estação Salva-Vidas da Ericeira

Patrão — Augusto José Dias
Sota-Patrão — Pedro Manuel Rodrigues Duarte
Marinheiro — Fábio Ruben Pereira Dionísio
Marinheiro — Filipe David Morgado Peres

Capitania do Porto de Cascais — Estação Salva-Vidas da Ericeira

Sota-Patrão — Edmundo José Dias Rogeiro
Marinheiro — Ivan Alexandre Ferreira Rodrigues
Marinheiro — Saul Miguel Patacas Cid
Marinheiro — Diogo Bernardino Valente Miranda
Marinheiro — Luís Alberto Duarte de Oliveira

Capitania do Porto de Setúbal — Estação Salva-Vidas de Sesimbra

Patrão — Joaquim José Gaspar Pinto
Marinheiro — Henrique Manuel Tavares Procópio Pereira
Marinheiro — Manuel José Baeta Purificano
Marinheiro — Carlos André da Silva Moreira
Marinheiro — José Luis Pereira Gonçalves
Marinheiro — Rafael Teixeira Fernandes



Capitania do Porto de Sines — Estação Salva-Vidas de Sines

Sota-Patrão — Laurentino Augusto da Silva Valente
Marinheiro — Arnaldo José da Silva Raminhos
Marinheiro — Valter José de Matos Encarnação
Marinheiro — Tiago José da Costa Dinis
Marinheiro — Raul Manuel da Silva Gonçalves

Capitania do Porto de Lagos — Estação Salva-Vidas de Sagres

Patrão — Filipe José Salvado Calças
Marinheiro — António Maria Marreiros Pacheco
Marinheiro — Mário José Oliveira Pacheco
Marinheiro — Pedro Jorge de Carvalho Barbosa

Capitania do Porto de Portimão — Estação Salva-Vidas de Ferragudo

Sota-Patrão — José Júlio Lopes Jeremias
Sota-Patrão — Pedro Nuno Mendes Monteiro Cardoso
Marinheiro — Rui Manuel da Silva Modesto
Marinheiro — Miguel Alexandre dos Mártires Paixão
Marinheiro — Osvaldo Sebastião Cardoso Pinto

Capitania do Porto de Olhão — Estação Salva-Vidas de Olhão

Patrão — Luís Filipe Fragoso Amador
Patrão — António Valeriano Picoito Rolão
Marinheiro — Marcos Manuel Soares Arraias
Marinheiro — Domingos Manuel Barão Serra
Marinheiro — João Ricardo Pereira Rodrigues
Marinheiro — Pedro Miguel Raposo Guerreiro

Capitania do Porto de Tavira — Estação Salva-Vidas de Tavira

Sota-Patrão — Amândio Silvério Tomás Clara
Marinheiro — Carlos Alberto Montes Frangolho Rodrigues

Capitania do Porto de Vila Real de Santo António — Estação Salva-Vidas de Vila Real de Santo António

Sota-Patrão — Severiano Filipe Crispim
Sota-Patrão — Marcelino Nene Rodrigues
Marinheiro — Ricardo Manuel Janota Cabelo
Marinheiro — José Carlos da Silva Bravo
Marinheiro — Ângelo Miguel Lopes Saraiva
Marinheiro — Edgar Manuel Madeira Viegas

Capitania do Porto de Ponta Delgada — Estação Salva-Vidas de Ponta Delgada

Marinheiro — Fábio Cláudio Freitas Manes
Marinheiro — João Miguel Rodrigues dos Reis

Capitania do Porto de Angra do Heroísmo — Estação Salva-Vidas de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória

Marinheiro — André Roxo Nunes



Capitania do Porto da Horta — Estação Salva-Vidas da Horta

Sota-Patrão — José António Goulart Figueiredo
Sota-Patrão — Silvino Silva Ávila
Marinheiro — Rogério Paulo Dias Correia
Marinheiro — Rui Fernando Ataíde Jorge
Marinheiro — Marco Paulo da Silva Cruz
Marinheiro — Décio Alexandre Leal

Capitania do Porto do Funchal — Estação Salva-Vidas do Funchal

Marinheiro — José Filipe Ribeiro de Sousa
Marinheiro — Marcelo Teodoro Rodrigues Alves
Marinheiro — Braz Daniel Franco Freitas
Marinheiro — Luís Miguel Ferraz Marques Pinto

Instituto de Socorro a Naúfragos

Marinheiro — Marco Alexandre Barreira de Figueiredo
Marinheiro — Rui Nuno Céu da Silva
Marinheiro — José João Sousa Fragoso de Lima

24.01.2020. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Borges e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Laura Fernandez*.

312956894



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 360/2020

Sumário: Concessão de licença sem remuneração para formação à juíza desembargadora Dr.^a Higina Maria Almeida Orvalho da Silva Castelo.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de fevereiro de 2020, foi a Ex.^{ma} Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dra. Higina Maria Almeida Orvalho da Silva Castelo, autorizada a gozar uma licença sem remuneração para formação, por um período de 2 anos, ao abrigo do disposto no artigo 12.º, alínea b) e 13.º, n.^{os} 1 e 3 do E. M. J., com início a 11 de abril de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313045799



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 361/2020

Sumário: Nomeação de juízes conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura realizada em de 11 de fevereiro de 2020, foram nomeados Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*:

Exmo. Senhor Dr. Paulo Jorge Rijo Ferreira, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, nos termos da alínea a), do n.º 7, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019 de 27/08.

Exmo. Senhor Dr. José António Santos Feteira, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, nos termos da alínea a), do n.º 7, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019 de 27/08.

Exmo. Senhor Dr. José Maria Ferreira Lopes, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, nos termos das alíneas b) e d), do n.º 7, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019 de 27/08.

21 de fevereiro de 2020. — A Juiza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313046795



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 357/2020

Sumário: Edital de candidatura ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 234/2016, de 30 de agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso para 15 vagas, a decorrer de acordo com o estipulado no Anexo I (calendário), para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria, criado pela Portaria n.º 234/2016, de 30 de agosto, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2020/2021.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria (Despacho n.º 3035/2018, de 23 de março).

3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- e) Currículo Profissional e Académico (Formulário de Candidatura — modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
- f) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra



11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

14 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

15 — Os Estágios decorrem em Unidades de Saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades. Os estudantes inscritos podem ter que realizar Estágio fora do concelho de Coimbra.

16 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

17 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

18 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

19 — A propina anual tem o valor de 1500€, podendo ser paga em 10 prestações.

20 — No final do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização, que coincide com o final da parte curricular do Curso de Mestrado, os estudantes podem optar se querem ou não concluir o grau de mestre. Os que não quiserem concluir o grau de mestre poderão requerer a Certidão de Especialização do Curso de Mestrado (parte curricular). Só o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização habilita à obtenção do Título Profissional de Especialista pela Ordem dos Enfermeiros.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente:

Jorge Manuel Amado Apóstolo — Professor Coordenador

Vogais Efetivos:

1.º Luís Manuel da Cunha Batalha — Professor Coordenador

2.º Dulce Maria Pereira Garcia Galvão — Professora Coordenadora

Vogais Suplentes:

Ana Maria Pacheco Mendes Perdigão Costa Gonçalves — Professora Adjunta

Maria de Lurdes Lopes de Freitas Lomba — Professora Adjunta

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.



Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

24 de fevereiro de 2020. — A Presidente, Prof. Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2020/2021, são os que constam do quadro seguinte:

CALENDÁRIO

1.ª Fase

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		24 de fevereiro de 2020
Apresentação de candidatura	24 de fevereiro de 2020	03 de abril de 2020
Publicação da lista de resultados da seriação		17 de abril de 2020
Apresentação de reclamações*	17 de abril de 2020	24 de abril de 2020
Decisão das reclamações		30 de abril de 2020
Matrículas	04 de maio de 2020	08 de maio de 2020
Início do curso		24 de setembro de 2020

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

2.ª Fase

(Vagas sobrantes da 1.ª Fase)

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Apresentação de candidatura	20 de abril de 2020	05 de junho de 2020
Publicação da lista de resultados da seriação		19 de junho de 2020
Apresentação de reclamações*	19 de junho de 2020	23 de junho de 2020
Decisão das reclamações		30 de junho de 2020
Matrículas	01 de julho de 2020	07 de julho de 2020
Início do curso		24 de setembro de 2020

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

- 1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
- 2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
- 3.º Maior tempo de Serviço
- 4.º Maior Idade



ANEXO III

**Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/
acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura
de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria e número de vagas afetadas**

Instituições	Número de vagas afetadas
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	2
Centro Hospitalar Oeste Norte	1
Agrupamento dos Centros de Saúde: ACes Baixo Mondego	1
ACes Pinhal Interior Norte	

313051054



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 3221/2020

Sumário: Delegação no subdiretor, Prof. Doutor Luís Pereira Coutinho.

Considerando que, nos termos do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho n.º 15674-C/2013 de 29 de novembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é o órgão de direção e de representação externa da Faculdade;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade de Direito, o Diretor pode atribuir, delegar ou subdelegar competências nos Subdiretores, para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando ainda o disposto no Despacho n.º 1431/2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República* n.º 21, de 30 de janeiro.

1 — Delego no Senhor Subdiretor, Prof. Doutor Luís Pereira Coutinho, a competência para:

a) Acompanhar a execução dos projetos de transição energética e de sustentabilidade ambiental, designadamente, no âmbito do POSEUR;

b) Celebrar contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, cujo valor global não ultrapasse o limite de 3 740 984,00 €;

c) Organizar um encontro anual de antigos alunos.

2 — Subdelego no Senhor Subdiretor, Prof. Doutor Luís Pereira Coutinho, a competência para:

a) Exercer o poder disciplinar sobre assistentes e assistentes convidados, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

b) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes da Escola;

c) Autorizar o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cujo valor global não ultrapasse o limite de 250 000,00 €;

d) Ao abrigo do disposto nos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas relativamente a empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, cujo valor global não ultrapasse o limite de 3 740 984,00 €, previstas respetivamente nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

3 — A presente delegação e subdelegação produzem efeitos no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 10 de janeiro de 2020.

17 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire*.

313040305



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 3222/2020

Sumário: Compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de manutenção integrada para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Autorização para assunção de compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de manutenção integrada para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Considerando que a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa pretende celebrar contrato para prestação de serviços de manutenção integrada, com a empresa Omnistal — Electricidade, S. A., com o NIPC 501237445, com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, n.º 71 — Edifício E — R/C Esq. — Queluz de Baixo — 2730-055 Barcarena, Portugal;

Considerando que o preço contratual é de € 294.124,68 (duzentos e noventa e quatro mil cento e vinte e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), valor a que acresce 23 % de IVA, num montante global € 361.773,36 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e três euros e trinta e seis cêntimos);

Considerando que a despesa decorrente da execução do contrato dará lugar a um encargo em mais do que um ano económico: 2020, 2021 e 2022.

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais, os quais incluem o IVA à taxa legal de 23 %:

2020: € 120.591,12;
2021: € 120.591,12;
2022: € 120.591,12.

2 — Com vista à concretização da contratação anteriormente identificada informa-se que o montante necessário para fazer face aos compromissos daí decorrentes será suportado através de receitas próprias, resultante da informação anterior.

3 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

21-10-2019. — O Diretor, *Miguel Bénard da Costa Tamen*.

312979858



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 3223/2020

Sumário: Compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

**Autorização para assunção de compromissos plurianuais para a Aquisição
de serviços de vigilância e segurança humana
para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa**

Considerando que a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa pretende adquirir serviços de vigilância e segurança humana com o agrupamento de concorrentes «COPS — Companhia Operacional de Segurança Unipessoal, L.º», NIPC 508 569 974, com sede em Av. Duarte Pacheco, n.º 230, 1.º F, Edifício Almancil, 8135-104 Almancil e «Delta Force — Segurança Privada, Unipessoal, L.º», NIPC 513 100 369 com sede na Praça Francisco Sá Carneiro, n.º 23, 8135-110 Almancil;

Considerando que o preço contratual é de 393 836,61 € (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e seis euros e sessenta e um cêntimos), valor a que acresce 23 % de IVA, num montante global de 484 419,03 € (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezanove euros e três cêntimos);

Considerando que a despesa decorrente da execução do contrato dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico: 2020, 2021 e 2022.

Face ao estabelecido no n.º 5 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março:

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato acima referido, de acordo com a seguinte repartição de valores anuais, os quais incluem o IVA à taxa legal de 23 %:

2020: 161 473,01 € (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e três euros e um cêntimo);

2021: 161 473,01 € (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e três euros e um cêntimo);

2022: 161 473,01 € (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e três euros e um cêntimo).

2 — Com vista à concretização da contratação anteriormente identificada informa-se que o montante necessário para fazer face aos compromissos daí decorrentes será suportado através de receitas próprias, resultante da informação anterior.

3 — Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

4 — O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado ao ano que o antecede.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

03-12-2019. — O Diretor, *Miguel Bénard da Costa Tamen*.

312979809



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 3224/2020

Sumário: Contratos, renovações e cessações no ano de 2019.

a) Por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade, foram celebrados os seguintes contratos a sequência de procedimentos concursais:

Helena Gorete Silva Moniz — adquiriu o direito à contratação como professor auxiliar desta Faculdade, em consequência do resultado do concurso para recrutamento de um professor auxiliar, da área disciplinar de Linguística Computacional, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 1059/2018, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 215, de 8 de novembro de 2018, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019;

Jakob Maché — adquiriu o direito à contratação como professor auxiliar desta Faculdade, em consequência do resultado do concurso para recrutamento de um professor auxiliar, da área disciplinar de Estudos Alemães, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 1066/2018, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 215, de 8 de novembro de 2018, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019;

Luís Urbano de Oliveira Afonso — adquiriu o direito à contratação como professor associado com agregação desta Faculdade, em resultado do procedimento concursal para ocupar um posto de trabalho de Professor Associado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na área disciplinar de História (História de Arte), aberto pelo Edital n.º 1058/2018, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 215, de 8 de novembro, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019;

Mariana Teodósia Lemos Castelo Branco Diniz — adquiriu o direito à contratação como professor associado desta Faculdade, em resultado do procedimento concursal para ocupar um posto de trabalho de Professor Associado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na área disciplinar de Arqueologia e Pré-História, aberto pelo Edital n.º 1064/2018, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 215, de 8 de novembro, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019;

Mário Carlos Fernandes Avelar — é professor catedrático do mapa de pessoal da Universidade Aberta, contratado por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, adquiriu o direito à contratação como professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em resultado do concurso documental para preenchimento de um posto de trabalho de professor catedrático da área disciplinar de Estudos Norte-Americanos ou Estudos Ingleses, aberto pelo Edital n.º 1060/2018, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 215, de 08 de novembro, com efeitos a 01 de outubro de 2019;

Nereida Gloria Villagra Hidalgo — adquiriu o direito à contratação como professor auxiliar desta Faculdade, em consequência do resultado do concurso para recrutamento de um professor auxiliar, da área disciplinar de História Antiga, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 815/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 126, de 4 de julho de 2019; com efeitos a 15 de novembro de 2019, com efeitos a 15 de novembro;

Nuno Simões Rodrigues — professor auxiliar do mapa de pessoal da FLUL, contratado por tempo indeterminado, adquiriu o direito à contratação como professor associado desta Faculdade, em resultado do procedimento concursal para ocupar um posto de trabalho de Professor Associado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na área disciplinar de História Antiga, aberto pelo Edital n.º 1061/2018, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 215, de 8 de novembro, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019;



Rita Roque Gameiro Terreiro Patrício Teixeira — adquiriu o direito à contratação como professor associado desta Faculdade, em resultado do procedimento concursal para ocupar um posto de trabalho de Professor Associado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na área disciplinar de Estudos Portugueses, aberto pelo Edital n.º 1063/2018, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 215, de 8 de novembro, cuja lista de ordenação final foi homologada por despacho de 05/08/2019 do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2019;

Rogério Paulo Nunes Ferreira da Sousa — adquiriu o direito à contratação como professor auxiliar desta Faculdade, em consequência do resultado do concurso para recrutamento de um professor auxiliar, da área disciplinar de História Antiga, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 815/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 126, de 4 de julho de 2019; com efeitos a 15 de novembro de 2019;

b) Por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e aprovação em Comissão Coordenadora do Conselho Científico da FLUL foram celebrados os seguintes contratos:

Ana Cecília Sobral Gomes — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Monitor, em dedicação exclusiva, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020;

Akiyo Matsumoto — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitora, a tempo parcial a 50 %, com início a 28 de janeiro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2019, sendo renovado de 01 de setembro de 2019 com termo a 31 de agosto de 2020;

Antonia Radkova — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitora, a tempo parcial 10 %, com início a 15 de setembro de 2019 e termo a 14 de setembro de 2020;

Aurora Gonçalves Coutinho — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitora, a tempo parcial de 90 %, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020;

Bernardo Manzoni Palmeirim — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como leitor, a tempo parcial 80 %, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 15 de outubro de 2019, sendo renovado a 100 % com início a 16 de outubro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020;

Clara Isabell LeBlanc — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitor, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2021;

Cecília Maria Beecher Martins — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial de 90 %, com início a 01 de setembro de 2018 e termo a 31 de agosto de 2019, sendo renovado de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020;

Celso Miguel Serrano Lucas — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitor, a tempo parcial 60 %, com início a 01 de outubro de 2017 a 31 de agosto de 2019, sendo renovado a tempo parcial 95 % com início a 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021;

Daniel Gregg Lopes da Silva — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitor a tempo parcial 80 %, com início a 02 de novembro de 2019 e termo a 31 de maio de 2020;

Gaile Parkin — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitora, a 100 %, com início a 01 de outubro de 2019 e termo a 30 de setembro de 2020;

João Maria Nunes Nobre Teixeira de Carvalho — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Monitor, em dedicação exclusiva, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020;

Jania Salazar Flores — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial 60 %, com início a 01 de fevereiro de 2018 a 31 de agosto de 2019, sendo renovado como leitora a 100 %, com início a 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021;



Jorge Manuel Dias Revez — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, a tempo parcial 50 %, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020;

José Maria Lobo Antunes — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial 60 %, com início a 13 de março de 2019 e termo a 30 de junho de 2019;

Justyna Pielucha — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitora, a 100 %, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020;

Katja Perusko — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitora, com início a 10 de setembro de 2019 e termo a 09 de setembro de 2020;

Lia Khachikyan — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, a tempo parcial 30 %, com início a 01 de setembro de 2018 e termo a 31 de outubro de 2019, com alteração para 40 % com início a 01 de novembro de 2019 e termo a 30 de outubro de 2020;

Lin Yuqing — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, a tempo parcial 40 %, com início a 01 de novembro de 2019 e termo a 29 de fevereiro de 2020;

Lucia Comparin — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada, a tempo parcial 80 %, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020;

Luís Miguel Nunes Corujo — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, a tempo parcial 50 %, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020;

Maria da Paz Gonçalves de Carvalho — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Monitor, em dedicação exclusiva, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020;

Maria del Carmen Fondo Lavandeira — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial 60 %, com início a 01 de novembro de 2017 a 31 de agosto de 2019, sendo renovado como leitora a 100 %, com início a 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021;

Maria Helena Marques Antunes — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como leitora a 100 %, com início a 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020;

Nora Heitmann — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitora, a tempo parcial 90 %, com início a 01 de outubro de 2019 e termo a 30 de setembro de 2021;

Nuno Gonçalo Pimenta Freitas Monteiro — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Catedrático Convidado, a 0 %, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 30 de setembro de 2021;

Paula Cristina Roseira Simões — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Investigadora Convidada, a tempo parcial 25 %, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020;

Paulo Alexandre Meira da Conceição — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria como Professor Auxiliar Convidado a 0 %, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020;

Roxana Stela Ciolaneanu — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial de 10 %, com início a 01 de setembro de 2018 e termo a 31 de agosto de 2019, sendo renovado a tempo parcial 20 % de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020;

Rui Vitorino Azevedo — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitor, a tempo parcial 80 %, com início a 01 de fevereiro de 2019 e termo a 15 de outubro de 2019, sendo renovado a tempo parcial 100 % com início a 16 de outubro de 2019 a 31 de janeiro de 2020;



Seniye Vural — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitora com início a 10 de setembro de 2019 e termo a 09 de setembro de 2021;

Tiago André da Rocha Sequeira — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, como Leitor a tempo parcial 50 %, com início a 01 de setembro de 2019 e termo a 31 de maio de 2020;

c) Por despacho do Senhor Reitor, de 31 de julho de 2018 e ao abrigo do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas, a termo certo, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigador Doutorado, com início a 01 de maio de 2019:

Paula Luegi Bernardes Ribeiro — Investigador Doutorado do Centro de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Fernando Jorge da Costa de Brissos — Investigador Doutorado do Centro de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Sandra Maria de Brito Pereira — Investigador Doutorado do Centro de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Elsa Maria Gomes da Silva Pereira — Investigador Doutorado do Centro de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Marisa Alexandra Sousa da Cruz — Investigador Doutorado do Centro de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Filipa Maria Oliveira de Almeida Afonso — Investigador Doutorado do Centro de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Diogo Sardinha Marques da Silva — Investigador Doutorado do Centro de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Dirk Michael Hennrich — Investigador Doutorado do Centro de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Maria do Rosário Salema Correia de Carvalho — Investigador Doutorado do ARTIS — Instituto de História de Arte da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Joaquim Manuel Rodrigues dos Santos — Investigador Doutorado do ARTIS — Instituto de História de Arte da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Joaquim Inácio Caetano — Investigador Doutorado do ARTIS — Instituto de História de Arte da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Vanessa Henriques Antunes — Investigador Doutorado do ARTIS — Instituto de História de Arte da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Covadonga Valdaliso Casanova — Investigador Doutorado do Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Ana Filipa Firmino Sequeira Pinto Roldão — Investigador Doutorado do Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Patricia Alexandra Rodrigues Monteiro — Investigador Doutorado do CLEPUL — Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Ricardo Nuno de Jesus Ventura — Investigador Doutorado do CLEPUL — Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Cleia Detry Cardoso e Cunha — Investigador Doutorado da UNIARQ — Centro de Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Zuzanna Iwona Zerebska Sanches — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Anglísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Maria de Jesus Quintas Reis Cabral — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Anglísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Hanna Marta Pieta Cândido — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Anglísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Zsófia Gombar — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Anglísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;



Nereida Goria Villagra Hidalgo — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Jacopo Masi — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Silvina Martins Pereira — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Ana Bela dos Ramos da Conceição Morais — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Comparatistas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Ana Catarina Dias Nunes de Almeida — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Comparatistas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Filipa Raposo do Amaral Ribeiro do Rosário — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Comparatistas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Ricardo Gil Costa Fonseca Soeiro — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Comparatistas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Mónica Sofia Gonçalves de Miranda — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Comparatistas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Marta Pacheco Pinto — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Comparatistas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Paula Cristina Valente Vergas Caspão — Investigador Doutorado do Centro de Estudos de Teatro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Ana Catarina Cardoso Firmao — Investigador Doutorado do Centro de Estudos de Teatro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Gustavo Alexandre da Silva Vidal Vicente — Investigador Doutorado do Centro de Estudos de Teatro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

d) Através do contrato-programa entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.) e a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos conjugados das disposições contidas nas alíneas a), c) e e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento n.º 607-A/2017, de 22 de novembro (Regulamento do Emprego Científico), celebrado em 18.02.2019, foram celebrados os contratos de trabalho, a termo resolutivo certo dos investigadores doutorados infra mencionados:

Com início a 01 de abril de 2019:

Maria Ana Travassos Valdez da Faria Araújo — na categoria de Investigador Principal do Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Susana Isabel Arsénio Nunes Costa Araújo — na categoria de Investigador Principal do Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Com início a 01 de maio de 2019:

Francesco Campagnola — na categoria de Investigador Principal do Centro de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Marianne Hélène Deschamps — na categoria de Investigador Júnior do Centro de Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Fotini Hadjittofi — na categoria de Investigador Auxiliar do Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Com início a 15 de maio de 2019:

José António Camilo Guerreiro Camões — na categoria de Investigador Principal do Centro de Estudos de Teatro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Com início a 20 de junho de 2019:

Domingos José Matos Sousa Faria — na categoria de Investigador Júnior do Centro de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;



Michel Croce — na categoria de Investigador Júnior do Centro de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Rui Alexandre da Graça Coelho — na categoria de Investigador Júnior do Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

João Manuel Matos da Neves — na categoria de Investigador Júnior do Centro de Estudos Comparatistas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

e) Através do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas, a termo certo, na categoria de investigadores doutorados, em regime de dedicação exclusiva:

Com início a 15 de abril de 2019:

José Pedro Louro de Sousa — Investigador Doutorado do Centro de Estudos de Teatro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Com início a 01 de maio de 2019:

Rita Margarida Gamito Gonçalves — Investigador Doutorado do Centro de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Cátia Sofia Severino Investigador Doutorado do Centro de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Catarina Marques dos Santos Magro — Investigador Doutorado do Centro de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Cristina Maria Gameiro Gonçalves — Investigador Doutorado do Centro de Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Ana Filipa de Castro Gonçalves — Investigador Doutorado do Centro de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Com início a 15 de maio de 2019:

Elton Júnior Martins Marques — Investigador Doutorado do Centro de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Cosimo Chiarelli — Investigador Doutorado do Centro de Estudos de Teatro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Com início a 04 de junho de 2019:

Joana Maria Palma Cordovil Cardoso Corrêa Monteiro — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Anglísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Com início a 17 de junho de 2019:

Maria Madalena Gonçalves da Costa Lima — Investigador Doutorado do Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Com início a 01 de julho de 2019:

William John Dominik — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

João Manuel de Almeida Teles e Cunha — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Com início a 15 de julho de 2019:

Alessandra Foscari — Investigador Doutorado do Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;



Com início a 01 de agosto de 2019:

Tamara Caraus — Investigador Doutorado do Centro de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Com início a 01 de setembro de 2019:

Amanda Bryant — Investigador Doutorado do Centro de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Com início a 01 de dezembro de 2019:

Gabriel Alexandre Fernandes da Silva Investigador Doutorado do Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

f) Em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tornam-se públicas as cessações de relação jurídica de emprego público ocorridas no ano de 2019:

Por Denúncia de Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

Alessandra Foscati — Investigadora Doutorada do Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 30 de novembro de 2019;

Susana Isabel Arsénio Nunes Costa Araújo — Investigadora Doutorada do Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 31 de agosto de 2019;

Fernando Jorge da Costa de Brissos — Investigador Doutorado do Centro de Linguística da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos a 31 de agosto de 2019;

Por motivo de falecimento:

Maria de Fátima Justo Parras Vargas — Assistente Técnica, do Apoio aos Órgãos Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

David Alan Prescott — Leitor, do Departamento de Estudos Anglísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Por motivo de aposentação:

Maria Inês Pedrosa Silva Duarte — com efeitos a 07-12-2018;

Abel do Nascimento Pena — com efeitos a 05-09-2019;

Alcinda Maria Pinheiro de Sousa — com efeitos a 07-05-2019;

Ana Paula Marta — com efeitos a 07-03-2019;

Bernd Sieberg — com efeitos a 07-03-2019;

Luís Manuel de Araújo — com efeitos a 07-10-2019;

Maria Antónia Coelho Mota — com efeitos a 08-07-2019;

Maria de Lurdes Marçal Costa Antunes — com efeitos a 08-07-2019;

Maria Isabel Afonso Moita — com efeitos a 08-08-2019;

Maria Manuela Silva Lourenço — com efeitos a 07-01-2019;

Maria Teresa Barbieri de Ataíde Malafaia Lopes dos Santos — com efeitos a 06-02-2019;

Maria Teresa de Salter Cid Gonçalves Rocha Pires — com efeitos a 06-12-2019;

Matilde Santos Miguel Sarmento — com efeitos a 07-03-2019.

2 de janeiro de 2020. — O Diretor da FLUL, *Professor Doutor Miguel Tamen*.

312979606



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 3225/2020

Sumário: Conclusão de períodos experimentais na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que na sequência de procedimentos concursais comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na carreira e categoria de Técnico Superior, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior, com os seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Rodrigues de Castro Cordeiro Matafome, na posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018;

Ana Filomena Santos Ferreira de Amaral Galrão, na posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019;

Ana Luísa de Jesus Graça Dias, na posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019;

Ana Paula Ablú Alexandre, na posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01 de julho de 2018;

Cláudia Sofia Bouzende Barros, na posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018;

Luís da Cunha Pinheiro, na posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018;

Marta Alexandra Carrilho Vilela Proença, na posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019;

Patricia Vanessa da Palma Silva, na posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019;

Pedro Rodrigo Dias Coelho, na posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01 de julho de 2018;

Salomé Dominguez Raposo Paulino, na posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018;

Sofia Alexandra de Mira Ferreira Pinto, na posição remuneratória 02, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018.

Os períodos experimentais, com a duração de 180 dias, foram concluídos com sucesso, na sequência das homologações das atas de avaliação final, consolidando os postos de trabalho.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

24 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Tamen*.

312979177



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 3226/2020

Sumário: Aprovação da tabela de coerência científica anexa ao regulamento de ingresso no 2.º ciclo do Instituto Superior Técnico.

Ao abrigo do disposto na alínea x) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do IST, aprovo a tabela de coerência científica que constitui anexo ao Regulamento de Ingresso no 2.º ciclo do Instituto Superior Técnico, e que figura em anexo ao presente despacho.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente do IST, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

Tabela anexa referida no n.º 3 do artigo 1 do Regulamento de Ingresso no 2.º ciclo do IST

Cursos 1.º ciclo	Cursos 2.º ciclo
LENO	MEAN, MEMec, MMA, MbioNano, MEGIE, MECD
LEE	MEE, MEEC, MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MbioNano, MEGIE, MECD
LEGI	MEGI, MMA, MbioNano, MEGIE, MECD
LEGM	MEGM, MMA, MbioNano, MEGIE, MECD
LEIC-A	MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MbioNano, MEGIE, MECD
LEIC-T	MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MbioNano, MEGIE, MECD
LETI	METI, MEIC-A, MEIC-T, MMA, MbioNano, MEGIE, MECD
LMAC	MMA, MEGIE, MECD
MA	—
MEAer	MMA, MbioNano, MEGIE, MECD
MEAmb	MMA, MbioNano, MEGIE, MECD
MEBiol	MEQ, MQ, MMA, MBioNano, MBiotec, MEFarm, MEGIE, MECD
MEBiom	MMA, MBioNano, MBiotec, MEFarm, MEFT, MEGIE, MECD
MEC	MMA, MBioNano, MUOT, MEGIE, MECD
MEEC	MEE, MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MbioNano, MEGIE, MECD
MEFT	MMA, MbioNano, MEGIE, MECD
MEMec	MEAN, MMA, MbioNano, MEGIE, MECD, MECD
MEQ	MQ, MMA, MBioNano, MEFarm, MEGIE, MECD
MEM	MEGIE, MECD

313075599



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 4222/2020

Sumário: Contratações para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 19/12/2019, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, das seguintes docentes:

Ana Cristina Gouveia Patrício, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 02 de janeiro de 2020 e termo a 28 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Wellma Nascimento Pedra, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 02 de janeiro de 2020 e termo a 22 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico.

30 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

313044056



UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 4223/2020

Sumário: Adendas aos contratos da Escola Superior de Tecnologias e Gestão.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 12/12/2019, foram autorizadas as retificações ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, dos seguintes docentes:

Duarte Nuno Martins da Silva e Freitas, como Assistente Convidado, em regime tempo parcial (40 %), com inicio a 02 de janeiro de 2020 e termo a 13 de março de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Hélder Spínola de Freitas, como Professor Adjunto Convidado, em regime tempo parcial (100 %), com inicio a 02 de janeiro de 2020 e termo a 15 de setembro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

José Gregório Rodrigues de Freitas, como Assistente Convidado, em regime tempo parcial (30 %), com inicio a 02 de janeiro de 2020 e termo a 22 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

Rafael Freitas Camacho, como Assistente Convidado, em regime tempo parcial (50 %), com inicio a 02 de janeiro de 2020 e termo a 15 de fevereiro de 2020, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico;

30 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

313044031



UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 4224/2020

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Física e Ciência dos Materiais, Ref.º CTTI-133/19-CFUM(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

313044267



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 3227/2020

Sumário: Alteração ao plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Jogo, Brinquedos e Linguagens na Educação de Infância (Play, Toys and Languages in Early Childhood Education), da Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, em associação com a Universidade de Córdoba e com a Universidade de Marmara.

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Jogo, Brinquedos e Linguagens na Educação de Infância, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 7162/2017, de 16 de agosto (*Diário da República* n.º 157, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 85/2017/AL01, em 10 de fevereiro de 2020.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B e no artigo 80.º do referido Decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Jogo, Brinquedos e Linguagens na Educação de Infância, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Jogo, Brinquedos e Linguagens na Educação de Infância para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

As alterações produzem efeitos após registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor *Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa, em associação com a Universidade de Córdoba (Espanha) e com a Universidade de Marmara (Turquia).



- 3 — Grau: Mestre.
- 4 — Curso: Jogo, Brinquedos e Linguagens na Educação de Infância/*Play, Toys and Languages in Early Childhood Education*
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Educação.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 2 Anos (4 Semestres).
- 8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Jogo, Brinquedos e Linguagens na Educação de Infância:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Educação	EDU	120
<i>Total</i>		120



10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa**Escola Superior de Educação de Lisboa, em associação com a Universidade de Córdoba (Espanha) e com a Universidade de Marmara (Turquia)****Mestrado em Jogo, Brinquedos e Linguagens na Educação de Infância*****Master in Play, Toys and Languages in Early Childhood Education*****1.º Ano — 1.º e 2.º Semestres**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Quantitativa e Qualitativa/ <i>Quantitative & Qualitative Research Methodology</i> .	EDU	Semestral ...	200	TP:36; OT:4	8	Obrigatória.
Porque é importante jogar: A psicologia dos jogos infantis/ <i>Why Play Matters: The Psychology of Children's Play</i> .	EDU	Semestral ...	150	TP:28; OT:2	6	
Introdução à Educação Intercultural e Educação de Infância/ <i>Introduction to Intercultural Education in Early Childhood Education</i> .	EDU	Semestral ...	150	TP:28; OT:2	6	
Introdução à Aquisição Inicial de uma Segunda Língua/ <i>Introduction to Early Second Language Acquisition</i> .	EDU	Semestral ...	200	TP:36; OT:4	8	
Iniciação à Língua Espanhola (*)/ <i>Spanish Language</i>	EDU	Semestral ...	50	PL:18	2	Alunos cuja língua materna é o espanhol poderão escolher um UC eletiva oferecida pela U. Córdova.
O Jogo nas Abordagens Pedagógicas / <i>Pedagogical Approaches to Play</i>	EDU	Semestral ...	200	TP:36; OT:4	8	Obrigatória.
Os direitos das Crianças e a Educação Intercultural na Educação de Infância/ <i>Children's Rights IEECE</i> .	EDU	Semestral ...	200	TP:36; OT:4	8	
Práticas para a aprendizagem lúdica/ <i>Practices for Playful Learning</i>	EDU	Semestral ...	100	OT:4; TC:20	4	
“Playwork” e o Jogo como processo de Terapia/ <i>Playwork and Play as Therapeutic Process</i>	EDU	Semestral ...	200	TP:36; OT:4	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Língua Portuguesa (*)/ <i>Portuguese Language</i> Ou Arte e Matemática — Integração Educativa/ <i>Art and Mathematics — Educational Integration</i>	EDU	Semestral ...	50	PL:18	2	Alunos cuja língua materna é o português realizam a unidade curricular “Arte e Matemática — Integração Educativa”.
<i>Total</i>	-	-	1 500	-	60	-

2.º Ano — 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sociologia da Educação e o papel do Género (no jogo)/ <i>Sociology of education and the role of gender (in play)</i>	EDU	Semestral ...	200	TP:36; OT:4	8	Obrigatória.
Família, Comunidade a Aprendizagem na Educação de Infância/ <i>Family, Community and Learning in Early Childhood Education</i>	EDU	Semestral ...	100	TP:18; OT:2	4	
A Experiência do Museu do Brinquedo de Istambul/ <i>Istanbul Toy Museum Experience</i>	EDU	Semestral ...	100	TP:10; OT:2; TC:8	4	
Iniciação à Língua Turca (*)/ <i>Turkish Language</i>	EDU	Semestral ...	50	PL:18	2	Alunos cuja língua materna é o turco poderão escolher uma UC eletiva oferecida pela U. Marmara.
Trabalho de Projeto ou Dissertação/ <i>Master Thesis</i>	EDU	Semestral	1 050	OT:15	42	Obrigatória.
<i>Total</i>	-	-	1 500	-	60	-

(*) 6 ECTS de unidades curriculares opcionais (2 ECTS de língua espanhola, 2 ECTS de língua portuguesa e 2 ECTS de língua Turca). Os estudantes cuja língua materna seja uma destas línguas ficam dispensados da frequência destas UCs e podem escolher, em cada um dos 3 semestres, uma UC opcional das oferecidas em outros cursos de mestrado nas 3 instituições de ensino superior envolvidas na implementação do CE. Em cada semestre será apresentada aos estudantes uma lista das UCs opcionais oferecidas pela IES onde decorrem as aulas.

No segundo semestre do 1.º ano os estudantes cuja língua materna é o português realizam a unidade curricular “Arte e Matemática — Integração Educativa”/*Art and Mathematics — Educational Integration* (2 ECTS), oferecida pela ESELX.

Legenda: OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; TP — Ensino Teórico-Prático.

313049508



CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 4225/2020

Sumário: Aviso de abertura de procedimento concursal comum para assistente graduado sénior de Imunoalergologia.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Imunoalergologia, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Na sequência do Despacho n.º 7541/2017, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 705/2017, de 09 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, e por deliberação do Conselho de Administração de 16 de janeiro de 2020, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Imunoalergologia, da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contabilizados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações; no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015; e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto; no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto; no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; e no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar Universitário de São João, EPE.



8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 40 horas semanais, podendo por opção do trabalhador, no caso dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Centro Hospitalar Universitário de São João, EPE, manter-se o respetivo regime horário. 9 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — é obrigatória a relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Imunoalergologia e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de São João, EPE, em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, piso 1 (dias úteis, das 09h às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Centro Hospitalar Universitário de São João, EPE — Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea c) do ponto 10 deste aviso, declarando, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados;

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

g) Aceitação expressa de que as comunicações ao abrigo do presente procedimento sejam realizadas preferencialmente para o endereço eletrónico a indicar, conforme previsto na alínea a) do ponto 12 deste aviso (n.º 1 do artigo 63.º do Código de Procedimento Administrativo).

13 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de Imunoalergologia, com referência à classificação obtida;

b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;



d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, com descrição das atividades desenvolvidas, deviamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

14 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e das Cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Resultados e ordenação final — os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri; a ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

19 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, publicitadas no portal da Internet da instituição: www.chsj.pt, e enviadas aos candidatos nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e suas alterações, e no n.º 2 da Cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e suas alterações.

20 — Constituição do júri:

Presidente: Maria Elisa Encarnação Pedro Amorety Fernandes, Assistente Graduada Sénior de Imunoalergologia do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE;

Vogal Efetivo e substituto do Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos: Ana Maria Pêgo Todo-Bom Ferreira da Costa, Assistente Graduada Sénior de Imunoalergologia do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE;

Vogal Efetivo: Helena Maria Falcão Pereira Gonçalves, Assistente Graduada Sénior de Imunoalergologia do Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE;

Vogal Suplente: Lélita Conceição Santos, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE;

Vogal Suplente: Paula Cristina de Carvalho Vidal Reis Leiria Pinto, Assistente Graduada Sénior de Imunoalergologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, presencialmente (horário referido no ponto 12), ou através de correio eletrónico para o endereço: grh.carreiras@chsj.min-saude.pt.

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

313044015



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 243/2020

Sumário: Retifica o procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria da carreira médica e especial médica hospitalar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

Declaração de retificação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de psiquiatria da carreira médica e especial médica hospitalar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 90/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de janeiro de 2020, relativo ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, retifica-se que onde se lê:
«13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Prof.^a Doutora Maria Alice Soares Lopes, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. António Sousa Cepa, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Hospital de Braga;
Dr.^a Ana Maria da Silva Moreira Soares, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Hospital Magalhães Lemos, E. P. E;

Dr.^a Maria Luísa Pereira Soares da Silva, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Hospital de Braga;

Vogais Suplentes:

Dr. Sebastião José da Cunha Torres Correia, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E;

Dr.^a Maria Luísa Pereira Soares da Silva, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Hospital de Braga;

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.»

deve ler-se:

«13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Prof.^a Doutora Maria Alice Soares Lopes, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. António Sousa Cepa, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Hospital de Braga;
Dr.^a Ana Maria da Silva Moreira Soares, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Hospital Magalhães Lemos, E. P. E;

Vogais suplentes:

Dr. Sebastião José da Cunha Torres Correia, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E;

Dr.^a Maria Luísa Pereira Soares da Silva, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria do Hospital de Braga.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.»

11 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Dr. José Augusto Peixoto Sousa Teixeira*.

313005816



MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 4226/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras para a categoria de técnico superior do trabalhador Sancho Alexandre Rodrigues Ginó.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º; artigo 92.º, n.ºs 1 e 2 alínea *b*) e artigo 93.º n.º 2 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público o meu despacho o qual determinou a mobilidade interna na modalidade intercarreiras do Assistente Técnico, Sancho Alexandre Rodrigues Ginó, para a categoria de Técnico Superior, na posição 2, nível 15, com efeitos a 01/01/2020.

11 de fevereiro de 2020. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313007217



MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 4227/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro).

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, aplicável por força do n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que por meu despacho, exarado em 28/05/2018, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais de caráter urgente para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro), cujos avisos foram publicados na Bolsa de Emprego Público, designadamente:

OE201802/0356 — Referência A) — Dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Desporto, a afetar à Divisão dos Serviços Municipais Integrados;

OE201802/0354 — Referência B) — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Auditoria, a afetar à Unidade dos Serviços Integrados da Presidência;

OE201802/0355 — Referência C) — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Saúde, a afetar à Divisão dos Serviços Municipais Integrados;

OE201802/0353 — Referência D) — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Enfermeiro, área profissional de Enfermagem, afetar à Unidade Móvel de Saúde, integrada na Divisão dos Serviços Municipais Integrados.

OE201802/0352 — Referência E) — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Comunicação, a afetar à Unidade dos Serviços Integrados da Presidência;

OE201802/0351 — Referência F) — Dois postos de trabalho na área de Desporto, a afetar à Divisão dos Serviços Municipais Integrados;

OE201802/0350 — Referência G) — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Cultura, a afetar à Divisão dos Serviços Municipais Integrados;

OE201802/0348 — Referência H) — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Aprovisionamento, a afetar à Divisão Administrativa e Financeira;

OE201802/0347 — Referência I) — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Contabilidade, a afetar à Divisão Administrativa e Financeira;

OE201802/0346 — Referência J) — Três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Obras por Administração Direta, a afetar à Divisão de Obras Municipais e Ambiente;

OE201802/0345 — Referência K) — Dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Ambiente (higiene, limpeza urbana e jardinagem), a afetar à Divisão de Obras Municipais e Ambiente;

OE201802/0344 — Referência L) — Dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Serviços de Produção, Conservação e Manutenção de Equipamentos e Edifícios (higiene e limpeza urbana), a afetar à Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

As referidas listas encontram-se disponíveis na página eletrónica do Município (<http://www.cm-castrodaire.pt/>) e afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município.

7 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

313043935



MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 4228/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários.

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da aprovação nos procedimentos concursais de regularização extraordinária dos vínculos precários, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos abaixo mencionados:

Catarina Alexandra Oliveira Soares, para a carreira/categoria de Técnica Superior, Posição Remuneratória 2, Nível 15, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2018;

Nathalie Oliveira Almeida, para a carreira/categoria de Técnica Superior, Posição Remuneratória 2, Nível 15, com efeitos a partir de 01 de março de 2018;

José Filipe Magalhães dos Santos Ferreira, para a carreira/categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 2, Nível 15, com efeitos a partir de 01 de março de 2018;

Márcio Oliveira do Sul, para a carreira/categoria de Técnico Superior, Posição Remuneratória 2, Nível 15, com efeitos a partir de 01 de março de 2018;

Cátia Alexandra Marques Pinto, para a carreira/categoria de Enfermeira, Posição Remuneratória 2, Nível 15, com efeitos a partir de 01 de março de 2018;

António Carlos de Almeida Mota, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 01 de março de 2018;

Diana Teresa Pereira Carneiro, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 01 de março de 2018;

Elisabete Paiva Carrão, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 28 de maio de 2018;

Fernando Jorge Duarte Correia, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 28 de maio de 2018;

Manuel Valentim Domingo Almeida, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 02 de maio de 2018;

Marisa Isabel Cardoso da Rocha, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018;

Paulo André Morais Oliveira, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 16 de abril de 2018;

Paulo da Costa Correia, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 28 de maio de 2018;

Pedro Miguel Correia Marques, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 28 de maio de 2018;

Pedro Miguel Ferreira Pinto, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 28 de maio de 2018;

Tiago André Morgado Gonzalez Freitas, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 01 de março de 2018;

Tiago Filipe Seiceira Duarte, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018;

Verónica Alexandra Paiva Pinto Almeida, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível 1, com efeitos a partir de 28 de maio de 2018;



De acordo com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, é dispensado o período experimental dos referidos contratos.

7 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

313043992



MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 4229/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Sandra Mónica Ferreira Carneiro Pereira.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e que por meu despacho, exarado em 20/02/2020, no uso das competências, para o efeito delegadas, torna-se público que a trabalhadora que se segue, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria de técnico superior:

Sandra Mónica Ferreira Carneiro Pereira obteve uma avaliação final de 17 valores no termo do processo de avaliação, homologado por meu despacho de 20/02/2020.

20 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís de Paiva Lemos*.

313043757



MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 4230/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental dos técnicos superiores Luís Filipe da Conceição Correia de Castro e Patrícia Isabel Pereira Cardoso.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que os trabalhadores que se seguem, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria de técnico superior:

Luís Filipe da Conceição Correia de Castro obteve uma avaliação final de 16 valores no termo do processo de avaliação, homologado por meu despacho de 20-02-2020;

Patrícia Isabel Pereira Cardoso obteve uma avaliação final de 15,50 valores no termo do processo de avaliação, homologado por meu despacho de 20-02-2020.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Martins de Almeida*.

313043724



MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 4231/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Procedimento concursal comum para a carreira/categoria de assistente técnico

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 36.º, n.os 4 e 5, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 34.º n.º 5 da LGTFP, notifica os candidatos, do teor da ata n.º 9 do júri e do despacho de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, exarado pelo Senhor presidente da Câmara, datado de 21 de fevereiro de 2020, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019, com retificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2019, para um posto de trabalho identificado como DAF-12-A.

2 — Nos termos do disposto nos normativos supra referidos e no artigo 36.º n.º 6 da portaria 83-a/2009 informa-se que ata n.º 9 do júri, o despacho de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, encontram-se afixados no Balcão Único, no Edifício dos Paços do Concelho, sítio na Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche e na página eletrónica do Município em www.cm-coruche.pt.

24 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.

313050455



MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 4232/2020

Sumário: Designação de coordenador municipal de proteção civil — Jorge Manuel Oliveira Cabrita.

Designação de Coordenador Municipal de Proteção Civil

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 14 de fevereiro de 2020, foi designado, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a partir do dia 1 de março de 2020, como coordenador municipal de proteção civil, o Técnico Superior Jorge Manuel Oliveira Cabrita, com a remuneração base mensal de 1.819,38 €.

Nota curricular

Jorge Manuel de Oliveira Cabrita, Técnico Superior do Município de Lagoa, licenciado em Turismo pela Universidade do Algarve, com Certificado de Aptidão Profissional/Formação Pedagógica de Formadores, Competências pedagógicas para exercer a profissão de Formador, conforme as que são definidas no respetivo perfil profissional, FB Formação/Instituto do Emprego e Formação Profissional. Tendo desempenhado funções formador/professor nas áreas/disciplinas de Geografia, Ciências Sociais e Formação Cívica, Direito das Organizações, Economia e Marketing. No âmbito do Protocolo de Cooperação para a Descentralização Administrativa de Timor Leste, foi formador de Gestão Autárquica e Proteção Civil na província de Lospalos. Integrou a Comitiva Portuguesa na Visita Oficial à Palestina no âmbito do Movimento Municípios pela Paz. É Ponto Focal do Município de Lagoa na RICD — Rede Intermunicipal para a Cooperação e Desenvolvimento. É responsável, desde 2014, pelas Geminações em estreita colaboração com o membro do Executivo Municipal responsável pelo pelouro. Possui formação nas áreas de: Planeamento Urbano, Economia do Ambiente e dos Recursos Naturais, Planeamento e Organização de Eventos, Gestão de Recursos Humanos, Direito, Relações Públicas, Políticas de Comunicação, Marketing Estratégico, Marketing Operacional e Ordenamento e Planeamento Regional. No âmbito do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas Estrangeiras domina a Língua Francesa (Nível B2) e a Língua Inglesa (Nível C1).

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luis António Alves da Encarnação*.

313041294



MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 4233/2020

Sumário: Prorrogação de licença sem remuneração pelo período de um ano da assistente técnica Dina Neto.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por meu despacho, proferido em 20/01/2020, no uso de competência delegada, foi prorrogada a licença sem remuneração da trabalhadora, Dina Maria Luís Neto, integrada na carreira/categoría de Assistente Técnico, auferindo pela posição 2, nível remuneratório 7-4, da tabela remuneratória única, a partir de 15/02/2020, pelo período de um ano.

19 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313040987



MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 4234/2020

Sumário: Prorrogação da licença sem remuneração — técnica superior, Ana Patrícia Correia Marques.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que foi autorizada, por despacho da Vereadora Sara Coelho, proferido em 17/02/2020, no uso de competência delegada, a prorrogação da licença sem remuneração da trabalhadora, Ana Patrícia Correia Marques, integrada na carreira/categoria de Técnica Superior, auferindo pela posição 2, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 26/03/2020, pelo período de 12 meses.

19 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313035081



MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 4235/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional de serviços gerais.

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64 de 1 de abril de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora:

Vanda Leonor Fernandes Gonçalves, com início a 1 de fevereiro de 2020, na carreira/categoría de Assistente Operacional/Serviços Gerais — na área de Serviços Educativos — Parque Desportivo, a que corresponde a posição remuneratória 04, e o nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única (atualmente € 635,07).

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

313043084



MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 4236/2020

Sumário: Plano de Pormenor da Zona Industrial de Santo António das Areias (UOPG de Santo António das Areias)

Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), torna público, que por deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2019, a Câmara Municipal de Marvão determinou a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Stº Antº das Areias (UOPG de Stº Antº das Areias), nos termos registados na deliberação, pelo que se inicia o respetivo período de participação, destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, que terá um prazo de execução de 6 (seis) meses.

Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrerá período de participação de 15 dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação deste Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal e colocado para ratificação na reunião ordinária da Câmara Municipal de Marvão.

Durante este prazo, os interessados poderão dirigir-se ou contactar a Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, sita no Edifício dos Paços do Concelho, para obter qualquer informação ou formular sugestões a este respeito.

As sugestões ou informações devem ser apresentadas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Marvão as quais poderão ser entregues ou enviadas por correio, para Câmara Municipal de Marvão — Largo de Stº Maria — 7330-110 Marvão, ou por mail, para geral@cm-marvao.pt.

É criada uma área específica no site do Município de Marvão (www.cm-marvao.pt) através da qual, os interessados, poderão consultar as deliberações e informações anexas, que determinaram a elaboração deste Plano de Pormenor, de onde constam o prazo de elaboração e o período de participação referido.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

Deliberação

Em reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2019, a Câmara Municipal de Marvão deliberou por unanimidade:

Proposta de Elaboração do Plano de Pormenor de Stº Antº das Areias — Execução da UOPG de Stº Antº das Areias

Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida:

“Decorrente da aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Marvão, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 47/2018, de 30 de abril, a mesma promove a melhoria das condições de atratividade de empresas através da criação de espaços qualificados para a localização empresarial, nomeadamente com a delimitação da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) da Área de Atividades Económicas de Santo António das Areias, que constitui o maior aglomerado urbano e o principal polo industrial do concelho.

Por outro lado é neste aglomerado que se regista a maior redução do perímetro urbano, num total de 46 % e que representa 36,5 dos 172 hectares que são devolvidos ao solo rústico no processo de revisão do PDM.

Ainda, nos termos da ratificação da revisão do PDM de Marvão, a mesma determinou que a definição desta UOPG não determina por si só, a reclassificação desta parcela de solo rústico para solo urbano, o que depende sempre da elaboração e aprovação de um plano de pormenor



que permitirá, com uma escala de maior detalhe, a identificação e consequente minimização das eventuais situações de incompatibilidade com os valores naturais em presença, beneficiando de igual modo, dos estudos mais aprofundados em relação a essa área que a autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade venha a promover.

De acordo com o Anexo I da Revisão do PDM de Marvão, a delimitação da UOPG de Santo António das Areias foi ratificada pelo Conselho de Ministros, com a seguinte fundamentação:

1 — O Município de Marvão prevê criar, através da delimitação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), espaços qualificados para a localização empresarial destinados a pequenas unidades industriais ou de serviços que manifestem interesse em se localizar no concelho, procurando, assim, atrair investimento, capaz de gerar empregabilidade, aumentar a diversidade empresarial e contribuir para a atração e fixação da população.

2 — A UOPG de Santo António das Areias proposta na Revisão do PDM abrange 5 ha, dos quais 1.3 ha coincidem com Áreas de Proteção Complementar I e os restantes 3.9 ha com Áreas de Proteção Parcial tipo II. É esta última situação que o ICNF, IP, qualifica como inadmissível à luz do regime do POPNSSM, por contrariar o disposto na alínea e) do n.º 7 do respetivo regulamento, que interdita a realização de novas operações de loteamento urbano ou industrial fora das áreas urbanas.

3 — Será de notar, porém, que a delimitação desta UOPG não se confunde com qualquer execução através do recurso a operações de loteamento, operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nem determina, por si só, a reclassificação desta parcela de solo rústico para solo urbano, o que depende sempre da elaboração e aprovação de um plano de pormenor. O procedimento de aprovação deste plano municipal, por seu turno, continua a contar com a pronúncia da entidade com responsabilidade de salvaguarda dos valores naturais no Parque Natural ao abrigo dos artºs 86.º e 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — O Plano de Pormenor, caso venha a ser concretizado, permitirá com uma escala de maior detalhe a identificação e consequente minimização das eventuais situações de incompatibilidade com os valores naturais em presença, beneficiando de igual modo, dos estudos mais aprofundados que a autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade venha entretanto a promover em relação a habitats naturais e potenciais espécies RELAPE (raras, endémicas, localizadas, ameaçadas ou em perigo de extinção) da Flora que se verifiquem na área abrangida. Será a este nível que melhor se assegurará a necessária ponderação e compatibilização das necessárias medidas de conservação dos valores naturais com as medidas de desenvolvimento económico e social para o município de Marvão, de acordo com os princípios gerais da Lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e dando cumprimento a um dos objetivos específicos do Parque Natural da Serra de S. Mamede: o de “promover, de uma forma sustentável, o desenvolvimento económico, social e cultural da região [...]”, conforme dispõe a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2004 de 20 de maio.

5 — De referir, por fim, que é no aglomerado de Stº Antº das Areias, o maior aglomerado urbano e principal polo industrial do município, que se regista a maior redução de perímetro urbano, num total de 46 % e que representa 36.5 dos 172 ha que são devolvidos ao solo rústico no processo de revisão do PDM de Marvão.

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão: UOPG — Espaços de atividades económicas

Nos termos do artigo 84.º da Revisão do PDM de Marvão a execução do Plano em solo rústico, processa-se através de planos de Pormenor com efeitos registais, neste caso enquadrado numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, localizada em Stº Antº das Areias.

De acordo com o exposto coloca-se à consideração de V. Ex^a propor a determinação de elaboração do plano de pormenor de Stº Antº das Areias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nos termos do mesmo artº propõe-se um prazo para a elaboração deste plano de seis meses, o qual deve ser analisado e proposto na deliberação da Exm^a Câmara Municipal.

Coloca-se à consideração da Exm^a Câmara Municipal a indicação do período de participação a estipular no Aviso a publicar no Diário da República e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal.



A deliberação de elaboração deste plano deverá ser fundamentada na Revisão do Plano Diretor Municipal, que traduz o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nos termos do disposto n.º n.º 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Exm^a Câmara Municipal deverá solicitar parecer sobre o âmbito de avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4 de maio.

À consideração superior e da Exm^a Câmara Municipal.”

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a elaboração do plano, de acordo com a informação técnica.

22 de julho de 2019. — A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, *Dr.^a Ilda Maria Ramos Lourenço Marques*.

613043416



MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 4237/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um assistente operacional motorista de pesados com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 1 assistente operacional-motorista de pesados, cujo aviso n.º 15728/2019, de abertura, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 191, de 04 de outubro de 2019, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 19/02/2020, encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal e está disponível na página eletrónica do Município.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

313039067



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Regulamento n.º 219/2020

Sumário: Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e de Horários de Trabalho do Município de Paços de Ferreira.

Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e de Horários de Trabalho do Município de Paços de Ferreira, Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, nos termos e para os efeitos no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei que, a Câmara Municipal na reunião ordinária de 02 de julho de 2019, aprovou por unanimidade o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e de Horários de Trabalho do Município de Paços de Ferreira.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Aviso, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-pacosdeferreira.pt).

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e de Horários de Trabalho do Município de Paços de Ferreira

Nota Justificativa

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada e publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 07 de Agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de Junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, pela Lei n.º 25/2017, de 30 de Maio, pela Lei n.º 70/2017, de 14 de Agosto, pela Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, pela Lei n.º 49/2018, de 14 de Agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de Janeiro, pela Lei n.º 79/2019, de 2 de Setembro e pela Lei n.º 82/2019, de 2 de Setembro) prevê, no n.º 1 do seu artigo 75.º, o poder do empregador público, enquanto tal, para “elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina no trabalho”.

As supra referidas alterações legislativas tornam imperativa a adoção de um novo regulamento interno que preveja normas de carácter disciplinar e organizacional que permitam uniformizar, classificar e melhorar a organização desta Câmara Municipal.

Assim, atendendo ao supra exposto, o presente Regulamento pretende estabelecer regras e princípios claros quanto a várias matérias, designadamente quanto aos horários de trabalho na Câmara Municipal de Paços de Ferreira e quanto à verificação do cumprimento dos deveres de pontualidade e assiduidade dos trabalhadores.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento interno é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada e publicada pela Lei n.º 35/2014, de



20 de Junho e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 07 de Agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de Junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, pela Lei n.º 25/2017, de 30 de Maio, pela Lei n.º 70/2017, de 14 de Agosto, pela Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, pela Lei n.º 49/2018, de 14 de Agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de Janeiro, pela Lei n.º 79/2019, de 2 de Setembro e pela Lei n.º 82/2019, de 2 de Setembro), devidamente conjugado com o previsto na parte final da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de Março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março e, por fim, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro) e, ainda, com o disposto nos artigos 241.º e 243.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o período de funcionamento e de atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Paços de Ferreira (doravante designada CMPF), bem como as regras e os princípios relativos à duração e organização do tempo de trabalho, de acordo com o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais legislação conexa.

2 — O presente regulamento estabelece, ainda, as normas relativas ao registo e controlo do cumprimento da pontualidade e assiduidade dos trabalhadores da CMPF;

Artigo 3.º

Ambito

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores, independentemente do vínculo de emprego público, da natureza das suas funções e da unidade orgânica da CMPF, que integram.

Artigo 4.º

Modo de fixação dos horários

1 — Os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados são fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do dirigente de cada unidade orgânica, nos termos dos condicionalismos legais.

2 — No presente Regulamento, as referências feitas ao Presidente da Câmara Municipal consideram-se feitas ao Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos com competências delegadas, sempre que essa delegação exista.

3 — Já as referências feitas ao dirigente da unidade orgânica consideram-se feitas ao dirigente máximo da mesma, podendo este, nos termos legais, delegar competências em cada um dos dirigentes das unidades orgânicas dele dependentes.

CAPÍTULO II

Funcionamento e atendimento

Artigo 5.º

Horários de trabalho

1 — Com o presente Regulamento Interno, a Câmara Municipal aprova os horários de trabalho das diferentes unidades orgânicas, devendo ainda, nos mesmos, os períodos de funcionamento e de atendimento de cada unidade orgânica e/ou serviço, serem aprovados por deliberação do Executivo Municipal.

2 — A unidade orgânica e/ou serviço deve manter afixado, de modo bem visível, o respetivo mapa de horário de trabalho, do qual constam os elementos previstos no artigo 215.º do Código



do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e tendo em conta as sucessivas alterações).

Artigo 6.º

Período de funcionamento dos serviços e de atendimento ao público

1 — Entende-se por período de funcionamento, o período diário durante o qual os órgãos e serviços exercem a sua atividade.

2 — Por período de atendimento entende-se o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços estão abertos para atender ao público.

3 — Na fixação dos supra referidos períodos deve ser assegurada a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão acometidas.

4 — Os períodos de funcionamento e de atendimento encontram-se identificados nos respetivos mapas de horário aprovados pela CMPF nos termos do artigo anterior.

5 — Tais períodos devem estar afixados de modo visível para conhecimento público.

6 — Sem prejuízo do regime aplicável aos serviços com período de funcionamento especial, o período de funcionamento da CMPF decorre nos dias úteis, entre as 08 horas e as 20 horas, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho prevista no artigo seguinte.

7 — O período de atendimento inicia-se às 09 horas e termina às 16 horas.

8 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, por despacho do Presidente da Câmara, poderão ser fixados, a título provisório e com limitação temporal, períodos de funcionamento e/ou de atendimento diferentes dos constantes dos mapas de horário de trabalho, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido no n.º 5 do presente artigo.

Artigo 7.º

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de sete horas por dia e de trinta e cinco horas por semana.

2 — Tal período comprehende um período de interrupção não inferior a uma hora nem superior a duas, de forma a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivas.

3 — O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho semanal e constitui o regime regra de trabalho na CMPF, correspondendo-lhe as remunerações base mensais previstas nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Semana de trabalho e descanso semanal

1 — A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório acrescido de um dia de descanso complementar, os quais devem ser gozados em dias completos e sucessivos, nos termos previstos no artigo n.º 124.º da LTFP.

Artigo 9.º

Modalidades de horário

1 — Em função da natureza da sua atividade, respeitando os condicionalismos legais, pode ser fixado para cada serviço o horário de trabalho que, em concreto, for mais adequado às suas atribuições e competências, bem como, às necessidades do próprio serviço e respetivos trabalhadores.

2 — Nos termos referidos no número anterior, podem ser adotados os seguintes horários:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;



- c) Jornada continua;
- d) Meia jornada;
- e) Horário desfasado;
- f) Trabalho por turnos;
- g) Isenção de horário de trabalho.

3 — A fixação da modalidade de horário de trabalho é realizada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

4 — A solicitação, pelo trabalhador ou pelo dirigente máximo da unidade orgânica ou do serviço, da adoção de uma das modalidades de horário de trabalho supra referidas (que não o horário rígido), deve ser realizada por escrito, devidamente justificada, fazendo parte integrante da mesma os documentos comprovativos dos fundamentos alegados.

5 — A CMPF adota como modalidade normal de horário de trabalho o horário rígido, nos termos do artigo seguinte.

6 — A adoção de horários de trabalho previstos nas alíneas b) a e) do presente artigo não prejudica, após audiência prévia nos termos legais, a possibilidade de, por um período limitado de tempo, em situações excepcionais e transitórias, devidamente fundamentadas, nomeadamente, em casos de ausência de trabalhadores com as mesmas funções e de carência de pessoal da mesma área funcional, seja determinada pelo Presidente da Câmara Municipal a fixação de horário rígido, de forma a dar cumprimento regular e eficaz ao serviço.

Artigo 10.º

Horário rígido

1 — Entende-se por horário rígido aquele que exige o cumprimento da duração semanal do trabalho em dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso.

2 — Em regra, os trabalhadores da CMPF devem praticar o horário rígido dentro dos seguintes limites:

- a) Período da manhã: das 09 horas às 13 horas
- b) Período da tarde: das 14 horas às 17 horas

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os dirigentes máximos de cada unidade orgânica ou serviço podem determinar, relativamente aos trabalhadores adstritos aos mesmos, o gozo do intervalo de descanso por período nunca superior a uma hora, entre as 12 horas e as 14 horas.

4 — Salvo nas exceções previstas no n.º 6, no regime de horário rígido são permitidos atrasos até dez minutos no início do período da manhã e de cinco minutos no início do período da tarde, sendo que o tempo de atraso deve ser compensado em idêntica proporção, no mesmo dia de trabalho.

5 — Os atrasos que excedam os tempos mencionados no número anterior devem ser justificados, sob pena de tais tempos serem adicionados para determinação de falta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 133.º da LTFP.

6 — Os atrasos referidos no n.º 4 do presente artigo poderão, ainda, ser considerados injustificados quando se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Afetem o regular e eficaz funcionamento do serviço;
- b) Comprometam a abertura ou o encerramento das instalações dentro do respetivo horário de funcionamento;
- c) Excedam os 60 minutos mensais;
- d) Pelo seu caráter reiterado, acentuado e grave consubstanciem um incumprimento do dever de pontualidade, nos termos do vertido na alínea j), do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP;



Artigo 11.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as suas horas de entrada e saída.

2 — A modalidade de horário flexível pode ser aplicada por conveniência do serviço ou a requerimento do interessado, seguindo-se os trâmites previstos no artigo 4.º e do n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A adoção da modalidade de horário flexível não pode afetar o regular e eficaz funcionamento da unidade orgânica ou serviço.

4 — A adoção da modalidade de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) Obrigatoriedade de permanência do trabalhador na unidade orgânica e/ou serviço nas seguintes plataformas fixas:

i) Período da manhã: das 09:30 horas às 11:30 horas

ii) Período da tarde: das 14 horas às 16 horas

b) A duração média de trabalho é de 7 horas diárias e de 35 horas semanais.

c) Em cada dia, a prestação de trabalho só pode ter lugar entre as 08 horas e as 20 horas, nunca podendo ser prestadas mais de 10 horas de trabalho.

d) O tempo de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso, cujo registo no sistema de verificação da assiduidade e pontualidade é obrigatório.

e) O cumprimento da duração do trabalho é aferido ao mês.

5 — O débito de horas apurado no final de cada mês dá lugar à marcação de falta, a justificar nos termos da lei, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

6 — Caso a diferença verificada no débito de horas seja superior a um dia, deverá ser feita a respetiva conversão do tempo sobrante em meios-dias ou dias, conforme os casos.

7 — As faltas a que se refere o n.º 5 do presente artigo são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

8 — O crédito de horas apurado no termo de cada período de referência confere ao trabalhador a atribuição de créditos de horas, com o limite máximo de duas horas, que deverão ser creditados no período de referência seguinte àquele a que o crédito diz respeito, não podendo ser acumulados.

9 — Os trabalhadores sujeitos a este tipo de horário têm, como os demais, a obrigatoriedade de comparecência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que sejam convocados dentro do período de funcionamento do serviço e, ainda, a de assegurar a realização de trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico.

10 — Na modalidade de horário flexível não são permitidos atrasos no início dos períodos fixados para as plataformas fixas, sob pena de serem considerados injustificados, com as devidas consequências legais.

Artigo 12.º

Horário flexível no âmbito da parentalidade

1 — Os trabalhadores progenitores de filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que com ele viva em comunhão de mesa e habitação têm direito a trabalhar em regime de horário flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos.

2 — O horário flexível, neste âmbito, é elaborado pela CMPF e deve estabelecer:

a) Dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário.



b) Os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;

c) Um período para intervalo de descanso não superior a duas horas.

3 — A duração média de trabalho é de 7 horas diárias e de 35 horas semanais, cujo cumprimento é aferido mensalmente.

4 — A solicitação do horário flexível neste âmbito deve ser realizada pelo trabalhador, por escrito, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento, com antecedência de 30 dias, relativa à data da pretensão de início do exercício de horário flexível, sendo obrigatórios os seguintes elementos:

a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;

b) Declaração da qual conste que o menor vive em comunhão de mesa e habitação.

5 — A CMPF comunica, por escrito, ao trabalhador a sua decisão no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido.

6 — No caso de pretender recusar o pedido, a CMPF, na sua comunicação, indica o fundamento da intenção de recusa, podendo o trabalhador apresentar, por escrito, uma apreciação no prazo de cinco dias contados a partir da receção.

7 — Nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador, a CMPF envia o processo para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador.

8 — A entidade referida no número anterior, no prazo de 30 dias, notifica a CMPF e o trabalhador do seu parecer, o qual se considera favorável à intenção do empregador se não for emitido naquele prazo.

9 — Se o parecer referido no número anterior for desfavorável, o empregador só pode recusar o pedido após decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo.

Artigo 13.º

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, ocupando predominantemente um dos períodos do dia, com redução do período normal de trabalho não superior a uma hora e um período de descanso obrigatório nunca superior a 30 minutos, de forma a que cada trabalhador não preste mais de 5 horas consecutivas de trabalho.

2 — O período de descanso não integra o tempo de redução do período normal de trabalho, deve ser fixado pelo dirigente máximo da unidade, não podendo ser gozado no início ou no fim do período normal de trabalho diário, a fim de não prejudicar o regular e eficaz funcionamento do serviço.

3 — A CMPF poderá autorizar a modalidade de jornada contínua nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança Jurídico ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;



- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Artigo 14.º

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, referido no artigo 7.º do presente Regulamento, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade aqui referida tem que ser requerida, por escrito, pelo trabalhador e não pode ter duração inferior a um ano.

3 — A opção por esta modalidade de horário implica a fixação do pagamento da remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Para que possam beneficiar desta modalidade de horário, os trabalhadores, à data da solicitação do mesmo, devem encontrar-se numa das seguintes condições:

- a) Ter 55 anos ou mais e um ou mais netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Ter um ou mais filhos com idade inferior a 12 anos ou, independentemente da idade, deficiência ou doença crónica;

5 — A autorização para adoção do regime de horário de trabalho, aqui em causa, é dada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.

6 — A recusa da adoção da meia jornada deve ser dada por escrito e de forma clara e fundamentada.

Artigo 15.º

Horário desfasado

O horário desfasado permite estabelecer, em cada serviço ou unidade orgânica, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário.

Artigo 16.º

Horário de trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa, cujos trabalhadores ocupam, sucessivamente, os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A duração do trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos de períodos normais de trabalho definidos de acordo com o vertido no artigo 7.º do presente Regulamento.

3 — A prestação do trabalho por turnos obedece às seguintes regras:

- a) Os turnos são rotativos, estando os trabalhadores sujeitos à sua variação regular;
- b) O período normal de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo para descanso de forma a que o trabalhador não preste mais de 5 horas de trabalho consecutivas;
- c) O intervalo para descanso tem a duração de 1 hora e encontra-se sujeito às regras de registo e verificação do cumprimento da pontualidade e assiduidade do trabalhador;



d) O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

e) A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.

4 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

5 — O trabalho por turnos é programado mensalmente através de escalas de serviço, as quais deverão ser afixadas, por regra, com antecedência de um mês.

6 — O trabalho prestado em regime de turnos assume a forma de:

a) Permanente, quando o trabalho for prestado nos sete dias da semana;

b) Semanal prolongado, quando for prestado nos cinco dias úteis e no sábado ou domingo;

c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda a sexta-feira.

7 — Quando um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia entre:

a) 22 %, quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;

b) 20 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;

c) 15 %, quando o regime de turnos for semanal total ou parcial.

8 — O regime de turnos será:

a) Total, quando prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário;

b) Parcial, quando prestado em dois períodos de trabalho.

9 — Nos serviços de funcionamento permanente não poderão ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho.

10 — São permitidas trocas de turno entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam previamente acordadas e autorizadas pelo dirigente máximo da unidade orgânica ou serviço, nos termos legais.

Artigo 17.º

Horário a tempo parcial

1 — O horário de trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — O trabalho a tempo parcial pode ser prestado em todos os dias ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a CMPF.

Artigo 18.º

Isenção de horário de trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes, que chefiem equipas multidisciplinares e, ainda, todos aqueles que celebrem acordo escrito com a CMPF nesse sentido, gozam de isenção de horário de trabalho.

2 — A isenção de horário de trabalho não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao regime de isenção de horário de trabalho estão, também, sujeitos ao cumprimento das normas de verificação de cumprimento da assiduidade dos trabalhadores da CMPF.

4 — A modalidade de isenção de horário de trabalho adotada é a prevista na alínea c) do artigo 118.º da LTFP, isto é, a observância dos períodos normais de trabalho acordados.



CAPÍTULO III

Faltas

Artigo 19.º

Noção

1 — Considera-se falta a ausência de trabalhador do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário.

2 — Em caso de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho diário, os respetivos tempos são adicionados para determinação da falta.

Artigo 20.º

Tipo de faltas

1 — As faltas podem ser consideradas justificadas ou injustificadas.

2 — São consideradas faltas justificadas:

a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;

b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;

c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;

d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;

e) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;

f) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;

g) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º;

h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;

i) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatório, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;

j) As motivadas por isolamento profilático;

k) As dadas para doação de sangue e socorismo;

l) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

m) As dadas por conta do período de férias;

n) As que por lei sejam como tal consideradas.

3 — O disposto na alínea i) do número anterior é extensivo à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotando, adotados e enteados, menores ou deficientes, quando comprovadamente o trabalhador seja a pessoa mais adequada para o fazer.

4 — As faltas referidas no n.º 2 têm os seguintes efeitos:

a) As dadas ao abrigo das alíneas a) a h) e n) têm os efeitos previstos no Código do Trabalho;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as dadas ao abrigo das alíneas i) a l) não determinam perda de remuneração;

c) As dadas ao abrigo da alínea m) têm os efeitos previstos no artigo seguinte.

5 — São consideradas injustificadas as faltas não previstas no n.º 2.



Artigo 21.º

Faltas por conta do período de férias

1 — O trabalhador pode faltar dois dias por mês por conta do período de férias, até ao máximo de 13 dias por ano, os quais podem ser utilizados em períodos de meios dias.

2 — As faltas previstas no número anterior relevam, segundo opção do interessado, no período de férias do próprio ano ou do ano seguinte.

3 — As faltas por conta do período de férias devem ser comunicadas com a antecedência de, pelo menos, 24 horas ou, se não for possível, no próprio dia, e estão sujeitas a autorização, que pode ser recusada se forem suscetíveis de causar prejuízo para o normal funcionamento do órgão ou serviço.

4 — Nos casos em que as faltas determinem perda de remuneração, por comunicação escrita do trabalhador à CMF, as ausências podem ser substituídas, se o trabalhador assim o preferir e solicitar, por dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efetivo de 20 dias de férias ou da correspondente proporção, se se tratar do ano de admissão.

Artigo 22.º

Justificação da doença

1 — O trabalhador impedido de comparecer ao serviço por motivo de doença deve indicar o local onde se encontra e apresentar o documento comprovativo previsto nos números seguintes, no prazo de cinco dias úteis.

2 — A doença deve ser comprovada mediante declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, de modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da Administração Pública.

3 — A doença pode, ainda, ser comprovada, através de preenchimento do modelo referido no número anterior, por médico privativo dos serviços, por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como, por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo.

4 — Nas situações de internamento, a comprovação pode, igualmente, ser efetuada por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde.

5 — A falta de entrega do documento comprovativo da doença nos termos do n.º 1 implica, se não for devidamente fundamentada, a injustificação das faltas dadas até à data da entrada do documento comprovativo nos serviços.

6 — Os documentos comprovativos da doença podem ser entregues diretamente nos serviços ou enviados, aos mesmos, através do correio, devidamente registados, relevando, neste último caso, a data da respetiva expedição para efeitos de cumprimento dos prazos de entrega fixados neste artigo, se a data da sua entrada nos serviços for posterior ao limite dos referidos prazos.

7 — O documento comprovativo da doença pode ainda ser remetido por via eletrónica pelas entidades referidas nos n.ºs 2 a 4, no momento da certificação da situação de doença, ao serviço em que o trabalhador exerce funções ou a organismo ao qual seja cometida a competência de recolha centralizada de tais documentos, sendo de imediato facultado ao trabalhador cópia do referido documento ou documento comprovativo desse envio.

Artigo 23.º

Meios de prova

1 — A declaração de doença deve ser devidamente assinada pelo médico, autenticada pelas entidades com competência para a sua emissão nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior e conter:

- a) A identificação do médico;



- b) O número da cédula profissional do médico;
- c) A identificação do acordo com um subsistema de saúde ao abrigo do qual é comprovada a doença;
- d) O número do bilhete de identidade ou o número do cartão de cidadão do trabalhador;
- e) A identificação do subsistema de saúde e o número de beneficiário do trabalhador;
- f) A menção da impossibilidade de comparência ao serviço;
- g) A duração previsível da doença;
- h) Indicação de ter havido ou não internamento;
- i) A menção expressa de que a doença não implica a permanência na residência ou no local em que se encontra doente, quando for o caso.

2 — Quando tiver havido internamento e este cessar, o trabalhador deve apresentar-se ao serviço com o respetivo documento de alta ou, no caso de ainda não estar apto a regressar, proceder à comunicação e apresentar documento comprovativo da doença nos termos do disposto no artigo anterior, contando-se os prazos nele previstos a partir do dia em que teve alta.

3 — Cada declaração de doença é válida pelo período que o médico indicar como duração previsível da doença, o qual não pode exceder 30 dias.

4 — Se a situação de doença se mantiver para além do período previsto pelo médico, deve ser entregue nova declaração, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Doença ocorrida no estrangeiro

1 — O trabalhador que adoeça no estrangeiro deve, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto ao serviço no prazo de sete dias úteis.

2 — Salvo a ocorrência de motivos que o impossibilitem ou dificultem em termos que afastem a sua exigibilidade, os documentos comprovativos de doença ocorrida no estrangeiro devem ser visados pela autoridade competente da missão diplomática ou consular da área onde o interessado se encontra doente e entregues ou enviados ao respetivo serviço no prazo de 20 dias úteis, a contar nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na redação atual.

3 — Se a comunicação e o documento comprovativo de doença foram enviados através do correio, sob registo, releva a data da respetiva expedição para efeitos do cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores, se a data da sua entrada nos serviços for posterior ao limite daqueles prazos.

4 — A falta da comunicação referida no n.º 1 ou da entrega dos documentos comprovativos da doença nos termos dos números anteriores implica, se não for devidamente fundamentada, a injustificação das faltas até à data da receção da comunicação ou da entrada dos documentos.

Artigo 25.º

Verificação domiciliária da doença

1 — Salvo nos casos de internamento, de atestado médico passado nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e de doença ocorrida no estrangeiro, pode o dirigente competente, se assim o entender, solicitar a verificação domiciliária da doença.

2 — Quando a doença não implicar a permanência no domicílio, o respetivo documento comprovativo deve conter referência a esse facto.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o trabalhador deve fazer acompanhar o documento comprovativo da doença da indicação dos dias e das horas a que pode ser efetuada a verificação domiciliária, num mínimo de três dias por semana e de dois períodos de verificação diária, de duas horas e meia cada um, compreendidos entre as 9 a as 19 horas.

4 — Se o interessado não for encontrado no seu domicílio ou no local onde tiver indicado estar doente, todas as faltas dadas são injustificadas, por despacho do dirigente máximo do serviço, se



o trabalhador não justificar a sua ausência, mediante apresentação de meios de prova adequados, no prazo de dois dias úteis, a contar do conhecimento do facto, que lhe é transmitido por carta registada, com aviso de receção.

5 — Se o parecer do médico competente para a inspeção domiciliária for negativo, são consideradas injustificadas todas as faltas dadas desde o dia seguinte ao da comunicação do resultado da inspeção, feita através de carta registada com aviso de receção e considerada a dilação de três dias úteis, até ao momento em que efetivamente retome funções.

Artigo 26.º**Verificação domiciliária da doença pela ADSE**

1 — A verificação domiciliária da doença do trabalhador, nas zonas definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, é efetuada por médicos do quadro da Direcção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) ou por ela convencionados ou credenciados, neste caso por contrato de avença, cuja remuneração é fixada por despacho daqueles membros do Governo.

2 — O dirigente máximo do serviço requisita diretamente à ADSE, por escrito ou pelo telefone, um médico para esse efeito, que efetua um exame médico adequado, enviando, de imediato, as indicações indispensáveis.

Artigo 27.º**Verificação domiciliária da doença pelas autoridades de saúde**

1 — Fora das zonas a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, a verificação domiciliária da doença do trabalhador é feita pelas autoridades de saúde da área da sua residência habitual ou daquela em que ele se encontre doente.

2 — Sempre que da verificação domiciliária da doença efetuada fora daquelas zonas resultarem despesas de transporte, deve o serviço de que depende o trabalhador inspecionado promover a sua satisfação pela adequada verba orçamental.

Artigo 28.º**Intervenção da junta médica**

1 — Com exceção dos casos de internamento, bem como daqueles em que o trabalhador se encontre doente no estrangeiro, há lugar à intervenção da junta médica quando:

a) O trabalhador tenha atingido o limite de 60 dias consecutivos de faltas por doença e não se encontre apto a regressar ao serviço;

b) A atuação do trabalhador indicie, em matéria de faltas por doença, um comportamento fraudulento.

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o dirigente do serviço deve fundamentar o pedido da intervenção da junta médica.

Artigo 29.º**Pedido de submissão à junta médica**

1 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo anterior, a Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa deve, nos cinco dias imediatamente anteriores à data em que se completarem os 60 dias consecutivos de faltas por doença, notificá-lo para se apresentar à junta médica, indicando o dia, hora e local onde a mesma se realiza.

2 — Se a junta médica considerar o interessado apto para regressar ao serviço, as faltas dadas no período de tempo que mediar entre o termo do período de 60 dias e o parecer da junta médica, são consideradas justificadas por doença.



3 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o período de 60 dias consecutivos de faltas conta-se seguidamente, mesmo nos casos em que haja transição de um ano civil para outro.

Artigo 30.º

Limite de faltas

1 — A junta médica pode justificar faltas por doença dos trabalhadores por períodos sucessivos de 30 dias, até ao limite de 18 meses, sem prejuízo do disposto no artigo 36.º

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o serviço denunciar, no seu termo, os contratos de pessoal celebrados ao abrigo da legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 31.º

Submissão a junta médica independentemente da ocorrência de faltas por doença

1 — Quando o comportamento do trabalhador indicar possível alteração do estado de saúde, incluindo perturbação psíquica que comprometa o normal desempenho das suas funções, o dirigente máximo do serviço, por despacho fundamentado e sem razão do direito à proteção da saúde, pode mandar submetê-lo a junta médica, mesmo nos casos em que o trabalhador se encontre em exercício de funções.

2 — A submissão à junta médica considera-se, neste caso, de manifesta urgência.

3 — O trabalhador pode, se o entender conveniente, indicar um médico por si escolhido para integrar a junta médica.

Artigo 32.º

Verificação da situação de doença por médico designado pela segurança social

1 — A CMPF, para efeitos de verificação da situação de doença do trabalhador, deve requerer a designação de médico aos serviços de segurança social da área da residência habitual do trabalhador, informando o trabalhador do requerimento nessa mesma data.

2 — A segurança social convocará o trabalhador para o exame médico, a realizar-se nas 72 horas seguintes.

3 — A presença do trabalhador é obrigatória, sob pena de os dias de alegada doença serem considerados dias de férias.

Artigo 33.º

Verificação da situação de doença por médico designado pelo empregador público

1 — Se, por motivo não imputável ao trabalhador, o exame médico previsto no artigo anterior não se realizar ou se a CMPF, nas 24 horas após a apresentação do seu requerimento, não obtiver resposta dos serviços da segurança social, pode designar um médico para efetuar a verificação da situação de doença do trabalhador.

2 — Na data em que designar o médico, a CMPF deve convocar o trabalhador para o exame, indicando o local, dia e hora do mesmo, a realizar-se nas 72 horas seguintes, cuja presença do trabalhador é obrigatória, sob pena do previsto na parte final do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 34.º

Reavaliação da doença

1 — Qualquer das partes pode requerer a reavaliação da situação de doença nas 24 horas subsequentes ao conhecimento do resultado da verificação da mesma, devendo, na mesma data, comunicar esse pedido à contraparte.

2 — A reavaliação é realizada pela comissão de reavaliação dos serviços da segurança social da sua área de residência habitual que, por sua vez, é constituída por um médico designado pela



segurança social, que preside e tem voto de qualidade, devendo ser o médico que realizou a verificação de doença, nos termos do artigo 22.º e 23.º do presente Regulamento, um indicado pelo trabalhador e outro pela CMPF.

3 — Caso o trabalhador ou a CMPF não tenham procedido à indicação de médico, nos termos do número anterior, a comissão de reavaliação é constituída apenas por dois médicos.

4 — Caso o trabalhador e a CMPF não tenham procedido à indicação de médico, nos termos do n.º 2 do presente artigo, a segurança social designará outro médico, de forma a que a comissão de reavaliação seja constituída por dois médicos.

5 — O requerente da reavaliação deve indicar, desde logo, no seu requerimento, o médico que integrará a comissão de avaliação e a contraparte pode indicá-lo nas 24 horas seguintes ao conhecimento do pedido.

6 — Os serviços da segurança social, no prazo de 24 horas a contar da receção do requerimento efetuarão as comunicações necessárias, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 22.º do presente Regulamento.

7 — A reavaliação da situação de doença do trabalhador e a comunicação do resultado da mesma devem ocorrer no prazo de 8 dias a contar da apresentação do requerimento.

Artigo 35.º

Comunicação e eficácia do resultado da verificação

1 — Após a realização da verificação da situação de doença, o médico que procedeu à mesma comunica à CMPF, nas 24 seguintes à realização do exame médico, se o trabalhador se encontra ou não apto para desempenhar a sua atividade.

2 — A CMPF, findo o prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior ou, caso a reavaliação tenha sido requerida, após o resultado da mesma, poderá aplicar ao trabalhador uma sanção ou medida que lhe seja desfavorável, desde que devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

Registo e controlo da pontualidade e assiduidade dos trabalhadores

Artigo 36.º

Âmbito e objeto

1 — Todos os trabalhadores da CMPF, independentemente da modalidade de vínculo de emprego público e da natureza das funções desempenhadas, estão sujeitos ao controlo do cumprimento do dever de pontualidade e assiduidade.

2 — Nos termos do número anterior, todos os trabalhadores devem comparecer regular e continuamente ao serviço nas horas que estejam designadas.

Artigo 37.º

Registo e controlo

1 — O cumprimento dos deveres de pontualidade e assiduidade é aferido por sistema de verificação de assiduidade e pontualidade.

2 — A verificação do período de trabalho diário decorre através de 4 registos consecutivos, que devem ser feitos pela seguinte ordem:

- a) O primeiro, no início da prestação de trabalho pela manhã;
- b) O segundo, no início do intervalo de descanso;
- c) O terceiro, no início da prestação de trabalho no período da tarde;
- d) O quarto, no final da prestação do trabalho diário.



3 — A ausência de regtos de saída e de entrada para o intervalo de descanso, ou o regsto por período inferior a uma hora, implica sempre o desconto de um período de descanso de uma hora.

4 — A ausência de registo nos termos previstos na alínea a) e/ou d) do n.º 2 do presente artigo, é considerada ausência do trabalhador, devendo ser tal ausência justificada nas 24 horas seguintes ou, em caso de fundada impossibilidade, logo que possível, sob pena de vir a converter-se em falta injustificada.

5 — Durante os períodos de tempo que decorrem entre as entradas e saídas identificadas no n.º 2 do presente artigo, os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço, salvo para pausas necessárias ou quando e nos termos autorizados pelo respetivo superior hierárquico.

6 — A ausência do serviço em situações não permitidas nos termos do número anterior, determinam a marcação de falta nos termos legais.

7 — Os trabalhadores têm direito a consultar o registo das respetivas marcações de entrada e de saída mediante consulta na aplicação disponibilizada pela CMPF para o efeito.

Artigo 38.º

Controlo

Compete ao dirigente máximo de cada unidade orgânica e/ou serviço, ou aos trabalhadores a quem tenha sido delegada competência de tutela hierárquica ou coordenação de equipas, a verificação e controlo da assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica, designadamente a ausência de registo ou a incorreção do mesmo, ficando responsabilizados pela garantia do cumprimento das normas e procedimentos do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Competência da Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa

Compete à Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa:

- a) Gerir o sistema de verificação de assiduidade e pontualidade;
- b) Verificar todas as faltas e ausências de trabalhadores da CMPF.
- c) Proceder à aferição mensal dos resultados do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade;
- d) Garantir a articulação dos dados resultados do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade com os dias de férias e a retribuição mensal dos trabalhadores;
- e) Articular e facilitar a interação dos trabalhadores com o referido sistema;
- f) Receber, arquivar, e conservar todos os documentos de suporte entregues;

Artigo 40.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade, bem como o desrespeito pelas regras de utilização consignadas no presente Regulamento, é considerado infração disciplinar do respetivo autor e, também, do eventual beneficiário, nos termos do artigo 178.º e seguintes da LTFP.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 41.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

1 — Compete aos dirigentes de cada serviço ou unidade orgânica, ou aos trabalhadores a quem tenham sido atribuídas competências de tutela hierárquica ou coordenação de equipas, bem



como aos restantes superiores hierárquicos, zelar pelo cabal cumprimento do disposto no presente regulamento.

2 — Compete à Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa o acompanhamento e monitorização da aplicação e implementação do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Disposições subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais legislação em vigor.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, devendo ser publicado em edital e afixado no edifício dos Paços do Concelho, bem como em todos os serviços da CMPF.

313043538



MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 4238/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — área design/artes gráficas — grau de complexidade III em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 5562/2019. Código de oferta da Bolsa de Emprego Público: OE201903/0922.

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — área design/artes gráficas — grau de complexidade III — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 5562/2019. Código de oferta da Bolsa de Emprego Público: OE201903/0922.

Para os efeitos do n.º 4,5 e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 24 de fevereiro de 2020 a lista de ordenação final, do concurso mencionado em epígrafe, estando a mesma, afixada no placar da Unidade de Gestão de Recursos Humanos no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica do Município (www.cm-paredes.pt)

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida, Dr.*

313050374



MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 4239/2020

Sumário: Plano de urbanização da cidade de Penafiel.

Elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público que foi deliberado por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 16 de dezembro de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, (RJIGT), aprovar a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel, num prazo de 18 meses, bem como os respetivos Termos de Referência.

Para efeitos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT decorrerá um período de participação preventiva de 15 dias corridos (incluindo sábados, domingos e feriados), contados a partir da data da publicação, no *Diário da República*, da deliberação do procedimento de elaboração, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito respetivo do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização, mediante impresso próprio disponibilizado no site da Câmara Municipal de Penafiel e no Balcão Único de Atendimento desta Câmara Municipal.

Foi ainda deliberado elaborar a Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 78.º do RJIGT e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece a sujeição dos Instrumentos de Gestão Territorial a procedimento de avaliação ambiental.

Os interessados poderão consultar os documentos anexos à deliberação que determinou a elaboração do Plano de Urbanização, no site da Câmara Municipal de Penafiel (www.cm-penafiel.pt), e na Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, no Museu Municipal de Penafiel, sito na Rua do Paço — s/n, durante o horário de expediente.

Para conhecimento geral se mandou publicitar este aviso no *Diário da República*, 2.ª série, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial, na página da Internet da Câmara Municipal, bem como nos locais de estilo.

17 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

Deliberação

«António Fernando Mesquita Barbeitos, diretor do departamento de gestão organizacional da Câmara Municipal de Penafiel:

Certifica, que esta Câmara Municipal, na reunião ordinária pública, realizada a 16 de dezembro de 2019, tomou a deliberação n.º 1086, que de seguida se transcreve:»

«Assunto: Proposta de deliberação de aprovação da Área a Sujeitar a Plano de Urbanização, Elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel e aprovação dos respetivos Termos de Referência, de Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica e de Abertura do Período de Participação Preventiva.»

«Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.»

Penafiel, 2019-12-17. — O Diretor do Departamento de Gestão Organizacional, *António Barbeitos*, Dr.

613043368



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 4240/2020

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamento.

Mapa anual global consolidado de recrutamento

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, foi aprovado em reunião do órgão executivo da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2019, para os efeitos referidos no n.º 4 e n.º 6 da norma citada, as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias neles identificadas e conforme as modalidades de vinculação, bem como o seu caráter transitório ou permanente, referidas no respetivo mapa de Pessoal para o ano de 2020, o qual se encontra publicado na página eletrónica desta Câmara Municipal.

O presente aviso é publicado no *Diário da República* (por extrato), nos termos do n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

313044631



MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 4241/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente técnico — área de manutenção industrial.

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de 1 Posto de Trabalho Correspondente à Carreira e Categoria de Assistente Técnico — Área de Manutenção Industrial.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 06 de fevereiro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente técnico — área de manutenção industrial, aberto pelo aviso n.º 3177/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2019.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município de Sabugal (www.cm-sabugal.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sítio na Praça da República, Sabugal.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

313042874



MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 4242/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — área de eletricista.

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de 1 Posto de Trabalho Correspondente à Carreira e Categoria de Assistente Técnico — Área de Eletricista.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 06 de fevereiro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente técnico — área de eletricista, aberto pelo aviso n.º 3282/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2019.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município de Sabugal (www.cm-sabugal.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sítio na Praça da República, Sabugal.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

313042777



MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 4243/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — área de jardineiro.

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de 1 Posto de Trabalho Correspondente à Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Área de Jardineiro.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 19 de fevereiro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — área de jardineiro, aberto pelo aviso n.º 2842/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município de Sabugal (www.cm-sabugal.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sítio na Praça da República, Sabugal.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

313042955



MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 4244/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — área de trolha.

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de 1 Posto de Trabalho Correspondente à Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Área de Trolha

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 19 de fevereiro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de assistente operacional — área de trolha, aberto pelo aviso n.º 2843/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2019.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município de Sabugal (www.cm-sabugal.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sítio na Praça da República, Sabugal.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

313043027



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 4245/2020

Sumário: Alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes do Parque Empresarial de Santo António.

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público que a Assembleia Municipal de São Roque do Pico, na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2020, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2020, aprovar as alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes do Parque Empresarial de Santo António, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 103, de 29 de maio de 2019, nos seguintes termos:

A) É aditado o parágrafo quarto ao Preâmbulo:

[...]
[...]
[...]

«Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, resulta que os “custos/benefícios” da matéria objeto do presente regulamento permitem identificar custos de infraestruturação na ordem dos € 200.000,00, de aquisição do terreno a lotear de € 250.000,00, e perspetivando a alienação de pelo menos 6 lotes, com uma área total de 9.921 m², estimando-se um mínimo de encaixe de capital de € 50.000,00, e sabendo-se que poderá igualmente sobressair uma dimensão social de atração de investimento que deve sopesar para o efeito do preço base mínimo a estabelecer no procedimento de alienação.»

[...]
[...]

B) Os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 8.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

Encargos e contrapartidas

1 — [...].

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos da atribuição dos lotes, considera-se que a contrapartida pública pelo direito de superfície tem reflexo nas responsabilidades que decorram do estipulado no número anterior, e ainda pelo potencial benefício económico do investimento para o desenvolvimento do concelho de São Roque do Pico, conforme regime excepcional para a onerosidade da constituição do direito de superfície também estipulado no artigo 30.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

3 — Os adjudicatários do direito de superfície terão de suportar sempre um valor mínimo por m² atribuído, a fixar pela Câmara Municipal, mas nunca inferior a € 5,00 (cinco euros), valor mínimo este que se compatibiliza assim com os objetivos previstos no número anterior, no artigo 2.º do presente regulamento e no artigo 30.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

4 — O valor fixado pela Câmara Municipal nos termos do número anterior será liquidado numa única vez, aquando da adjudicação.»

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

313069078



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Regulamento n.º 220/2020

Sumário: Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico.

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público, que a Assembleia Municipal de São Roque do Pico, em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2020, aprovou o Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico, sob proposta da Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2020.

Para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo é feita a publicação do referido Regulamento.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mark Anthony Silveira*.

Regulamento Municipal para Operacionalização do Projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico

Preâmbulo

As Incubadoras de Empresas contribuem para o desenvolvimento, inovação e promoção de uma região, promovendo a criação de empresas inovadoras em áreas com valor acrescentado e que respondam às necessidades locais.

Com o objetivo de apoiar o desenvolvimento e promoção de ideias de negócio inovadoras que visam a criação de empresas que representem uma maior valia para o Concelho, promovendo o desenvolvimento do tecido empresarial, a criação de postos de trabalho e emprego e maior valor acrescentado, o Município de São Roque do Pico cria o projeto CRIAR TEC — Centro Regional de Inovação, Aprendizagem e Recursos Tecnológicos, a corporizar num centro físico de atendimento, provisoriamente no edifício do Centro Multimédia, pertencente ao Município, sito na Rua do Cais, n.º 25, freguesia de São Roque, Concelho de São Roque do Pico.

O projeto CRIAR TEC — Centro Regional de Inovação, Aprendizagem e Recursos Tecnológicos representa um núcleo municipal de apoio ao empreendedorismo de base local, permitindo às empresas ou aos promotores de uma ideia de negócio, o acesso a vantagens, sinergias e parcerias, quer nacionais quer internacionais, tanto no meio académico como no meio empresarial, sobretudo na sua fase inicial.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com a sua atual redação, resulta do exposto que os “custos/benefícios” da matéria objeto do presente regulamento são mensuráveis do seguinte modo: destaca-se um investimento municipal cuja implementação demandará encargos globais na ordem dos €50.000,00 (nomeadamente com estudos, consultadorias e parcerias) e estima-se a potenciação de apoios à implementação de um mínimo de cinco empresas, nomeadamente nas áreas de turismo, marketing, agricultura biológica e tecnologias, perspetivando-se investimentos que poderão atingir €150.000,00, e criar quinze empregos diretos no Concelho e indiretos de quarenta e cinco, assim significando um potencial de crescimento económico do município, com reflexo também em aumento de receitas nos planos dos consumos de água, movimentação do mercado local, entre outros.

À luz do atualmente disposto nos artigos 100.º e 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública, dado que se afigura evidente que o Município não pretende “deixar do lado dos particulares” (nem, tão pouco, lhes impõe sanções ou deveres de carácter geral e abstrato) a definição ou discussão dos apoios que pode ou entenda, como *liberalidade*, conferir, no caso no âmbito do projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico e em vista da persecução do desenvolvimento municipal.

Face ao exposto e tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as atribuições do Município no domínio da promoção do desenvolvimento, previsto na alínea m)



do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), bem como as competências previstas nas alíneas k) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento para operacionalização do projeto CRIAR TEC — Incubadora de Empresas de São Roque do Pico:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os critérios de acesso e as condições de utilização do projeto e respetivo espaço físico e virtual de implementação denominado CRIAR TEC — Centro Regional de Inovação, Aprendizagem e Recursos Tecnológicos, adiante designado apenas por CRIAR TEC.

Artigo 2.º

Objetivos

O CRIAR TEC tem como objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento do tecido empresarial de São Roque do Pico;
- b) Introduzir valor acrescentado à produção local;
- c) Apoiar o desenvolvimento de negócios existentes facilitando o acesso das empresas às inovações tecnológicas;
- d) Apoiar o desenvolvimento e promoção de ideias de negócio, na orientação da elaboração de um plano de negócios;
- e) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e o espírito empreendedor;
- f) Atrair novos negócios;
- g) Contribuir para a criação de emprego;
- h) Estimular a cooperação entre as empresas incubadas e os parceiros/mentores da incubadora;
- i) Criar sinergias com a Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores.

Artigo 3.º

Entidade Gestora e Competência

1 — A entidade gestora do projeto CRIAR TEC é o Município de São Roque do Pico, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos vereadores, executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 4.º

Localização e Instalações

1 — O projeto CRIAR TEC será operacionalizado num centro de atendimento instalado, provisoriamente, no edifício municipal do Centro Multimédia sito na Rua do Cais, n.º 25, freguesia de São Roque, Concelho de São Roque do Pico:

2 — Consideram-se os seguintes espaços destinados à instalação de empresas que relevam do projeto CRIAR TEC;

- a) 1 Gabinete de videoconferência;
- b) 1 Gabinete de apoio às empresas e secretariado;
- c) 1 Sala de Reuniões;
- d) Espaços comuns (circulação e sanitários).



3 — As áreas mencionadas estão equipadas com mobiliário básico e servidas com energia elétrica, rede de água, telefone e internet (wireless);

4 — Os espaços podem ser utilizados, pontualmente e mediante solicitação prévia ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, para reuniões ou videoconferências.

Artigo 5.º

Serviços

O projeto CRIAR TEC disponibiliza às empresas incubadas o seguinte:

1 — Serviços básicos:

- a) Consumo de eletricidade e água;
- b) Acesso à internet;
- c) Limpeza das áreas comuns;
- d) Manutenção e conservação das áreas comuns;
- e) Acesso à Sala de Reuniões e Gabinete de videoconferência;

2 — Serviços administrativos:

- a) Balcão de atendimento e receção;
- b) Serviço de secretariado e gestão das reservas dos espaços comuns e de reunião.

3 — Serviços técnicos:

- a) Rede de *Mentoring* — interligação com os parceiros/mentores;
- b) Apoio no acesso a fontes de financiamento.

4 — É também disponibilizado a cada empresa um Escritório Virtual.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

1 — O centro de atendimento para o efeito do projeto CRIAR TEC funciona de segunda a sexta, das 9h30 às 17h30;

2 — O acesso às instalações por parte das empresas incubadas fora do horário de funcionamento pode ocorrer mediante informação prévia e aceitação do Termo de Responsabilidade (Anexo I).

Artigo 7.º

Direitos do Utilizador

São direitos do utilizador:

- a) O uso das instalações definidas no artigo 4.º do presente regulamento;
- b) O acesso aos serviços disponibilizados pelo projeto CRIAR TEC, referidos no artigo 5.º do presente regulamento;
- c) A participação em eventos promovidos no âmbito do projeto CRIAR TEC como seminários, workshops, palestras, entre outros.

Artigo 8.º

Deveres do Utilizador

1 — Os utilizadores dos espaços afetos ao projeto CRIAR TEC:

- a) Ficam obrigados ao cumprimento das normas incluídas no presente Regulamento, bem como das constantes do contrato de incubação;



- b) Assumem total responsabilidade pelo devido uso das instalações, equipamentos e material disponibilizado;
- c) Devem devolver o equipamento e material disponibilizado nas mesmas condições em que lhes foi entregue, sendo inteiramente responsáveis por qualquer dano que resulte de má utilização;
- d) São responsáveis pela adoção de comportamentos adequados e eficientes no consumo de energia elétrica e de água;
- e) Devem apresentar os documentos necessários no âmbito da inscrição, seleção e aprovação do acesso ao projeto CRIAR TEC, assim como documentos que comprovem a sua situação perante a Segurança Social e Autoridade Tributária, ficando o seu acesso suspenso até à regularização da situação, sendo o caso;
- f) Devem contratar um seguro de responsabilidade civil, riscos sobre acidentes de trabalho, incêndios e explosões;
- g) São responsáveis por reportar à Entidade Gestora qualquer situação anómala identificada nas instalações.

Artigo 9.º

Modalidade e Prazo de Incubação

O projeto CRIAR TEC contempla as seguintes possibilidades de Incubação:

- a) Pré-Incubação — consiste no período de tempo disponibilizado para o apoio aos promotores no desenvolvimento da ideia de negócio e que ainda não tenham empresa criada, com duração máxima de um ano;
- b) Incubação Virtual — incubação não física com acesso a um escritório virtual na plataforma digital do projeto CRIAR TEC para troca de informação com os mentores, com a duração de um ano e sendo prorrogável por períodos iguais até ao máximo de três anos.

Artigo 10.º

Candidatos

Podem apresentar candidaturas para incubação:

- a) Pessoas singulares que, individualmente ou de forma coletiva, pretendam desenvolver um negócio inovador;
- b) Pessoas coletivas ou em nome individual em fase inicial de atividade, com empresa constituída há menos de doze meses;
- c) Empresas já em atividade, em fase de arranque (menos de três anos);
- d) Empresas que desenvolvam projetos de interesse estratégico para o concelho de São Roque do Pico;
- e) As empresas devem estar sedeadas, por ordem de preferência, no concelho de São Roque do Pico, na Ilha do Pico, Arquipélago dos Açores, Portugal continental, restantes países.

Artigo 11.º

Candidaturas

O processo de candidatura à incubação é formalizado com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura disponibilizado pelo centro de atendimento do projeto CRIAR TEC e devidamente acompanhado de:

- a) *Curriculum Vitae* do(s) promotor(es) da candidatura;
- b) Documentação comprobativa dos requisitos legais necessários ao exercício de atividade, como cópia da declaração de início de atividade e cópia da certidão permanente ou de registo comercial, em caso de empresa já constituída;



- c) Documentação comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária;
- d) Documentação considerada relevante para a fase de seleção de candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos;
- e) Documentação que o candidato considere adequada para análise objetiva da candidatura ao encontro dos critérios de seleção.

Artigo 12.º

Avaliação e Seleção

1 — A avaliação das candidaturas é da responsabilidade da Entidade Gestora e terá por base os seguintes critérios:

- a) Ramo de atividade da empresa/Ideia de negócio;
- b) Caráter criativo e inovador do projeto;
- c) Viabilidade económica/Plano de negócios;
- d) Capacidade empreendedora e competência de gestão do promotor do projeto;
- e) Número de postos de trabalho a criar.

2 — Durante o processo de avaliação, a Entidade Gestora pode solicitar elementos complementares;

3 — Cabe à Entidade Gestora comunicar ao promotor a decisão sobre a candidatura, devidamente justificada, por correio eletrónico;

4 — Caso a decisão seja desfavorável, o promotor pode solicitar reapreciação da candidatura, devidamente justificada, tendo possibilidade de adicionar novas informações que permitam a alteração da decisão, num prazo de dez dias a contar da receção da decisão;

5 — O promotor pode solicitar apenas uma reapreciação da candidatura, sendo a resposta a decisão final e vinculativa;

6 — No âmbito do número anterior, a Entidade Gestora dispõe de trinta dias úteis para comunicar a decisão final da reapreciação, a contar após entrega do pedido;

7 — Caso a decisão seja favorável, a comunicação feita ao promotor é acompanhada pela minuta do contrato de incubação a celebrar.

Artigo 13.º

Contrato de Incubação

1 — O Contrato de Incubação deve ser celebrado pelos respetivos outorgantes nos trinta dias posteriores à comunicação da decisão favorável ao promotor;

2 — No âmbito do número anterior, deve constar no contrato o seguinte:

- a) Obrigações dos outorgantes;
- b) Rescisão e desocupação do espaço virtual;
- c) Vigência e prorrogação do contrato;
- d) Pagamento da utilização do espaço virtual;
- e) Termo de responsabilidade.

Artigo 14.º

Denúncia e Rescisão do Contrato

1 — A Entidade Gestora do projeto CRIAR TEC pode, unilateralmente, denunciar o contrato nos casos em que as condições do presente Regulamento não sejam cumpridas;

2 — A Entidade Gestora dispõe de 5 dias úteis para comunicar a denúncia do contrato;



3 — A Entidade Gestora pode rescindir o contrato de imediato em caso de dissolução ou insolvência da empresa incubada;

4 — A empresa incubada pode denunciar o contrato nos casos em que as condições do presente regulamento não sejam cumpridas;

Artigo 15.º

Isenção de Responsabilidade

1 — A Entidade Gestora não é responsável, em qualquer circunstância, pelo incumprimento por parte da empresa incubada das respetivas obrigações fiscais, laborais, financeiras, comerciais e segurança social.

2 — A Entidade Gestora não responde, em qualquer circunstância, pelas obrigações assumidas pela empresa incubada junto de fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza;

3 — A Entidade Gestora não possui vínculo laboral com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da empresa incubada;

4 — A empresa incubada é responsável por quaisquer encargos com utilização de marcas ou patentes registadas ou licenças no decorrer do projeto ou no desenvolvimento de atividades relacionadas com o mesmo.

Artigo 16.º

Omissões

Cabe à Entidade Gestora proceder ao esclarecimento das dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital nos lugares do estilo habituais, sem prejuízo da sua publicitação no sítio da internet da autarquia.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, com o Cartão do Cidadão n.º _____ e o NIF n.º _____, promotor da iniciativa _____ incubada no projeto CRIAR TEC, aceito:

a) Zelar e garantir a segurança das instalações, equipamentos e outros materiais ao meu dispor no âmbito do contrato celebrado com a Entidade gestora do projeto CRIAR TEC, nos períodos fora do horário de funcionamento;

b) Responsabilizar-me pelos meios colocados à disposição do meu projeto/iniciativa, garantindo a sua entrega nas mesmas condições em que os recebi, assumindo os custos inerentes à sua reparação ou reposição nos casos em que sejam devolvidos com danos;

c) Cumprir os termos e regras definidos no Regulamento do projeto CRIAR TEC;

d) Zelar e garantir a segurança das instalações, equipamentos e outros materiais ao meu dispor no âmbito do contrato celebrado com a Entidade gestora do projeto CRIAR TEC, nos períodos fora do horário de funcionamento.

São Roque do Pico, ____ de _____ de 20____



ANEXO II

Regras de Utilização das Instalações afetas ao projeto CRIAR TEC

Instalações

1 — O projeto CRIAR TEC traduz-se por um espaço de trabalho e, como tal, todos os utilizadores devem adotar os melhores comportamentos de acordo com o seu funcionamento, missão e objetivos;

2 — O acesso às instalações deve ser sempre registado no secretariado/centro de atendimento em todos os momentos de entrada e de saída;

3 — O acesso de pessoas estranhas às instalações não é permitido, salvo requerimento atempado e justificado por parte do utilizador;

Equipamentos

1 — A correta utilização e preservação dos equipamentos e materiais disponibilizados ao utilizador são de sua inteira responsabilidade, assumindo este quaisquer custos decorrentes de danos provocados, sendo que a propriedade dos referidos equipamentos e materiais pertence à Entidade Gestora do projeto CRIAR TEC;

2 — A Entidade Gestora do projeto CRIAR TEC responsabiliza-se pela manutenção regular dos equipamentos que sejam de sua propriedade;

3 — A Entidade Gestora do projeto CRIAR TEC não se responsabiliza por equipamentos ou objetos pessoais depositados em qualquer uma das áreas da incubadora;

4 — O acesso e utilização da sala de reuniões e do gabinete de videoconferência obriga a agendamento e reserva antecipada, junto do centro de atendimento, com o mínimo de 3 dias, salvo situação de urgência justificada.

313068187



MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 4246/2020

Sumário: Conclusão do período experimental de técnico superior (médico veterinário).

Para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o técnico superior, Flávio Miguel Esteves Rosa, concluiu em 20 de fevereiro de 2020, com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17.50 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de técnico superior (médico veterinário), da carreira geral de técnico superior.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

313044915



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 4247/2020

Sumário: Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 3.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final — assistente operacional.

Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 3.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final — Assistente Operacional

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º, n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sequência da notificação e realização do 3.º método de seleção, entrevista profissional de seleção, publicam-se os resultados obtidos e notificam-se os candidatos do projeto de lista unitária de ordenação final para a realização da audiência dos interessados, dos processos abaixo identificados para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoría de assistente operacional, conforme aviso de abertura n.º 8032/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2018.

- Proc. 26/2018 — Divisão Administrativa, de Atendimento e Arquivo (Serviços gerais)
- Proc. 27/2018 — Divisão de Espaços Verdes e Salubridade (Serviços de manutenção e jardins)
- Proc. 28/2018 — Departamento de Desporto, Cultura e Juventude (Equipamentos culturais e desportivos — Serviços gerais)
- Proc. 29/2018 — Centro de Reabilitação Animal (Serviços gerais)

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgadas em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

Informa-se que os candidatos que pretendam efetuar o direito de participação de audiência dos interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt. — informação — documentos municipais — requerimentos (n.º 544).

O procedimento concursal, assistente operacional, pode ser consultado, na Divisão de Gestão de Pessoal, Rua Alvares Cabral, em Vila Nova de Gaia, mediante agendamento prévio.

11 de fevereiro de 2020. — O Vereador, Dr. Manuel Monteiro.

313003734



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 4248/2020

Sumário: Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 3.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação final. Procedimentos concursais de técnico superior.

Audiência dos interessados no âmbito da aplicação do 3.º método de seleção e dos projetos de lista unitária de ordenação final — Técnico Superior

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º, n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sequência da notificação e realização do 3.º método de seleção, entrevista profissional de seleção, publicam-se os resultados obtidos e notificam-se os candidatos do projeto de lista unitária de ordenação final para a realização da audiência dos interessados, dos processos abaixo identificados para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoría de técnico superior, conforme aviso de abertura n.º 6463/2018, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 93, de 15 de maio de 2018.

Proc. 8/2018 — Educação Ambiental

Proc. 20/2018 — Ciências, Comunicação e Cultura

Proc. 22/2018 — Ambiente, Segurança e Higiene no trabalho

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados encontra-se afixada nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgadas em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

Informa-se que os candidatos que pretendam efetuar o direito de participação de audiência dos interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 89, de 8 de maio), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt. — informação — documentos municipais — requerimentos (n.º 544).

O procedimento concursal, técnico superior, pode ser consultado, na Divisão de Gestão de Pessoal, Rua Alvares Cabral, em Vila Nova de Gaia, mediante agendamento prévio.

11 de fevereiro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313003767

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA****Aviso n.º 4249/2020**

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional (área de auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de assistente operacional.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional (área de auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de assistente operacional.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional (área de auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de assistente operacional, a que se refere o Aviso n.º 5022/2019 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 57, de 21 de março de 2019, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 21 de março de 2019 com o código de oferta n.º OE201903/0615, com extrato do aviso no jornal “Público” de 22 de março de 2019, constante da Ata Avulsa n.º 10, de 20 de fevereiro de 2020, do Júri do Procedimento, por mim homologada por Despacho de 20 de fevereiro de 2020, e que foi afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada no portal www.cm-vnpaiva.pt, em Recursos Humanos:

Lista unitária de ordenação final

Lugar	Candidatos aprovados	Resultado (valores)
1.º	Bruno Miguel Loureiro Figueiredo	18,95
2.º	Emanuel Cardoso Miguel	17,3
3.º	Patrícia Ribeiro Lino Afonso	16,4
4.º	Francisco José do Amaral Guedes	16,2
5.º	Cidália Pereira Gomes	15,9
6.º	Maria de Fátima Almeida António Martins	15,65
7.º	Leonel Gonçalves Gomes	15,4
8.º	Olinda Fonseca Gomes	14,5
9.º	Maria Inês Marques Fernandes	14,45
10.º	Marcos Lourenço dos Reis	14,35
11.º	José Chaves Direito	13,9
12.º	Isabel Margarida Loureiro de Figueiredo Azevedo	13,7
13.º	Maria da Conceição Gonçalves Rodrigues Pinto	13,55
14.º	João Carlos Batista Silva	12,45
15.º	Carina Sofia Gonçalves Pinto	12,25

Do Despacho de homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

313049679



FREGUESIA DE ALQUERUBIM

Aviso n.º 4250/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Alquerubim.

António Oliveira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Alquerubim, torna público que a Junta de Freguesia de Alquerubim, em sua reunião ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Código de Conduta da Freguesia de Alquerubim.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Oliveira Duarte*.

Proposta de Código de Conduta da Freguesia de Alquerubim

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Alquerubim tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Alquerubim, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a)* Prossecução do interesse público e boa administração;
- b)* Transparência;



- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpôr pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Alquerubim são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Alquerubim.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313043108



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREZ E AMIEIRA DO TEJO

Aviso n.º 4251/2020

Sumário: Proposta de Código de Conduta da União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo.

Proposta de Código de Conduta da União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo

Artur da Rosa Dias, Presidente da União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em vinte de fevereiro do corrente, deliberou-se, por unanimidade, aprovação do Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Artur da Rosa Dias*.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no



prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Arez e Amieira do Tejo são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Arez e Amieira do Tejo.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313050844



FREGUESIA DE ASSUNÇÃO

Aviso n.º 4252/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Assunção.

Código de Conduta da Freguesia de Assunção

Por deliberação da Junta de Freguesia de Assunção, foi aprovado em reunião de 13 de fevereiro, o código de conduta que abaixo se publica, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José de Jesus de Pires Louro*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Assunção tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Assunção, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no



prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Assunção são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Assunção.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313043181



FREGUESIA DE BENAVENTE

Edital n.º 358/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Benavente.

Inês Branco de Almeida Vieira Correia, Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, faz saber que, foi aprovado em reunião ordinária de 18 de fevereiro de 2020, o seguinte código de conduta da freguesia de Benavente.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de freguesia de Benavente, tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Benavente, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;



- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpôr pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Benavente são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Benavente

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Inês Branco de Almeida Vieira Correia*.

313043651



UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CADAVAL E PÊRO MONIZ

Aviso (extrato) n.º 4253/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz.

Aprovação do Código de Conduta da União das Freguesias do Cadaval e Pêro Moniz

A Junta de Freguesia do Cadaval e Pêro Moniz, Concelho de Cadaval, em reunião de 18 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da União das Freguesias de Lamas e Cercal, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado na sede da freguesia do Cadaval e Pêro Moniz.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta, *Pedro Gaspar Rodrigues*, Dr.

313044534



FREGUESIA DE CANIDELO

Aviso n.º 4254/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Canidelo.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Canidelo tomada em reunião de 27 de janeiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Canidelo, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Canidelo são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Canidelo.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de janeiro de 2020. — A Presidente da Junta, *Dr.ª Maria José Gamboa*.

313043279



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAVIÃO E ATALAIA

Regulamento n.º 221/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União de Freguesias de Gavião e Atalaia.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesias de Gavião e Atalaia tomada em reunião de 5 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União das Freguesias de Gavião e Atalaia, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da União das Freguesias.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;



- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União de Freguesias de Gavião e Atalaia são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da União das Freguesias.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União de Freguesias de Gavião e Atalaia

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Gavião e Atalaia, *Germano Porfírio*.

313046916



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÃES

Deliberação (extrato) n.º 362/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães.

Aprovação do Código de Conduta da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães, Concelho e Distrito de Braga, em reunião de 23 de janeiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se publicitado no site da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães em <https://www.nogueira-fraiao-lamacaes.pt/freguesia/junta-de-freguesia/regulamentos>.

20 de fevereiro de 2020. — A Presidente de Junta, *Maria Goreti Sá Maia da Costa Machado*.

313045677



FREGUESIA DE NOGUEIRA DA REGEDOURA

Aviso n.º 4255/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nogueira da Regedoura.

Rui Alves Rios, Presidente da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura, torna público que a Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura, em sua reunião ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Código de Conduta da Freguesia de Nogueira da Regedoura.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Alves Rios*.

Proposta de Código de Conduta da Freguesia de Nogueira da Regedoura

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Nogueira da Regedoura, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no



prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Nogueira da Regedoura são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Nogueira da Regedoura.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313050366



FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Aviso n.º 4256/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima — Entroncamento.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima — Entroncamento tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, *Ezequiel Soares Estrada*.

Código de Conduta

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima — Entroncamento, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;



- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Nossa Senhora de Fátima — Entroncamento são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da Freguesia de Nossa Senhora de Fátima — Entroncamento.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313042233



FREGUESIA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 4257/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área de serviços de motorista e vigilante de crianças, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso (extrato) publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 171 de 6 de setembro de 2019, foi homologada pelo executivo da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira em 13/02/2020.

Candidato classificado em 1.º lugar:

Paula Cristina da Silva Ferreira — 16,30 valores

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (<https://www.jf-pacosdeferreira.pt/>).

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Artur Alexandre Soares da Costa*.

313043562



FREGUESIA DE PORTIMÃO

Regulamento n.º 222/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Portimão.

Torna-se público que foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Portimão em reunião de Executivo de 18 de fevereiro de 2020, o Código de Conduta no cumprimento da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Portimão tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Portimão, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia;
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º;

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;



- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as



ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Portimão são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Portimão.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313042711



FREGUESIA DE POUSAFLORES

Edital n.º 359/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Pousaflores.

Carlos Manuel de Jesus Mendes, Presidente da Junta de Freguesia de Pousaflores, faz público que o presente Código de Conduta foi aprovado em Reunião do Executivo de 06/02/2020.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Manuel de Jesus Mendes*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Pousaflores tomada em Reunião de Executivo de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Pousaflores, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;



- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as



ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Pousaflores são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Pousaflores.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313044372



FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

Aviso n.º 4258/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

No uso das competências e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização dos vínculos precários, aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, foi celebrado contrato de trabalho com o trabalhador Isaltino José Carvalho Mendonça, com a remuneração de 635,07€, correspondentes à 1.ª posição e nível 1, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 05/12/2019.

8 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Serafim da Silva Teixeira*.

312911849



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4259/2020

Sumário: Procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 2.º grau — diretor do Serviço de Recrutamento e Gestão de Competências.

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau Diretor/a do Serviço de Recrutamento e Gestão de Competências, do Departamento de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para preenchimento do cargo de um/a Diretor/a do Serviço de Recrutamento e Gestão de Competências do Departamento de Recursos Humanos do INE, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, do conteúdo funcional, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INE (www.ine.pt) e, por extrato, num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

313045117



MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 4260/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para chefe da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território.

Abertura de procedimento concursal

Abertura de procedimento para provimento de cargo de direção intermédia

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada em 20/11/2019, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada na Sessão do mês de setembro realizada em 28/11/2019, determino a abertura do seguinte procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP):

- a) Chefe da Divisão de Urbanismo e Ordenamento do Território (2.º grau)

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP).

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

313035324



II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
